



ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezessete dias do mês de fevereiro de dois mil e dezesseis, às nove horas e doze minutos, realizou-se a Segunda Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo José Roberto Freire Pimenta. Presentes à Sessão o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva e a Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes. O Subprocurador-Geral do Trabalho, Ronaldo Tolentino da Silva, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. O Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva parabenizou o Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa pelo aniversário, nesta data, com adesão dos demais componentes da Segunda Turma e do representante do Ministério Público. O Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva mencionou, também, a indicação da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Peduzzi para presidir a ENAMAT, com a adesão dos demais componentes da Segunda Turma e do representante do Ministério Público. Na sequência, o Excelentíssimo Senhor Ministro José Roberto Freire Pimenta agradeceu a todos a homenagem prestada. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 19200-12.2004.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): WANDA FERNANDA LOPES DA SILVA, Advogada: Nirce Rodrigues Ferreira Filha, Advogada: Daniela Guimarães Soares, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E ORIENTAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO CHUVEIRINHO - AAOMBC, Advogado: José Valdecir Valcanaia, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. Vencido o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta; **Processo: AIRR - 823-04.2012.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO MATTOS, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Stefan José Alves Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1043-53.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): URBANO OLIVEIRA DE MATOS, Advogada: Pricilla Azevedo de Abreu, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10005-20.2014.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogado: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): CAMILA ADÉLIA MARCELINO DA SILVA, Advogado: Ronaldo Leão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 80440-45.1999.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BELENI NAVARRO, Advogada: Elaine Teresinha Vieira, Recorrido(s): PLANALTO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Leandro Bauer Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, determinar o



pagamento, pela reclamada, da multa de 40% sobre a totalidade dos depósitos realizados durante a vigência do contrato de trabalho; **Processo: RR - 54200-74.2005.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JUSSARA MARTINS DE CARVALHO ANDRADE, Advogada: Eliana dos Santos Queiroz Garcia, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 301, § 3.º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a coisa julgada em relação à pretensão indenizatória por danos morais e materiais decorrentes de acidente de trabalho, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento, como entender de direito. Prejudicada a análise dos temas recursais remanescentes. Custas em reversão; **Processo: RR - 157200-40.2007.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): AMABILE CRISTIANE DA SILVA, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogada: Elaine Cristina Carneiro Romano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema intervalo intrajornada - extrapolação da jornada contratual, por violação do artigo 71, caput, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer que, nos dias em que a duração do trabalho excedeu seis horas, a trabalhadora tem direito ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora com o acréscimo legal ou convencional e reflexos, nos termos dos itens I e IV da Súmula/TST nº 437; **Processo: RR - 8200-97.2008.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Rogério Morato Monteiro de Castro, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Recorrido(s): DOCE VIDA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema execução fiscal - multa administrativa - parcelamento do débito junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - suspensão da execução fiscal na Justiça do Trabalho, por violação ao artigo 151, inciso VI, do Código Tributário Nacional, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a suspensão (e não a extinção) do processo executivo fiscal; **Processo: RR - 33300-20.2009.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS BORGES, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: José Humberto Abrão Meireles, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: contrato de prestação de serviços de natureza continuada - inadimplemento das obrigações trabalhistas - efeitos - Súmula nº 331, item IV, do TST - responsabilidade subsidiária aplicável à espécie - não caracterização de responsabilidade solidária, por contrariedade à Súmula nº 331, item IV, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir a responsabilidade solidária e declarar a responsabilidade subsidiária da reclamada Telefônica Brasil S.A., tomadora de serviços, pelos valores objeto da condenação, e multa do artigo 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo do trabalho, por violação ao artigo 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a incidência da multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Vencido o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta quanto ao tema multa do art. 475-J do CPC. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: RR - 93100-93.2009.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): SUL CONTINENTAL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Luciano Souza Cortêz, Recorrente(s):



ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S. A., Advogado: Eduardo Tadeu Henriques Menezes, Recorrido(s): ANTONIO CARLOS LOUZADA CASIMIRO, Advogado: Luciano Souza Cortêz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada SUL CONTINENTAL TRANSPORTES LTDA., por contrariedade à Súmula/TST nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de págs. 608/612, que, no particular, indeferiu o pedido de pagamento de honorários de advogado. Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S.A. E, ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante; **Processo: RR - 93900-13.2009.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro Giorni, Advogado: Leandro da Silva Soares, Recorrido(s): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA., Recorrido(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Recorrido(s): CLOTILDE MARIA GONÇALVES, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da CEF apenas quanto ao tema "Contribuição Previdenciária. Fato Gerador. Prestação De Serviços No Período Anterior E Posterior À Medida Provisória 449, De 4/12/2008, Convertida Na Lei 11.941/2009", por violação do art. 150, III, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias devidas, relativamente ao período laborado anteriormente a 5/3/2009, incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença e, em relação ao período posterior à referida data, juros de mora, sobre as contribuições previdenciárias, a partir da prestação dos serviços, devendo a multa ser aplicada a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20%, consoante dispõe o art. 61, § 2.º, da Lei 9.430/96; II) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante; **Processo: RR - 120600-06.2009.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Artur Orlando de Albuquerque da Costa Lins, Recorrente(s): AGÊNCIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ATI, Procurador: Jorge Luiz Nogueira de Abreu, Recorrido(s): NÁDIA MARIA ALVES TEOTÔNIO, Recorrido(s): ROBERTO SÁVIO HONÓRIO DE ALBUQUERQUE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da ATI, apenas, quanto ao tema "reflexos das horas extras nos DSR-s e destes em outras verbas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extras habituais, nas demais verbas de natureza salarial. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do artigo 43, §2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a partir de 05/03/2009 o fato gerador da obrigação previdenciária para fins de incidência dos juros moratórios é a data da efetiva prestação de serviço, mantendo-se o termo inicial do referido encargo no dia dois do mês seguinte ao do efetivo pagamento do débito em relação às prestações laborais ocorridas até o dia 04/03/2009. A multa incide a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º); **Processo: RR - 162800-27.2009.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Edgard Marcelo Rocha Torres,



Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE MINAS GERAIS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema execução fiscal - multa administrativa - parcelamento do débito junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - suspensão da execução fiscal na Justiça do Trabalho, por violação ao artigo 151, inciso VI, do Código Tributário Nacional, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a suspensão (e não a extinção) do processo executivo fiscal; **Processo: RR - 286100-95.2009.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CLARICE DE GRAAUW, Advogado: Sandro Pinheiro de Campos, Recorrido(s): TUPER TECNOLOGIA E ENERGIA LTDA., Advogado: Thamara Grossl Rabelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 333, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9.^a Região, para que julgue o referido tema, sob a ótica da imputação do ônus da prova à reclamada, por se tratar de fato extintivo do direito da autora. Em razão do provimento do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "FGTS. Diferenças. Ônus Da Prova", com determinação do retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que julgue o referido tema, sob a ótica da imputação do ônus da prova à reclamada, fica sobrestada a análise dos demais temas suscitados no recurso de revista, devendo os autos retornarem a este Tribunal Superior para o julgamento após decisão definitiva do Tribunal Regional, havendo ou não recurso das partes; **Processo: RR - 895-72.2010.5.08.0127 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): DOW CORNING METAIS DO PARÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Elizabeth Mendes Biagioni de Menezes, Recorrido(s): JAIRO DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Alysson Vinícius Mello Slongo, Recorrido(s): WASJ CARVOEJAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a multa incida a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º); II - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, em relação ao tema multa do artigo 475-J do CPC - inaplicabilidade ao Processo do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar, da condenação, a multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Com ressalvas de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Delaíde Miranda Arantes; **Processo: RR - 1043-89.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): VÂNIA DA COSTA COELHO, Advogado: Alexandre Guimarães Peres, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Celma Nunes Franco Osório, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema: prescrição parcial - inobservância de norma coletiva - ACTs de 2001/2002 e 2002/2003, por violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal (má-aplicação) e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que se pronuncie acerca dos pedidos relativos aos ACTs de 2001/2002 e 2002/2003, como entender de direito, respeitada a prescrição quinquenal parcial. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas; **Processo: RR - 1220-76.2010.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Recorrido(s): AMÁLIA CRISTINA OLIVEIRA DE



MUTI, Advogado: Marco Polo Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 625-E da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de seq. 01, págs. 683/691, que, em razão do ajuste efetuado pelas partes perante a Comissão de Conciliação Prévia, julgou extintos, sem julgamento de mérito, os pedidos declinados na petição inicial. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Com ressalvas de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Delaíde Miranda Arantes; **Processo: RR - 1359-59.2010.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): RITA DE CÁSSIA DE LIMA, Advogado: Reinaldo Siderley Vassoler, Recorrido(s): INTERCONDORS EXPORT INDUSTRIAL LTDA. E OUTROS, Advogado: Fábio Domingues Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação aos artigos 5º, X, da Constituição Federal e 186 e 927 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os reclamados ao pagamento da indenização relativa ao dano moral sofrido pela autora em R\$ 10.000,00 (dez mil reais); **Processo: RR - 254-46.2011.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): LOJAS QUERO-QUERO S.A., Advogado: Marcos Joel Kuhn, Recorrido(s): SANDRO ALEX OLIVEIRA ARRUDA, Advogado: José Roberto Mozzaquatro Magrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema honorários de advogado, por contrariedade à Súmula/TST nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença de seq. 01, págs. 889/905, que julgou improcedente o pedido de condenação da reclamada ao pagamento dos honorários de advogado; **Processo: RR - 312-96.2011.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): EDIANA DE FATIMA MATOS, Advogado: Magali Cristine Bissani, Recorrido(s): BONATO COUROS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de págs. 425/439 quanto à indenização a título de danos morais no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e materiais no importe de R\$8.000,00 (oito mil reais). Inverta-se o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 368-13.2011.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Eder Roberto Miessi Mente, Recorrido(s): ANTÔNIO BENTO DA SILVA, Advogado: Adenildo Domingos dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tópico honorários de advogado - indenização por perdas e danos, por contrariedade à Súmula/TST nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de condenação da reclamada ao pagamento dos honorários de advogado, ou indenização equivalente, uma vez que ausentes os pressupostos da Lei nº 5.584/70; **Processo: RR - 532-35.2011.5.15.0134 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): ANGELA APARECIDA DE ARRUDA MELLO, Advogado: Márcio Domingos Alves, Recorrido(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 2.º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a partir de 05/03/2009 o fato gerador da obrigação previdenciária para fins de incidência de juros moratórios é a data da efetiva prestação de serviço. Já a multa deve incidir somente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, uma vez apurados os créditos



previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2.º, da Lei 9.430/96). Quanto ao período até 04/03/2009, os juros de mora e eventual multa somente devem incidir sobre as contribuições previdenciárias a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença; **Processo: RR - 579-54.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Celso Luiz de Oliveira, Recorrente(s): BOREAL SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Altemir Silveira, Recorrido(s): JUCEMARA BELMONTE DORNELES, Advogado: Waldemar Blacher, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada BOREAL SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA., apenas quanto ao tema honorários de advogado, por contrariedade à Súmula/TST nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença de seq. 01, págs. 989/997, que julgou improcedente o pedido de condenação das reclamadas ao pagamento dos honorários de advogado. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA; **Processo: RR - 1039-98.2011.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Recorrido(s): KARISTON ANTONIO NASCIMENTO SOARES, Advogado: Samuel Leite, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema contribuição previdenciária - fato gerador - incidência de multa e juros de mora - alteração do art. 43 da Lei nº 8.212/91 pela Medida Provisória nº 449/08, convertida na Lei nº 11.941/09, por violação ao artigo 43 da Lei n. 8.212/1991 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a partir de 05/03/2009 o fato gerador da obrigação previdenciária para fins de incidência dos juros moratórios é a data da efetiva prestação de serviço e determinar o termo inicial do referido encargo no dia dois do mês seguinte ao do efetivo pagamento do débito em relação às prestações laborais ocorridas até o dia 04/03/2009. A multa incide a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º); **Processo: RR - 1467-47.2011.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALERE S.A. - TRENSURB, Advogada: Ticiania Krug, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Recorrido(s): RONALDO VENHOFEN RODRIGUES E OUTRO, Advogado: Celso Roli Rostirolla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão somente quanto ao tema honorários de advogado, por contrariedade à Súmula/TST nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para, no particular, restabelecer a sentença de seq. 01, págs. 595/600, que indeferiu o pedido de condenação da reclamada ao pagamento dos honorários de advogado; **Processo: RR - 1552-06.2011.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): CONSÓRCIO CBPO/PEDRASUL/CARIOCA/IVAÍ, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Recorrido(s): BIANCA CHAVES TAVARES, Advogada: Joscélia Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema honorários de advogado, por contrariedade à Súmula/TST nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da reclamada ao pagamento dos honorários de advogado; **Processo: RR - 1676-92.2011.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Iberlúcio Severino da Silva, Recorrido(s): AYMORE



CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrido(s): MURILO CÉSAR QUEIROZ DO NASCIMENTO, Advogado: Sérgio Leonardo Coutinho de Ataíde, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 2.º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a partir de 05/03/2009 o fato gerador da obrigação previdenciária para fins de incidência de juros moratórios é a data da efetiva prestação de serviço. Já a multa deve incidir somente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2.º, da Lei 9.430/96). Quanto ao período até 04/03/2009, os juros de mora e eventual multa somente devem incidir sobre as contribuições previdenciárias a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença; **Processo: RR - 1853-65.2011.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): INFORMÁTICA NACIONAL S.A. E OUTRA, Advogado: Mariana Bento Oliveira, Recorrido(s): KATIA SOARES PEREIRA SILVA, Advogado: Luiz Guilherme Lobo de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema parcelas rescisórias - pagamento no prazo legal - posterior homologação da rescisão contratual - inaplicabilidade da multa do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação da reclamada o pagamento da multa do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho; **Processo: RR - 64-83.2012.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Juliana de Oliveira Costa Gomes, Recorrido(s): FÁTIMA REGINA CORREIA DOS SANTOS, Advogado: Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a parcela sexta parte seja calculada com base nos vencimentos integrais da reclamante, excluindo do seu cômputo as gratificações: "extra", "geral", "fixa" e "especial de atividade"; **Processo: RR - 82-11.2012.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): RUDAH GASPARIN CASAGRANDE LTDA., Advogado: Fábio Alexandretti, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Recorrido(s): EDERSON PEREIRA GALVÃO, Advogada: Rose Ângela Viegas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada BRF S.A., apenas quanto ao tema honorários de advogado, por contrariedade à Súmula/TST nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença de seq. 01, págs. 155/183, que julgou improcedente o pedido de condenação das reclamadas ao pagamento dos honorários de advogado. Prejudicado o exame do recurso de revista da reclamada RUDAH GASPARIN CASAGRANDE LTDA.; **Processo: RR - 91-16.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Laura Becker Werlang, Recorrido(s): RONALDO RIBEIRO SIMÕES, Advogado: Elio Atilio Piva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema honorários de advogado, por contrariedade à Súmula/TST nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença de seq. 01, págs. 413/428, que julgou improcedente o pedido de condenação da reclamada ao pagamento dos honorários de advogado; **Processo: RR - 96-16.2012.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva,



Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Rafael Taufer da Silva, Recorrido(s): CASSIANE LUZ DA SILVA, Advogado: Willian Silveira Batista, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS DO SUL LTDA. - COOPSUL, Advogado: Rodrigo Nunes Santana, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE PASSO FUNDO LTDA. - COOTRAPAF (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Felipe Zachy do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema honorários de advogado, por contrariedade à Súmula/TST nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença de seq. 01, págs. 433/454, que julgou improcedente o pedido de condenação dos reclamados ao pagamento dos honorários de advogado; **Processo: RR - 733-78.2012.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ESPLANADA BRASIL S.A. - LOJAS DE DEPARTAMENTOS, Advogado: Adriano Silva Huland, Recorrido(s): DANIELLE FERREIRA DA SILVA, Advogado: José Adalberto Petean Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema "salários pagos "por fora" - ônus da prova". Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "dano moral - revista pessoal e em pertences da trabalhadora", por violação aos artigos 5º, V e X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por dano moral. Prejudicado o exame do tema dano moral - valor da indenização. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: RR - 816-19.2012.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): SC JOHNSON DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogada: Roberta da Gama Lima Perez Esteves, Recorrido(s): FRANCISLAINE APARECIDA FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Cristiano Jacob Shimizu, Recorrido(s): UNIQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Fernando Santarelli Mendonça, Recorrido(s): FANAPE - FÁBRICA NACIONAL DE PERFUMES S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento restabelecer a sentença de seq. 1, páginas 442/474, no particular, que indeferiu o pedido de declaração de responsabilidade subsidiária da segunda reclamada; **Processo: RR - 885-98.2012.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Recorrido(s): WELLINGTON SILVA JANDRE, Advogado: Sandro Marcos Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil - inaplicabilidade ao processo do trabalho", por violação (má-aplicação) do artigo 475-J do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Com ressalvas de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Delaíde Miranda Arantes; **Processo: RR - 897-71.2012.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): LP DISPLAYS AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Recorrido(s): JACKELINE MARTINS HENRIQUE, Advogado: André Luiz Monteiro Naice, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula/TST nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários de advogado; **Processo: RR - 949-14.2012.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Noel



Domingos de Sousa, Recorrido(s): CHARLES DA COSTA, Advogado: Carlos Alberto Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula/TST nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença de seq. 01, págs. 194/199, afastar a condenação da reclamada ao pagamento dos honorários de advogado; **Processo: RR - 956-56.2012.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): F.R.S. AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogada: Ângela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): JÚLIO MACHADO, Advogado: Rafael Reinehr, Recorrido(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Jair José Tatsch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula/TST nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da reclamada ao pagamento dos honorários de advogado; **Processo: RR - 965-37.2012.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogado: Marcelo Nedel Scalzilli, Recorrido(s): MARILENE AMORIM DE VASCONCELOS, Advogado: Moacir Oscar Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula/TST nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários de advogado; **Processo: RR - 1024-23.2012.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA., Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Recorrido(s): CELIZE ALBERTONI DILL, Advogado: Omar Leal de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema honorários de advogado, por contrariedade à Súmula/TST nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença de seq. 01, págs. 781/807, que julgou improcedente o pedido de condenação da reclamada ao pagamento dos honorários de advogado; **Processo: RR - 1162-41.2012.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): CROMASINOS GALVANOPLASTIA LTDA., Advogado: José Cácio Auler Bortolini, Recorrido(s): ADEMIR VASCONCELOS, Advogado: José Lúcio Costa da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tópico honorários de advogado, por contrariedade à Súmula/TST nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença de seq. 01, págs. 741/783, que julgou improcedente o pedido de condenação da reclamada ao pagamento dos honorários de advogado, ou indenização equivalente, uma vez que ausentes os pressupostos da Lei nº 5.584/70; **Processo: RR - 1309-19.2012.5.12.0053 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ MATTIA, Advogado: Edson Mendes de Oliveira, Recorrido(s): MASSA FALIDA de CRISTAL COLOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Cristiano Antunes Rech, Recorrido(s): UNTERGEN INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 2.º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a partir de 05/03/2009 o fato gerador da obrigação previdenciária para fins de incidência de juros moratórios é a data da efetiva prestação de serviço. Já a multa deve incidir somente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2.º, da Lei 9.430/96). Quanto ao



período até 04/03/2009, os juros de mora e eventual multa somente devem incidir sobre as contribuições previdenciárias a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença; **Processo: RR - 1429-29.2012.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): EDILZA DO SOCORRO DA FONSECA, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista, tão somente, quanto aos temas: 1) promoções por merecimento - ausência de realização das avaliações de desempenho previstas no regulamento da empresa - juízo de conveniência e oportunidade da administração - impossibilidade de promoção automática, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de págs. 107/112 do seq. 1 que indeferiu o pedido de diferenças salariais decorrentes das promoções por merecimento; e 2) honorários de advogado, por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de págs. 107/112 do seq. 1 que indeferiu o pedido de pagamento de honorários de advogado; **Processo: RR - 1922-70.2012.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): DAKOTA NORDESTE S.A., Advogada: Josefa Maria Araújo Viana de Alencar, Recorrido(s): VANDA MARIA DE OLIVEIRA MACIEL SILVA, Advogado: Sérgio Ricardo Loureiro Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula/TST nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para, no particular, restabelecer a sentença de seq. 01, págs. 437/443, que indeferiu o pedido de condenação da reclamada ao pagamento dos honorários de advogado. Ainda, por unanimidade, não conhecer dos demais temas do recurso de revista; **Processo: RR - 41-16.2013.5.04.0861 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): LIBRAGA, BRANDÃO E CIA. LTDA., Advogada: Aline Hauser, Advogado: Marcelo Antonio Rossi de Rossi, Recorrido(s): RICARDO PEREIRA DE PEREIRA, Advogado: Érico Caon Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tópico honorários de advogado, por contrariedade à Súmula/TST nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para restaurar, no tópico, a sentença de seq. 1, págs. 475/482 que indeferiu o pedido de condenação ao pagamento de honorários de advogado, ou indenização equivalente, uma vez que ausentes os pressupostos da Lei nº 5.584/70; **Processo: RR - 177-91.2013.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Recorrido(s): ANTENOR HEMING, Advogado: Antônio Carlos Seghetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema honorários de advogado, por contrariedade à Súmula/TST nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da reclamada ao pagamento dos honorários de advogado; **Processo: RR - 199-86.2013.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Rafael Taufer da Silva, Recorrido(s): ARAMIS ROBERTO ROSA, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS DO SUL LTDA. - COOPSUL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema honorários de advogado, por contrariedade à Súmula/TST nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença de seq. 01, págs. 211/222, que julgou improcedente o pedido de condenação dos reclamados ao pagamento dos honorários de advogado; **Processo: RR - 457-24.2013.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva,



Recorrente(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Laís Machado Lucas, Recorrido(s): MAURICIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Jorge Clem Ferreira Júnior, Recorrido(s): CORONEL SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema honorários de advogado, por contrariedade à Súmula/TST nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença de seq. 01, págs. 289/296, que julgou improcedente o pedido de condenação das reclamadas ao pagamento dos honorários de advogado; **Processo: RR - 598-73.2013.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): TONI CENTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Jackson Jacob Duarte de Medeiros, Recorrido(s): MAURÍCIO LUIZ DA LUZ, Advogado: Luiz Felipe Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula/TST nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença de seq. 01, págs. 415/431, no particular, que julgou improcedente o pedido de condenação da reclamada ao pagamento dos honorários de advogado; **Processo: RR - 600-04.2013.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Nadine Oliveira Figueiredo, Recorrido(s): LENEMARA CRISTINA LIMA BUENO, Advogado: Analúcia Artifon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema julgamento extra petita, por violação aos artigos 128 e 460 do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do dispositivo do acórdão recorrido o trecho "ou com acréscimo do adicional normativo (se mais benéfico)". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema honorários de advogado, por contrariedade à Súmula/TST nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença de seq. 01, págs. 515/529, que julgou improcedente o pedido de condenação da reclamada ao pagamento dos honorários de advogado. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema regime 12x36 - pagamento em dobro dos feriados laborados; **Processo: RR - 963-77.2013.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A., Advogado: Juliana Rios vaz Mestri, Recorrido(s): MÁRCIO SARAIVA GUIMARÃES, Advogada: Ana Maria Cunha de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema multa do artigo 475-J do CPC, por violação ao artigo 769 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a incidência da multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Com ressalvas de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Delaíde Miranda Arantes; **Processo: RR - 1029-75.2013.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Luciana Cristina Angelo, Recorrido(s): ALESSANDRA CRISTINA QUADRA VILAS BOAS, Advogado: Luiz Antonio Pires, Recorrido(s): ALIANÇA SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "indenização por danos morais - atraso no pagamento de verbas rescisórias", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir, da condenação, o pagamento de danos morais. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: RR - 10161-84.2013.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): SAWEM USINAGEM



DA AMAZONIA LTDA, Advogado: Marcelo Antônio Paschoal, Advogado: Fábio Christófaró, Recorrido(s): VALTER DOS SANTOS NOBRE, Advogado: Júlio César Franco de Souza, Advogado: Rosa Maria de Souza Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema laudo médico realizado por fisioterapeuta - doença profissional LER/DORT, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 10661-21.2013.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Frederico de Mello e Faro da Cunha, Recorrido(s): OZIEL GOMES SANTANA, Advogada: Rosimar da Silva Aranha Meneses, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema multa do artigo 475-J do CPC, por violação ao artigo 769 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a incidência da multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Com ressalvas de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Delaíde Miranda Arantes; **Processo: RR - 101-79.2014.5.03.0085 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, Procurador: Vinicius Santana Santos, Recorrido(s): LEANDRO ANTONIO DOS REIS MARQUES, Advogado: Antônio Carlos Marques, Recorrido(s): RMX CONSTRUTORA LTDA. E OUTROS, Advogado: Roberto dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho para que, afastado o óbice imposto ao exame do recurso ordinário, examina o mérito da pretensão recursal, como entender de direito; **Processo: ARR - 40500-69.2005.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO JOAQUIM DA SILVA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para cassar o acórdão do Tribunal Regional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que se pronuncie sobre os embargos declaratórios da reclamada, sobretudo acerca da alegação de que o PDV em questão foi instituído por norma coletiva, a qual prevê quitação total do contrato de trabalho quando há a adesão pelo empregado. Prejudicada a análise do tema "PDV. Quitação. Efeitos" e sobrestada a análise do tema "Indenização Por Dano Moral"; **Processo: ARR - 59500-12.2006.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIO TANNO JÚNIOR, Advogado: Renato Ferraz Tésio, Agravante(s) e Recorrido(s): DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "Indenização Por Dano Material. Pensão Mensal. Valor Fixado", por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que fixou o valor da pensão em 70% da última remuneração do autor, uma vez que pautada no grau de comprometimento da capacidade laborativa do trabalhador; **Processo: ARR - 140200-88.2008.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Carlos



Eduardo Reis Cleto, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Augusto Parente Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada para negar-lhe provimento. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 14 da Lei nº 5.584/70, por má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o pagamento dos honorários de advogado, fixados em 15% sobre o valor da condenação, ao sindicato que atua como substituto processual; **Processo: ARR - 13600-85.2009.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Paulo Guedes Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Hamana Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto por Marcos Antônio Alves do Nascimento para negar-lhe provimento. Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 90700-87.2009.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): ANDERSON FRANCO DE QUEIROS, Advogado: Rosa do Socorro da Conceicao Moreira, Agravado(s) e Recorrente(s): NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES CEARÁ LTDA., Advogado: Gladson Wesley Mota Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante para negar-lhe provimento. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES CEARÁ LTDA., tão somente quanto ao tema honorários de advogado, por contrariedade à Súmula/TST nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários de advogado; **Processo: ARR - 137900-19.2009.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ CARLOS COLOMBO, Advogado: Celso Proto de Melo, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Ronaldo Bitencourt Dutra, Agravado(s) e Recorrido(s): SELTER CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Gustavo Murad Mendes Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada para negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula/TST nº 276 e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento do aviso prévio e dos reflexos; **Processo: ARR - 2171-72.2012.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSIANE ALVES, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada para negar-lhe provimento. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Súmula/TST nº 366, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença de seq. 1, págs. 216/228, que condenou a reclamada ao pagamento, como extras, "dos 30 minutos diários" (seq. 1, pág. 223) destinados à troca de uniforme e respectivos reflexos, restringindo-se a condenação até fevereiro de 2012. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: RR - 1100-34.2009.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): FRANCISCO ELBO VASCONCELOS, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Carlos Vinícius



Duarte Amorim, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Suelyn Fernanda R. Pfeifer, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Sarah Cecília Raulino Coly, patrona do Recorrente; **Processo: RR - 1057-53.2010.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): WELBERT ANTONIO NERY AVANCINI, Advogado: Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema horas extras - base de cálculo, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo das horas extras seja composta apenas pelas parcelas "salariais fixas", excluídas, desse modo, as comissões, conforme previsto em instrumento coletivo. Prejudicada a análise do tema horas extras - comissionista misto - pagamento somente do adicional sobre o salário variável. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema limitação da incidência de juros e correção monetária à data do depósito da garantia do juízo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Também por unanimidade, não conhecer do recurso de revista nos demais temas. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Ely Talyuli Júnior; **Processo: ARR - 142200-55.2008.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Girleno Barbosa de Sousa, Advogado: José Linhares Prado Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITABUNA, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogada: Sarah Cecília Raulino Coly, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro-Relator proferir voto no sentido de conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Astreintes. Determinação Judicial de Recolhimento dos Valores Relativos ao FGTS. Obrigação de Fazer" por violação do artigo 461, § 4º, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) em caso de descumprimento da determinação de concessão de intervalo para cada empregado em atividade repetitiva a contar a partir do trânsito em julgado desta demanda; conhecer do recurso de revista no tema "Sindicato Substituto Processual. Declaração de Hipossuficiência dos Substituídos Feita por Advogado na Petição Inicial. Concessão dos Benefícios da Justiça Gratuita" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao sindicato autor os benefícios da justiça gratuita; conhecer do recurso de revista do Sindicato autor quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Sindicato. Substituto Processual. Súmula nº 219, Item III, do Tribunal Superior do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219, item III, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de honorários advocatícios ao sindicato reclamante, no importe de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor da condenação, nos termos da Súmula nº 219, item III, do TST, calculados com base no valor líquido total apurado na liquidação da sentença, antes dos descontos a título de contribuição fiscal e previdenciária, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 desta Corte. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, proferiu voto divergente, no sentido de não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Sarah Cecília Raulino Coly, patrona do Agravado e Recorrente; **Processo: AIRR e RR - 37400-23.2008.5.04.0522 da 4a. Região**, Relatora: Ministra



Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): NEORI ORESTES PAVAN, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Fabiano Laroca Altamiranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Promoções Por Antiguidade E Merecimento", por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as diferenças salariais oriundas das promoções por merecimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Agravante e Recorrido; **Processo: ARR - 60500-96.2008.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): JAIR ORTIZ DA SILVA, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Graziela Rovaris Möller, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "Diferenças Salariais. Promoções Por Merecimento", por violação do art. 114 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Agravante e Recorrido; **Processo: RR - 38-51.2013.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Priscila Lauande Rodrigues, Recorrente(s): ANTONIA ROSA DA SILVA SANTOS, Advogado: Rodrigo Freire Laporte, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, apenas quanto ao tema “indenização pelo uso indevido de imagem – utilização de camiseta promocional das marcas comercializadas pelo empregador” por violação do art. 5º, inciso X, da Constituição Federal, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de indenização pelo uso indevido da imagem da obreira, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Incidência de juros desde o ajuizamento da ação, nos termos do artigo 883 da CLT, e correção monetária a partir da publicação desta decisão, nos termos da Súmula nº 439 do TST. Vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, que reestabelecia a sentença de págs. 329-335, em que se se fixou o valor da indenização por danos morais pelo uso indevido da imagem da autora em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Presente à Sessão a Dra. Priscila Lauande Rodrigues, patrona do Recorrente. ; **Processo: RR - 1049-79.2011.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Priscila Lauande Rodrigues, Recorrido(s): JORDANA OLIVEIRA ROCHA, Advogado: Wadib Habib Bomfim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Priscila Lauande Rodrigues, patrona do Recorrente; **Processo: RR - 1703-12.2012.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ADEMIR ALVES CASTILHO, Advogado: Michelle Glayce Maia da Silva, Recorrido(s): INSTITUTO MAUÁ DE TECNOLOGIA - IMT, Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Advogado: Hamilton Ernesto Antonino Reynaldo Proto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de conhecer do recurso de revista, por violação do art. 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao



pagamento do adicional de periculosidade e reflexos durante todo o período em que o empregado esteve exposto aos agentes inflamáveis, inclusive, parcelas vincendas, conforme se apurar em liquidação. Honorários periciais a cargo do reclamado, nos termos do art. 790-B da CLT. Custas em R\$ 200,00(duzentos reais) calculadas sobre o novo valor provisoriamente arbitrado à condenação, fixado em R\$ 10.000,00(dez mil reais). Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Hamilton Ernesto Antonino Reynaldo Proto; **Processo: RR - 3179-93.2011.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): GVI PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Isabel Francisca de Salles Capella, Recorrido(s): VIRIATO FERREIRA DA SILVA CASTANHEIRO JÚNIOR, Advogado: Álvaro Armando de Oliveira Abreu Júnior, Recorrido(s): BANCO SOFISA S.A., Advogado: Amadeu Tavares Faustino, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1175-51.2011.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): RIO DE JANEIRO COUNTRY CLUB, Advogada: Denise Bueno Vecchi, Advogado: Wallace Heringer Vieira de Oliveira, Advogado: Joarez de Freitas Heringer, Recorrido(s): MARIA DA GUIA PEREIRA DE MELO, Advogado: Moadely Roberto dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Wallace Heringer Vieira de Oliveira; **Processo: RR - 139500-41.2005.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MOACYR MODESTO MACEDO JUNIOR, Advogada: Aline Barbosa de Amorim, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Priscila Sciotta Caputo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão que julgou os embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que se pronuncie sobre as questões solicitadas nos embargos de declaração do reclamante, como entender de direito. Prejudicados os outros temas do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Sarah Cecília Raulino Coly, patrona do Recorrente; **Processo: RR - 812-81.2011.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: ELAINE AMORIM DA ROSA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Danielle Lúcia F. Ferreira, Recorrente e Recorrido: HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "Diferenças Salariais. Equiparação Salarial", por violação do art. 461 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial ora reconhecida, com reflexos em adicional por tempo de serviço, horas extras, repousos, feriados, férias, e décimo terceiro salários, incluindo as parcelas vincendas; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento pessoal da relatora. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Danielle Lúcia F. Ferreira, patrona do Recorrente e Recorrido; **Processo: RR - 861-55.2011.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): MARLENE GUNHA KUCH, Advogada: Danielle Lúcia F. Ferreira, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas



quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade às Súmulas/TST nº 219 e nº 329 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido, Dra. Danielle Lúcia F. Ferreira; **Processo: RR - 123300-39.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CONSTRUTORA LUIZ COSTA LTDA., Advogada: Priscila Coelho da Fonseca Barreto, Recorrido(s): JOSÉLIA MARIA DE SOUZA VIEIRA E OUTROS, Advogado: Manoel Machado Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 28600-15.2002.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravado(s) e Recorrente(s): CRISTIANE DA SILVA TOLENTINO, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Advogada: Danielle Lúcia F. Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Eloisa Gomes Pazini, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERSERV - COOPERATIVA DE SERVIÇO E MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "Terceirização Ilícita. Atividade-Fim. Entidade Da Administração Indireta. Sociedade De Economia Mista. Isonomia Salarial. Lei 6.019/74. Responsabilidade Solidária", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 383 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, estendendo a reclamante as mesmas vantagens deferidas aos empregados da CEEE exercentes das mesmas funções, julgar procedente os pedidos sucessivos relativos à aplicação da Lei 6.019/74 (fls. 20 a 22 da petição inicial - págs. 41 a 45 dos autos eletrônicos), devendo todas as reclamadas responder de forma solidária pela condenação, conforme for apurado em regular liquidação de sentença. Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna, seguida de sustentação oral, pela douta procuradora do Agravado e Recorrente, Dra. Danielle Lúcia F. Ferreira. ; **Processo: Ag-AIRR - 6982-41.2011.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WRC OPERADORES PORTUÁRIOS S.A., Advogada: Lia Gomes Valente, Advogada: Marcilene Cristina da Silva Godoy, Agravado(s): ANDRE SILVA DE SOUZA, Advogado: José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 213200-96.2009.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Gonçalves Silva Filho, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO XAVIER FILHO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 94300-08.2007.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): LUIZ EDUARDO MACHADO DEMÉTRIO DE SOUZA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Luiz Miguel Pinaud Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO AMPLA DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASILETROS, Advogado: Domingos Antônio Fortunato Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;



Processo: AIRR - 429-98.2013.5.02.0011 da 2a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): BRUNO BERNARDINO RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Patrícia Duarte Taurizano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12427-03.2014.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Kátia Carlos Ribeiro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1256-90.2010.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravante(s): GHETRUDES MARIA MOKWA ZANINI, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada Rio Grande Energia S.A. para negar-lhe provimento. Também, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento adesivo da Ghetrudes Maria Mokwa Zanini. Por fim, também, por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo da Ghetrudes Maria Mokwa Zanini, em face do não conhecimento do agravo de instrumento que visava destrancar o recurso principal; **Processo: AIRR - 313-07.2013.5.04.0571 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogada: Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Agravado(s): PLEUDIONOR JOSÉ PEREIRA E OUTROS, Advogado: Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 2709-32.2013.5.10.0104 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NOVA EDUCAÇÃO LTDA., Advogado: Mariana Leandro Damaceno, Advogado: Natália Farias de Carvalho, Agravado(s): FERNANDA SOUSA PINTO, Advogado: Carlos Magno de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 194000-54.2006.5.19.0060 da 19a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PEDRO JOSÉ DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Marcus Marcelo Moura da Rocha, Agravado(s): ANTÔNIO FERNANDO MENEZES DE BATISTA COSTA E OUTROS, Advogado: Felipe de Pádua Cunha de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 11574-79.2013.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Advogado: Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto, Agravado(s): ADACIL DE SOUZA MARTINS, Advogado: Sidiney de Melo Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1702-47.2014.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ÚNICA BRASÍLIA AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUIZ FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Paulo Oliveira Lima, Advogado: Isabella Araújo Aguiar de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 41200-11.1991.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo,



Agravante(s): LENY NOGUEROL SCHETTINE (SUCESSORA DE IVO SCHETTINE), Advogado: Paulo César Ozório Gomes, Agravado(s): CASA DA MOEDA DO BRASIL, Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DA CASA DA MOEDA, Advogado: Cesar Boechat, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Juntará voto convergente o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. O Exmo. Desembargador Convocado Valdir Florindo, Relator, participou do julgamento do presente processo em 11/09/2013, quando então proferiu voto; **Processo: RR - 4300-62.2005.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ALESSANDRA SILVEIRA DE MORAES, Advogado: Wilson de Oliveira, Recorrido(s): VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA., Advogado: Eduardo Brenna do Amaral, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, não conhecer do recurso de revista. OBS.: Juntará voto divergente o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos participou do julgamento do presente processo no dia 26/11/2012, quando então proferiu voto; **Processo: ARR - 72200-95.2009.5.04.0731 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravado(s) e Recorrente(s): JORGE ANTÔNIO MAURER GOMES, Advogado: Cristiano Álvares Fuhrmeister, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. OBS.: A Exma. Desembargadora Convocada Graça Laranjeira participou do julgamento do presente processo no dia 24/04/2013, quando então proferiu voto. ; **Processo: RR - 70-74.2011.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogada: Fabiana Fittipaldi Morade Dantas, Recorrido(s): LUIZ CARLOS DE SOUZA, Advogada: Maira Silva de Oliveira Santos, Recorrido(s): VALDIR ALVES BARBOSA RIO DAS PEDRAS, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contratação de Empresa para Transporte de Mercadorias da Tomadora de Serviços. Terceirização. Responsabilidade Subsidiária. Súmula nº 331, item IV, do TST", vencido o Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, que conhecia e dava provimento ao recurso de revista no tema. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista nos demais temas. OBS.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta; **Processo: RR - 218085-71.2009.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogada: Priscila Cardoso Borges, Recorrido(s): NATANAEL DE FREITAS MEURER, Advogado: Daniel de Luca Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: RR - 282-14.2013.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Recorrente(s): FLAMBER HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Jauad Feres Júnior, Recorrido(s): PAULO ZUCCHI RODAS, Advogado: Luís Antônio Rossi, Decisão: sobrestar o julgamento do presente processo após o Exmo. Desembargador Convocado Relator proferir voto, em 16/06/2015, no sentido de conhecer do recurso de revista interposto, por violação dos artigos 333, II, do CPC e 818, da CLT, bem como contrariedade à Súmula nº 6, item VIII, deste TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença quanto à equiparação salarial



reconhecida e diferenças salariais daí decorrentes, bem como quanto ao dever de retificação da CTPS do trabalhador, tudo nos termos consignados na decisão de primeiro grau. Custas, a cargo da reclamada, no importe de R\$ 80,00 (oitenta reais), calculadas sobre R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), valor arbitrado à condenação na sentença. O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, vistor, proferiu voto divergente, no sentido de não conhecer do recurso de revista. Após, tendo em vista a Petição nº 328699/2015-7, noticiando a existência de acordo, determinou-se a baixa dos autos à Instância de origem para apreciação da matéria como entender de direito. Devendo este Tribunal ser, oportunamente informado, a este respeito; **Processo: RR - 27000-09.2010.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): PAULO CEZAR FERREIRA, Advogado: Jader Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da relatora; **Processo: AIRR - 1870-86.2012.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AGLAENE GOMES DA SILVA, Advogado: Givaldo Santos da Costa, Agravado(s): MULTIPAG TI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gilberto Vieira Leite Neto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jailton Dantas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao art. 5º, V e X, da Constituição Federal, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: RR - 1415-73.2011.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): LUIZ PEDRO DE CARVALHO, Advogada: Thaís Takahashi, Recorrente(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema indenização por dano moral - instalações sanitárias inadequadas - valor da condenação, por violação ao artigo 944 do Código Civil, e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para majorar a indenização por dano moral para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, que majorava para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Custas acrescidas pela reclamada no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais). OBS.: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. ; **Processo: RR - 1607-36.2013.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): LEANDRO VALERO, Advogado: Jadyson Jonatas dos Santos, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Carlos Alberto de Sotti Lopes, Advogada: Ana Paula Nunes Mendonça, Decisão: por maioria, não conhecer integralmente do recurso de revista. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: RR - 573-15.2011.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Têssio da Silva Tôres, Recorrido(s): MARIA DAS DORES TAVARES PESSOA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema Litispendência, Continência ou Conexão - Sindicato - Substituição processual. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema Gratificação de



produtividade - Agente municipal de saúde - Vantagem instituída por meio de Resolução do Conselho Municipal - Aplicação do artigo 61, §1º, II, "a", da Constituição Federal, por violação ao artigo 61, §1º, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da gratificação de produtividade e reflexos decorrentes. Por maioria, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema Adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula/TST nº 448, I (conversão do item I da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1/TST nº 04). Vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator. OBS.: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: RR - 95800-24.2007.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Ana Maria Ferreira, Recorrido(s): ELIANA VASQUES DE SOUSA RIBAS, Advogada: Maria Cristina Rodrigues Viana, Recorrido(s): F. MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Mário Eduardo Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema responsabilidade subsidiária - ente público - exclusão - necessidade de exame da culpa pela ausência de fiscalização das obrigações da prestadora de serviço, por violação ao artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que, ultrapassada a tese jurídica então formulada, aprecie o recurso ordinário à luz do entendimento exarado pelo STF, nos termos da fundamentação, isto é, em relação à existência ou não de conduta omissiva em relação à fiscalização do contrato, à luz, inclusive, das regras de distribuição do ônus da prova, as quais, conforme se sabe, pesam em desfavor do Ente Público. OBS.: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: RR - 525-41.2012.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Walkiria Maria Souza Rego, Recorrido(s): ROSILENE SILVA DE ARAUJO, Advogado: Rômulo Brasil de Avelar Campos, Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: suspender o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Ministro-Relator, para análise dos temas remanescentes; após, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema responsabilidade subsidiária - ente público - exclusão - necessidade de exame da culpa pela ausência de fiscalização das obrigações da prestadora de serviço, por violação ao artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que, ultrapassada a tese jurídica então formulada, aprecie o recurso ordinário à luz do entendimento exarado pelo STF, nos termos da fundamentação, isto é, em relação à existência ou não de conduta omissiva em relação à fiscalização do contrato, à luz, inclusive, das regras de distribuição do ônus da prova, as quais, conforme se sabe, pesam em desfavor do Ente Público; **Processo: AIRR - 925-91.2012.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, LADRILHOS, PRODUTOS DE CIMENTO, MÁRMORE, CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO, OBRAS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL E MONTAGEM INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Roberto Dantas de Araújo, Advogado: Diego da Santa Pereira, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO - CEHAB, Procurador: Ricardo M. S. Pontes, Decisão: por unanimidade, dar



provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao 173, § 1º, II, da Constituição Federal, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: ARR - 68400-83.2009.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravado(s) e Recorrente(s): BRASKEM S.A., Advogado: Berenice Elizabeth Lambert, Agravante(s) e Recorrido(s): OXITENO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s) e Recorrido(s): EVERALDO CONCEIÇÃO LIMA, Advogado: Vanusa Berbert de Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): TORRES DE RESFRIAMENTO DE ÁGUA LTDA. - TRA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Oxiteno S.A. - Indústria e Comércio. Em seguida, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro-Relator proferir voto no sentido de conhecer do recurso de revista interposto pela Braskem S.A., por contrariedade à Orientação Jurisprudencial da SBDI-1/TST nº 191 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Braskem S.A. pelos créditos trabalhistas deferidos, excluindo a recorrente da lide. O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta proferiu voto divergente quanto ao recurso de revista da reclamada, no sentido de não conhecer do recurso; **Processo: RR - 1695-09.2011.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): DIORGENES ORTEGA OSTRUFKA, Advogado: Alci de Souza Araújo, Recorrido(s): FINAUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE CRÉDITO LTDA. E OUTRO, Advogado: Gesse Cubel Gonçalves, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro-Relator proferir voto no sentido de conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema instituições financeiras - equiparação - bancário - enquadramento sindical - vínculo de emprego com o Banco Itaú (segundo réu), por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta proferiu nesse tema, conhecendo-o por contrariedade à Súmula 331, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença; **Processo: RR - 12-69.2011.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): METALÚRGICA RIGITEC LTDA., Advogado: Ricardo Trevilin Amaral, Recorrido(s): LINDAURA DE FÁTIMA GONÇALVES, Advogado: Vanderlei Aparecido Pinto de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema embargos de declaração protelatórios e penalidades por litigância de má-fé, por violação (má-aplicação) do artigo 17, VII, do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 1%, bem como da indenização de 10%, cominadas em razão de litigância de má-fé pela oposição de embargos de declaração protelatórios; **Processo: RR - 37-89.2012.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): TOP VISION CALÇADOS LTDA., Advogado: Diovani Augusto Colombo, Recorrido(s): VALDIR DOS SANTOS, Advogado: Márcio Pereira Limia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema critério de dedução/abatimento dos valores comprovadamente pagos no curso do contrato de trabalho, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial da SBDI-1/TST nº 415, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a dedução dos valores comprovadamente pagos observe a totalidade quitada durante o período imprescrito do contrato de trabalho, nos termos da Orientação



Jurisprudencial da SBDI-1/TST nº 415; **Processo: ED-AIRR - 48-33.2013.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Embargado(a): EDNA DE SOUZA REIS, Advogado: Marcelo Nogueira Fraguas, Embargado(a): LOCANTY COM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar o embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa; **Processo: RR - 52-74.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Lucila de Oliveira Danieli Zandona, Recorrido(s): ROSELAINE BALBE DUTRA, Advogado: Carlos Roberto Tavares da Paixão, Recorrido(s): SERRA DO SUDESTE SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Peter Wolffenbüttel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema contribuição previdenciária - aviso prévio indenizado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a incidência de contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado; **Processo: RR - 70-76.2012.5.04.0384 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): TOP VISION CALÇADOS LTDA., Advogado: Alexandre Keller, Recorrido(s): JOÃO RAFAEL MONTEIRO GOMES, Advogado: Márcio Pereira Limia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema critério de dedução/abatimento dos valores comprovadamente pagos no curso do contrato de trabalho - aplicabilidade da OJ 415 apenas na hipótese de irregularidade do banco de horas, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial da SBDI-1/TST nº 415, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a dedução dos valores comprovadamente pagos observe a totalidade quitada durante o período imprescrito do contrato de trabalho, nos termos da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1/TST nº 415; **Processo: ED-AIRR - 92-96.2011.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: THYSSENKRUPP COMPANHIA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO, Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Embargado(a): JODAILSON SOUZA ALVES, Advogado: Themístocles Laudier de Faria Lima, Embargado(a): RF TOPOGRAFIA E GEOPROCESSAMENTO LTDA., Advogado: Vinicius Antônio Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 94-41.2012.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Advogada: Patrícia de Azevedo Bach Radin, Embargado(a): ADRIANA CRISTINA PADILHA DA SILVA, Advogada: Sonilde Kugel Lazzarin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 106-74.2012.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONCESSIONARIA ECOVIAS IMIGRANTES S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravante(s): VANESSA PEREIRA SOUZA, Advogado: Florentino Osvaldo da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento para negar-lhes provimento; **Processo: RR - 107-61.2012.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): LUCIENE SOARES DA CRUZ QUEIROZ, Advogada: Hellen Cristina Predin, Recorrido(s): TECUMSEH DO BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Sasso Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula/TST nº 437, II, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em razão da supressão parcial do intervalo intrajornada e



levando em consideração a incidência do princípio *tantum devolutum quantum appellatum*, estender a condenação da reclamada ao pagamento de 15 minutos extras por dia de efetivo trabalho, acrescida do adicional legal ou convencional, acompanhada dos respectivos reflexos legais, conforme se apurar em liquidação de sentença, para abranger, além dos demais períodos em que incidiu a condenação imposta pelo Tribunal Regional, o decurso a partir de 12/01/09 até o final de 2010. Custas adicionais no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ora acrescido à condenação; **Processo: AIRR - 108-33.2011.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Murilo Barros, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO COELBA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - FAELBA, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Agravado(s): APARECIDO SOUZA SILVA, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento para negar-lhes provimento; **Processo: ED-RR - 120-40.2011.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Procurador: Betsaida Penido Rosa, Embargado(a): MARÍLIA OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Thays Justino de Lima, Embargado(a): ITÁLICA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 125-31.2012.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VIA CHINA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Luciano Barros Rodrigues Gago, Advogado: Carla Ferreira Rama Mathias, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Flavio Lunginho de Oliveira, Agravado(s): COOPERATIVA NACIONAL DOS CONDUTORES DE MOTOCICLETAS E AFINS - COOMERJ, Advogado: Ricardo Trigona Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 130-05.2014.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Advogado: Maico Coelho da Silva, Agravado(s): MAIRAN FÉLIX DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Alberto Ferreira Santos, Advogado: Everton Macêdo Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 144-68.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): CESANILDO MUNIZ LIMA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Embargado(a): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: José Naerton Soares Neri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 148-73.2013.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ANTÔNIO CORNÉLIO CARDOSO E OUTROS, Advogado: Taise Grazziotin Poletto, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Diogo Cavalli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 150-07.2011.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ANTONIEL DE OLIVEIRA, Advogado: Stan Fonseca Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 172-29.2013.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL



INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s): LUCIANO APARECIDO GOES DA SILVA, Advogada: Tatiana Lazzaretti Zempulski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: ED-RR - 181-61.2013.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BANCO PAN S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Sidney Ruiz Bernardo Junior, Advogado: Karen Badaró Viero, Embargado(a): JPM PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Evandro Peres Antunes de Oliveira, Embargado(a): RITA DE CÁSSIA THOMÉ, Advogado: José Antônio Cavalcante, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, a fim de prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto, sem efeito modificativo; **Processo: ED-AIRR - 185-26.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Francisco José Groba Casal, Advogado: Leila de Souza Teixeira, Embargado(a): TENACE - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DE CANDEIAS, SIMÕES FILHO, SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, SÃO FRANCISCO DO CONDE E MADRE DE DEUS, Advogado: Rui Moraes Cruz, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 194-21.2012.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): JOSÉ ROBERTO PASTANA DE FREITAS, Advogado: Jorivaldo Vale Freitas, Recorrido(s): HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Maria Amélia Menezes de Almeida, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema prêmio produtividade - instrumento coletivo, por violação ao artigo 457, § 1º, da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença de seq. 01, págs. 148/162, que condenou a reclamada ao pagamento de diferenças de produtividade e respectivos reflexos legais; **Processo: AIRR - 202-48.2010.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CELSO MARTINS, Advogado: Jonas Borges, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, Advogada: Patrícia Darina Camenar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: RR - 210-53.2013.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): TECON TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Thiago Torres Guedes, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS ALVES SOUSA, Advogada: Ana Joaquina Gonçalves da Silva Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 212-93.2013.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): OAS EMPREENDIMENTOS S.A. E OUTRA, Advogado: Renata Sampaio Suñé Shaeppi, Advogado: Jayme Brown da Maia Pithon, Recorrido(s): DOMINGOS DE JESUS ANJOS, Advogado: Edilberto Pimenta Machado, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Maia, Recorrido(s): JLJ INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada à segunda e terceira reclamadas, e,



consequentemente, com relação a elas, julgar a reclamação trabalhista totalmente improcedente; **Processo: AIRR - 221-52.2011.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Marcelo Machado, Advogado: Thiago de Lima, Agravado(s): NATURAL - MORUMBI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Ricardo Luiz dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 229-06.2011.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VALDIR FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Cláudio Henrique Stoeberl Filho, Agravado(s): COOPERATIVA AGRÁRIA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Gustavo Guevara Malvestiti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 233-15.2012.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): DIEGO OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Leandro Botelho Silveira, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Lúcio Paulo Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: ED-RR - 234-28.2010.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CECILIA SATIKO YANAGIYA OTONARI, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Correia Neves, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, a fim de prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto, sem efeito modificativo; **Processo: RR - 262-25.2011.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): SILVANA DE SOUZA ARAÚJO, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Recorrido(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 266-65.2011.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DAIANE RABAIOLI, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Maura Virgínia Borba Silvestre, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. Por unanimidade, sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamado; **Processo: AIRR - 269-41.2010.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procuradora: Maria Cecília Barbosa, Agravado(s): KEY COUROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 295-18.2012.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: JÓIAS TERRA SANTA LTDA., Advogado: Ricardo Soares Lacerda, Advogado: Eduardo Soares Lacerda Neme, Embargado(a): ÂNGELA CRISTINA SILVA DE SIMONE, Advogado: Marcus Roberto da



Silva, Embargado(a): COOPERLINE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS EM VENDAS E ATENDIMENTO, Advogado: Janaina Cassia de Souza Gallo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa; **Processo: AIRR - 301-95.2013.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SANDRA MARIA TAVARES, Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, Procuradora: Olga Saito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 310-38.2011.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FABRÍCIA DA SILVA MENEZES, Advogado: Paulo Francisco Bezerra, Agravado(s): PELMEX DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Luciana Almeida de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 322-45.2012.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): ANTÔNIO BENEDITO DE SOUZA, Advogado: César Roberto Vieira Grusmão, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 330-03.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Procurador: Lorena Portela Teixeira, Agravado(s): LÚCIA MARIA DUARTE DE ARAÚJO, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: RR - 337-84.2012.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Recorrido(s): IVAIR MADUREIRA DA SILVA, Advogado: Marson Antônio Magalhães, Recorrido(s): ADM RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 349-44.2012.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ANTÔNIO MARTINS JÚNIOR, Advogada: Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Agravado(s): HABITARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Maurylio Costa e Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 351-32.2011.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VILSO PIAS, Advogado: Vilso Pias Júnior, Agravado(s): ARLINDO CÉSAR CARDOSO, Advogado: Marco Antonio Wandscheer Krieger, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 378-96.2013.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: SOLANGE APARECIDA GARCIA DE ANDRADE, Advogada: Sílvia Regina de Almeida Baez, Embargado(a): COSMED INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS E MEDICAMENTOS S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, a fim de prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto, sem efeito modificativo; **Processo: AIRR - 381-33.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Geane Monteiro Guimarães, Agravado(s): ORLANDO SÉRGIO SANTOS LIMA,



Advogado: Charles Robert Sobral Donald, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 382-98.2012.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Sálvio Bax de Barros, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Erival Antônio Dias Filho, Agravado(s): ALCIONE APARECIDO ALVES, Advogado: Antônio Silvino Leonardo Marques da Silva, Agravado(s): OPERACIONAL CONSULTORIA E SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento para negar-lhes provimento; **Processo: AIRR - 396-42.2014.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Patrícia Berbel Bendassoli Fantini, Agravado(s): EZEQUIEL PINHEIRO DA SILVA, Advogada: Débora Papine Prada, Agravado(s): MJC TRANSPORTES LTDA. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: RR - 457-17.2010.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Ângela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): MARIA ROSANA CORREA CONCEIÇÃO, Advogado: Maurício Vieira da Silva, Recorrido(s): VERSATTI CALÇADOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Miguel José da Rocha Vitória, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema repousos semanais remunerados majorados pela integração de horas extras - reflexos, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial da SBDI-1/TST nº 394, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento de diferenças de férias com 1/3 e décimo terceiro salário em razão do aumento da média remuneratória decorrente dos reflexos em repousos semanais remunerados; **Processo: AIRR - 460-68.2011.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FERNANDA CASTRO ALONSO, Advogado: Paulo César de Mattos Andrade, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Valéria Cota Martins Perdigão, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 466-55.2014.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Karine Marques Superti, Agravado(s): JOSÉ ARTUR LINDERMANN GONÇALVES, Advogado: Andriara Ney Portantiolo de Borba, Agravado(s): PROSERVI SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA., Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 466-70.2011.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): ESPÓLIO de ADRIANO ALEXANDRE BARBOSA, Advogado: Antônio Felipe Campos Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 474-09.2013.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A.,



Advogado: André Baptista Coutinho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): EDMILSON ACYOLE DE SOUZA JÚNIOR, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 484-45.2012.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): LUIZ GUSTAVO ALVES DE ARAÚJO, Advogado: Eduardo de Oliveira Leite, Recorrido(s): PAU D'ALHO PRODUÇÃO DE CANA DE AÇÚCAR LTDA., Advogado: Sidney Moraes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema horas extras - trabalhador rural - intervalo previsto na NR-31 do MTE - aplicação analógica do artigo 72 da CLT, por violação ao artigo 72 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de dez minutos a cada noventa minutos de trabalho como extras, com adicional de 50% e reflexos legais, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas no importe de R\$ 100,00 (cem reais) sobre o valor da condenação acrescido em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); **Processo: RR - 527-82.2011.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): EDEVALDO PEREIRA, Advogado: Cláudio Socorro de Oliveira, Recorrido(s): SADIA S.A., Advogado: Marcelo Dalanhof, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 542-80.2010.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ - AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA, Advogado: Almir Souza da Silva, Agravado(s): MARIA CAMILA LOFFREDO D'OTTAVIANO, Advogado: Emílio Esper Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: RR - 546-27.2012.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS BARRETO, Advogado: Bruno Henrique Ferreira, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 578-23.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): ALINE MARQUES SILVEIRA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 580-55.2012.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravante(s): PAULO ERONI DOS SANTOS MEDEIROS, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Keyla Azzolin Marini, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento para negar-lhes provimento; **Processo: RR - 597-02.2011.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ROBERTO PEREIRA GUIMARAES, Advogado: Marcus Vinicius Cordeiro, Recorrido(s): FUNDACAO GETULIO VARGAS, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, não



conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 603-49.2014.5.23.0121 da 23a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Daniel Marzari, Agravado(s): MARIA JANAINA DA SILVA, Advogado: Josiberto Costa Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 610-72.2014.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ESPAÇO GASTRÔ-GOURMET CURSOS E ENSINOS LTDA., Advogado: Marcelo Paroni, Advogado: Antonio Prestes D'Avila, Embargado(a): FERNANDA LOPES DE ALMEIDA, Advogado: Aristela Rodrigues Motta de Campos Lucieto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, a fim de prestar-lhes esclarecimentos adicionais e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto, sem efeito modificativo; **Processo: ED-AIRR - 637-11.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): MONSLEY GARDNEY MARTINS CÂMARA, Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 639-17.2011.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Alessandra Roller, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): CELSO COTRIM PITTA, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento para negar-lhes provimento; **Processo: ED-AIRR - 647-55.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): THIAGO VITOR RODRIGUES DE MORAIS, Advogada: Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 647-42.2010.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Roberta Aline Ferreira de Lima, Recorrido(s): MARIA FRANCINEIDE GOMES PEREIRA, Advogado: Rodrigo Sampaio de Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 650-75.2010.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): GERALDO ALMEIDA BATISTA, Advogada: Gabriela Almeida, Recorrido(s): MM TELECOM ENGENHARIA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Jonas Seligsohn Wenceslau da Silva, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dante Menezes Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema ação coletiva - substituição processual - litispendência com ação individual - ausência, por violação do artigo 104 da Lei 8.078/90, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a litispendência, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região para examinar as matérias às quais foi atribuída a litispendência (FGTS não depositado, produtividade e multas dos artigos 467 e 477 da CLT), como entender de direito; **Processo: RR - 652-05.2011.5.09.0665 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato



de Lacerda Paiva, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Recorrido(s): CARLOS BRONISLAWSKI, Advogado: Amauri Roberto Balan, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 684-88.2013.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): CONSTRUTORA TENDA S.A. E OUTRA, Advogado: Ricardo de Aguiar Ferone, Recorrido(s): PATRICK LUCIAN PINHEIRO DE SOUZA, Advogado: Andréa Cristina Coelho de Souza, Recorrido(s): B. CAVALCANTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 730-67.2011.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): SANDRA AMÉLIA CARPES, Advogado: Felipe Turnes Ferrarini, Recorrido(s): CRIVIALLI INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA., Advogado: Juarez Casagrande, Recorrido(s): VALE FÉRTIL INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA., Advogada: Tháís Poliana de Andrade, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Job Barreto, Recorrido(s): PROFIG PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA., Recorrido(s): DR. OETKER BRASIL LTDA., Advogado: Isabel Sueli Maggi dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 731-86.2012.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marina Emília Baruffi Valente, Agravado(s): MARILDA FERREIRA DE LIMA, Advogado: Roberto Sérgio Ferreira Martucci, Agravado(s): MASSA FALIDA de GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 732-19.2012.5.19.0062 da 19a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): USINA CAETÉ S.A., Advogado: Carlos André Rocha Sarmiento, Recorrido(s): LUIZ VIEIRA DA ROCHA SILVA, Advogado: Jorge Luiz de Gouveia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 734-94.2012.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ELETRO SHOPPING CASA AMARELA LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): RIVONE DO NASICMENTO RODRIGUES, Advogado: Rivadávia Nunes de Alencar Barros Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 745-03.2010.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SADA SIDERURGIA LTDA., Advogada: Camila Stephanie Rigamont Cruz, Agravado(s): JOSÉ RICARDO DE CARVALHO, Advogada: Walquíria Fraga Álvares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 756-42.2014.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Talvani Franco Leite Brito, Agravado(s): UILSON CLARO LOPES, Advogado: Felipe Lucachinski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 764-36.2012.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): MICHELLE ELLER XAVIER DOS SANTOS, Advogado: Roberto Wermelinger da Fonseca, Agravado(s): SANES SERVICE SISTEMA DE LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 766-42.2012.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vitor Maurício Braz Di Masi, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO CABRAL LAGE, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 777-92.2010.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Wagner de Oliveira Barros, Agravado(s): SANDRA APARECIDA HILÁRIO MENDES, Advogado: Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento para negar-lhes provimento; **Processo: AIRR - 778-96.2012.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Juliana Veiga Biedrzycki, Agravante(s): LUIZ ANTONIO RECK DE ARAUJO, Advogado: Rubens Soares Vellinho, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. Por unanimidade, sobrestar o julgamento do agravo de instrumento adesivo da Caixa Econômica Federal - CEF; **Processo: RR - 816-17.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Recorrido(s): ADÃO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Renato Tomé Jesus, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Arine Mary dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema adicional de insalubridade - base de cálculo, por violação ao artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, no particular, restabelecer a sentença de seq. 01, págs. 474/491, que determinou a observância do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; **Processo: RR - 845-50.2011.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): LUÍS CARLOS OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Rodrigo Pedreira de Oliveira, Recorrido(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Fernando Maximiliano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 863-31.2012.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JUSSARA PEREIRA LÖFF VIEIRA, Advogado: Renato Luis Stuepp Cavalcanti, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TAVARES, Advogado: Edinei Souza Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 869-79.2010.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): ROMEU LÚCIO DE LOURDES, Advogado: Alex José Soares Cury, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 871-47.2012.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PAULO ROBERTO ANSOLIN, Advogado: Hélen Goulart Vega, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Fábio Werkhäuser, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo:**



AIRR - 877-29.2013.5.15.0005 da 15a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JOÃO GOMES CAMACHO NETO, Advogado: Marcos Barcelos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento para negar-lhes provimento; **Processo: AIRR - 880-73.2010.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MAURO HENRIQUE DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Luiz Guilherme Manfré Knaut, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PR, Advogada: Shana Carolina Colaço Bertol, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. E, também, por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do reclamado, em face do desprovimento do agravo de instrumento que visava destrancar o recurso principal; **Processo: AIRR - 888-90.2012.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): CLÉSIO GERALDO BRAGA, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: RR - 889-31.2011.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ACÁCIA FERNANDES, Advogado: Diego Augusto Valim Dias, Recorrido(s): BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA., Advogado: João Paulo Rodrigues de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "empresa em recuperação judicial - competência da justiça do trabalho - responsabilidade da empresa adquirente", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da justiça do trabalho para julgar a presente demanda, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; **Processo: RR - 891-73.2012.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MIRIAM MARCOLIN RABAIOLI - ME, Advogado: Olindo Barcellos da Silva, Recorrido(s): LAURITA PEXIGODINSKI DE SOUZA, Advogado: Juliana da Silva Perlini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula nº 219, I desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da reclamada ao pagamento dos honorários de advogado; **Processo: ED-AIRR - 892-45.2013.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Leila de Souza Teixeira, Advogado: Raíssa Maria Horta Melo, Embargado(a): WELLINGTON SANTOS, Advogado: Carlos Alberto Pereira Barros Filho, Advogado: Carlos Alberto Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 896-77.2011.5.08.0109 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Loana Lia Gentil Uliana, Embargado(a): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogada: Sandra Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 897-58.2011.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): LUFT LOGÍSTICA, ARMAZENAGEM E TRANSPORTE LTDA., Advogada: Márcia Pires da Cunha, Recorrido(s): DIEGO DOS SANTOS FRAGA, Advogada: Anita Silveira,



Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula/TST nº 171, bem como por violação do artigo 3º da Lei nº 4.090/62, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença de seq. 01, págs. 585/597, que julgou improcedente o pedido de condenação da reclamada ao pagamento de férias proporcionais e do 13º salário proporcional; **Processo: AIRR - 911-74.2010.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): THYSSENKRUPP PRODUCTION SYSTEMS LTDA., Advogada: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): MAG BRASIL COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE MÁQUINAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Ivan Tauil Rodrigues, Agravado(s): EDUARDO CESAR DE AZEREDO, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: RR - 912-11.2012.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA SAO PAULO - CELSP, Advogado: Enio Roberto Chaves da Silva, Recorrido(s): ROBERTO CESAR DE OLIVEIRA VERDUM, Advogada: Eliane Tonello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema dano moral - atraso no pagamento dos salários - mora contumaz, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 917-53.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hérica Cristiane de Oliveira Rosa, Agravado(s): CARLOS CESAR ALMEIDA PEREIRA, Advogado: Charles Robert Sobral Donald, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: RR - 919-88.2010.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): DONIZETE APARECIDO DA SILVA, Advogado: Eduardo Antônio Bergamaschi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 934-95.2011.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Recorrido(s): MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA SANTOS, Advogado: Marco Antônio Borges de Barros, Recorrido(s): TRADIÇÃO TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcus Villa Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras - integração ao repouso semanal remunerado - reflexos em outras verbas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394, da SBDI-I desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de verbas salariais decorrentes da integração das horas extras nos descansos semanais remunerados e determinar que o repouso semanal remunerado, acrescido das horas extras, não repercute no cálculo de outras verbas salariais; **Processo: RR - 957-72.2013.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): GRANJA PINHEIROS LTDA., Advogado: Alex Foerch, Recorrido(s): DIANE VEIT, Advogado: Vicente Fleck de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários de advogado, por contrariedade à Súmula/TST nº 219 I, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de págs. 247/250 do seq. 1, que indeferiu o pagamento dos



honorários de advogado; **Processo: AIRR - 963-42.2012.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogado: Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): MARIA DA GRAÇA MACHADO SILVA, Advogado: Leandro Bizerra dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 964-60.2011.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FLÁVIO MARQUES DOS SANTOS PINTO, Advogada: Renata de Mello Meirelles, Agravado(s): TRANSLITORÂNEA TURÍSTICA LTDA., Advogado: José Juarez Gusmão Bonelli, Agravado(s): TRANSPORTES AMIGOS UNIDOS S.A., Advogado: Mario Gomes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: RR - 968-10.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): TR~ES CORAÇÕES ALIMENTOS S.A., Advogado: Tarciano Capibaribe Barros, Recorrente(s): COSMO VIEIRA DE ALENCAR, Advogada: Marília Mendes de Carvalho Bomfim, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema dispensa por justa causa - pagamento de férias proporcionais indevido, por contrariedade à Súmula nº 171 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da reclamada ao pagamento das férias proporcionais. E, também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante, quanto aos honorários de advogado, por contrariedade à Súmula/TST nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de seq. 01, págs. 121/127, a qual deferiu o pedido de condenação da reclamada ao pagamento dos honorários de advogado no importe de 15% sobre o valor da condenação; **Processo: AIRR - 980-93.2011.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE POÇOS DE CALDAS, Advogado: Mércia Fraiha Guimarães, Agravado(s): LUÍS CARLOS SIMONGINI, Advogado: Eduardo de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 993-37.2010.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LUCIANO LUÍS FERREIRA, Advogada: Leiza Maria Henriques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 994-77.2011.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ruy Sérgio Deiró, Agravante(s): LUIS CARLOS TEIXEIRA GLÓRIA, Advogado: Sérgio Souza Matos, Agravado(s): MULTIPIUS RESTAURANTES DE COLETIVIDADE LTDA., Advogada: Rita Simões Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento para negar-lhes provimento; **Processo: AIRR - 997-79.2011.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Anderson Fernandes de Carvalho, Agravado(s): IRENE APARECIDA DE CASTRO, Advogado: Carlos Corrêia da Silva, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 997-14.2010.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MARISA CRISTINA ROSANI, Advogado: Alex Panerari, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: João Marcos Cremasco,



Agravado(s): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Carlos Eduardo Silva e Souza, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Sania Stefani, Agravado(s): A. FERREIRA FILHO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, Advogado: Fabiano Anselmo Weber, Agravado(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Elis Kelem Rabelo, Agravado(s): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento para negar-lhes provimento; **Processo: ARR - 1000-44.2010.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s) e Recorrente(s): WAGNER RAMOS DA SILVA, Advogado: José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada ROBERT BOSCH LTDA. para negar-lhe provimento. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade ao item I da Súmula/TST nº 437 (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 desta Corte) e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença de seq. 01, págs. 221/227, que condenou a reclamada ao pagamento da remuneração do intervalo intrajornada de 1 hora integral, com o respectivo adicional legal (50%), por dia em que houve indevida redução do respectivo interregno. Custas adicionais no importe de R\$ 100,00 (cem reais) sobre o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ora acrescido à condenação; **Processo: AIRR - 1000-25.2011.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Julio Rogerio Almeida de Souza, Agravado(s): ROSA MATIUZZO NERO, Advogado: Marcos Campos Dias Payão, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: ED-RR - 1012-64.2012.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: TERRAS DE AVENTURA INDÚSTRIA DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Ronaldo Fialho de Andrade, Embargado(a): CARLOS EDUARDO SILVA DE CASTRO, Advogado: Cyro Franklin de Azevedo Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1017-03.2013.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PRODUÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE - FEPPS, Procurador: Maria Betina Fernandes Keller, Agravado(s): ANDRESSA FERRAS DA SILVA, Advogado: Paulo César Santos Machado, Agravado(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Procuradora: Fernanda Rita Klein Bernardon, Agravado(s): FERREIRA E FILIPIAKI CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1019-09.2013.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): MAURILO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Lindomar Pêgo Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1042-75.2010.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procuradora: Deize Almeida Galvão, Agravado(s): F. J. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE



PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1049-39.2012.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s): AGROVÊNETO S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS, Advogado: André Luiz da Silva Trombim, Agravado(s): ADRIANO DA SILVA SANTOS, Advogado: Edson Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: ED-RR - 1050-43.2011.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: NINA AUGUSTA HASSELMAN DE SOUZA E OUTRAS, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Embargado(a): WATSON WYATT BRASIL LTDA., Advogada: Priscilla Caldeira Carbone Martines, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, a fim de prestar-lhes esclarecimentos adicionais e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido, bem como a sua parte dispositiva, as razões ora consignadas no voto, sem efeito modificativo; **Processo: AIRR - 1054-60.2013.5.01.0432 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Procuradora: Marina de Figueiredo, Agravado(s): MULTIPROF COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, , Agravado(s): LEANDRA CARVALHO MOURA, Advogado: Henrique José Machado, Advogado: Diego de Souza Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1107-54.2012.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): DENER CASTELLO BRANCO ROCHA, Advogado: Alexandre Wanderley da Silva Costa, Agravado(s): CONDUTO COMPANHIA NACIONAL DE DUTOS, Advogado: Romeu de Oliveira e Silva Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1112-71.2013.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Katia Regina Stocker Negrini, Agravado(s): ROSEMERI RODRIGUES, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS DO SUL LTDA. - COOPSUL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1133-88.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): BENILDES ALVES DO NASCIMENTO, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): FR RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1133-48.2012.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FLORIPARK ENERGIA LTDA., Advogado: Humberto Ivan Massa, Agravante(s): EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): RIOVALDO GONÇALVES SANTURIÃO, Advogado: Guilherme Souza Garces Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento para negar-lhes provimento; **Processo: RR - 1139-97.2011.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s):



FABIANO FAVORETTI DE SOUZA, Advogada: Maria Goretti do Nascimento Martins, Recorrido(s): ENGELMIG ELETRICA LTDA, Advogado: Wéliton Róger Altoé, Advogado: Jenefer Laporti Palmeira, Recorrido(s): COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Nara Fonseca Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula/TST nº 331, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar o vínculo de emprego do reclamante diretamente com a tomadora de serviços (COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DA BAHIA - COELBA), e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que aprecie as demais matérias constantes da petição inicial do reclamante, relativas ao vínculo de emprego declarado com a 2ª reclamada; **Processo: AIRR - 1143-57.2011.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA S.A., Advogado: João Baptista Lousada Câmara, Agravado(s): ELANIO SALARINO DE CASTRO, Advogado: Valcilene da Silva Cordeiro, Agravado(s): EML SUB EMPREITEIRA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: ED-RR - 1153-90.2012.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Embargado(a): MARIA JOSÉ DOS SANTOS FILHA, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1162-66.2011.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LUÍS FERNANDO VAZ SANTOS, Advogada: Ana Maria Porciuncula Saraiva, Agravado(s): COR E FLOR JARDINAGEM E FLORICULTURA LTDA., Advogado: Damian Edgardo Castro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1168-91.2012.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A., Advogado: Alberto Eustáquio Pinto Soares, Agravado(s): ALESSANDRA RIBEIRO FLAVIANO, Advogado: Daniel Emílio Raminho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1171-61.2012.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA, Procurador: Marco Antônio de Campos Azeredo, Agravado(s): FABIANA TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Adilson José da Silva, Agravado(s): GRUPO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E EDUCAÇÃO, Advogado: Paulo Sérgio Mendes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ARR - 1179-04.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s) e Recorrente(s): TIALES GOIS LEMES, Advogado: Bruno Henrique Ferreira, Decisão: conhecer do agravo de instrumento da reclamada para negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação ao artigo 58, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no



mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença de seq. 01, págs. 294/303, que condenou "a reclamada ao pagamento de diferenças das horas in itinere (hora mais o adicional de horas extras)" (seq. 01, pág. 300); **Processo: ED-AIRR - 1185-65.2011.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): CLAUDIA ESTEVES LEITE, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 1187-94.2011.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): VALDELENA DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Recorrido(s): INDÚSTRIA DE TINTAS CORFIX LTDA., Advogado: Renato da Silva Fraga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema intervalo intrajornada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema intervalo do artigo 384 da CLT, por violação ao artigo 384 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a limitação declarada pelo Tribunal Regional, restabelecer, no particular, a sentença de seq. 01, págs. 863/884. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e respectivos reflexos legais, tudo nos limites da petição inicial e conforme se apurar em liquidação de sentença, observada a prescrição pronunciada em primeiro grau. Inverta-se o ônus quanto ao pagamento dos honorários periciais. Custas adicionais no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ora acrescido à condenação; **Processo: AIRR - 1197-52.2013.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Márcia Moura Lameira, Agravado(s): MAICON ADRIANO DA SILVEIRA, Advogado: Ivan Sérgio Feloniuk, Agravado(s): EI MULTISERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1202-42.2011.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COOPERATIVA BRASILEIRA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS DE SAÚDE - COOPEBRAS, Advogado: Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Carlos Antonio Sobreira Lopes, Agravado(s): HELENILSON JOSÉ SOARES BONIARES, Advogado: José Ribamar Abreu dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento para negar-lhes provimento; **Processo: RR - 1207-37.2011.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrido(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Recorrido(s): CUSTÓDIO JOSÉ BARBARA JÚNIOR, Advogado: José Antônio Mathias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1215-89.2012.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ANDRÉ LUIS BARBOSA MOURA, Advogado: Carlos Barbosa Moura, Agravado(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Camilla Vasconcelos de Abreu, Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Fabrício Vila Henrique dos Santos, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1233-45.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): JORGE PIRES, Advogado: Milene Corrêia Zerek Capraro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema ilegitimidade passiva ad causam, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas; **Processo: RR - 1240-95.2010.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ELI FRANCISCO ALVES, Advogado: Allan Habib Teixeira, Recorrido(s): HOSPITAL JAAR ANDRADE LTDA., Advogada: Cláudia Maria de Amorim Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema adicional noturno - jornada 12x36, por contrariedade (má aplicação) à Súmula/TST nº 60, II e, no mérito, dar-lhe provimento para, no particular, restabelecer a sentença de seq. 01, págs. 695/704, que condenou a reclamada ao pagamento do adicional noturno, relativo às horas trabalhadas após as 5 horas da manhã; **Processo: AIRR - 1248-62.2010.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DE MILLUS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Paulo Roberto Fernandes do Amaral, Agravado(s): DANIELE DE BRITO MARQUES, Advogado: Ricardo Henrique da Silva Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1249-72.2012.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RODRIGO ALEXANDRE VIEIRA GARCIA, Advogado: Luís Felipe Celso de Abreu, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1250-53.2011.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RICARDO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Nivaldo Pedro de Araújo, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES LÍDER LTDA., Advogado: Vanderlei José Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1266-12.2010.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MEMORIAL SAÚDE LTDA., Advogado: Antônio Carlos Coelho Paladino, Recorrido(s): OSVALDO DA SILVA ROSA, Advogada: Ana Cláudia de Araújo Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras - integração ao repouso semanal remunerado - reflexos em outras verbas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394, da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a diferença de verbas salariais pela integração do repouso semanal remunerado, enriquecido de horas extras; **Processo: AIRR - 1275-79.2010.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Tatiane Gasparim Bonfim, Agravado(s): EDSON MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1279-87.2011.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E



TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): SALVADOR PEREIRA DA ROCHA JÚNIOR, Advogado: Luiz Alberto Stefani Galvão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: ED-AIRR - 1284-08.2011.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Embargado(a): VILSON YOSHIHITO HIRAYAMA, Advogado: Brenda Resende Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da FUNCEF. Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da CEF; **Processo: RR - 1291-52.2011.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): LUIZ CLAUDIO DE OLIVEIRA BOMFIM, Advogada: Mônica Eyer Lopes da Silva, Recorrido(s): MASSA FALIDA de MODERN SOUND MÚSICA E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Carina Barboza do o Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1299-61.2011.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Paula Gabriela Ferreira Barbosa, Advogado: Fabrício Vila Henrique dos Santos, Recorrido(s): ISABEL CRISTINA PEREIRA LIMA, Advogado: Luana Lopes Lima Guimarães, Advogado: Jânio de Almeida Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada tão somente quanto ao tema "horas extras habituais - incidência em DSR - aumento da média remuneratória - reflexos em outras parcelas", por contrariedade à OJ nº 394 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de repercussões dos repousos semanais remunerados já majorados pela integração de horas extras; **Processo: AIRR - 1300-27.2012.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LEÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Ricardo Marchi, Agravado(s): EDVALDO PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Sérgio Antônio Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1343-98.2013.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Júlia Panisson Lemos, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DE TOCANTINS - SINTEC/TO, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1348-48.2010.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Advogado: Victor Augusto Lovecchio, Recorrido(s): ROSANGÊLA MARIA DA SILVA, Advogado: Antônio José dos Santos, Recorrido(s): CENTRO DE ASSISTÊNCIA E AMPARO AO TRABALHADOR, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1353-08.2012.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): WELLINGTON MATHIAS SOUSA DOS SANTOS, Advogado: Ivan Cordeiro Ribeiro, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1358-**



74.2010.5.01.0073 da 1a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JOÃO CLÁUDIO GONZALEZ GALVÃO NOGUEIRA, Advogada: Alessandra Marques, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alexander Baptista Correia, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1367-12.2013.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Leandro Levantese Pontes, Agravante(s): JOSÉ GILVO SILVA, Advogado: Wilson Oliveira Brito Júnior, Agravado(s): MABE COMERCIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento para negar-lhes provimento; **Processo: AIRR - 1371-83.2011.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): APARECIDO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Ana Cristina Alves, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. E, também, por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo da reclamada, em face do desprovimento do agravo de instrumento que visava destrancar o recurso principal; **Processo: AIRR - 1383-86.2011.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DULCIMAR PIRES RODRIGUES, Advogado: Valdemar Alves Esteves, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Procurador: Erival Antônio Dias Filho, Agravado(s): RCA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Fabiana Guimarães Barbosa Stenico, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA - FAEPU, Advogado: Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1397-39.2011.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dene Mascarenhas Dantas, Advogado: Laís Vieira de Oliveira, Agravado(s): JANSEN ABUD DE AZEVEDO LIMA, Advogada: Luciana Silva Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: ARR - 1407-47.2012.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): FPT POWERTRAIN TECHNOLOGIES DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOTORES LTDA., Advogado: Marcelo Wanderley Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): VAGNER MONTENEGRO SUTECAS, Advogado: Fernando Augusto Sestari Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada para negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: RR - 1416-61.2010.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Recorrido(s): ANTONIO RICARDO NARCISO DANTAS, Advogado: Rodrigo de Bem Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema horas extras - jornada de 12 por 36 horas - previsão em instrumento coletivo, por contrariedade à Súmula/TST nº 444, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença de seq. 01, págs.



633/643, que julgou improcedentes os pedidos de declaração de nulidade do regime 12x36 e de condenação da reclamada ao pagamento de horas extras excedentes da 8ª diária e 44ª semanal; **Processo: AIRR - 1427-44.2011.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - IAMSPE, Procurador: Newton Boralí, Agravado(s): NANCI APARECIDA MARCHESANI DA SILVA, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1435-89.2013.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Ana Carolina di Gusmão Uliana, Agravado(s): APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA., Advogado: Leila Trindade Neto, Agravado(s): RENATO DA CUNHA MACHADO, Advogado: Gabriela de Oliveira e Oliveira, Advogada: Cláudia Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1439-87.2010.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): CARVAJAL INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Recorrido(s): NAIRA LETÍCIA FERMINO CENTURIÃO, Advogado: Carlos Antônio Taschner, Recorrido(s): EDITEL LISTAS TELEFÔNICAS S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1442-95.2011.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Procurador: Erival Antônio Dias Filho, Recorrido(s): CONCEIÇÃO APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA - FAEPU, Advogado: Adelmo Faria Coimbra, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: ED-RR - 1457-27.2012.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: S.A. FÁBRICA DE TECIDOS SÃO JOÃO EVANGELISTA, Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogada: Suzana Maria Paletta Guedes Moraes, Embargado(a): MARIA DE FATIMA LAGE BARRA, Advogado: Mauro Lúcio Duriguetto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, a fim de prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto, sem efeito modificativo; **Processo: AIRR - 1464-55.2012.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): R. CARVALHO CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Thaís Lesquives Leite Vieira, Agravado(s): JEILSON CONCEIÇÃO DE JESUS, Advogado: Leiser Sadigursky, Agravado(s): REAL LUX PINTURAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: ED-RR - 1473-45.2012.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Eduardo Romanelli Guagliani, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO NOS ESTADOS DO CEARÁ E PIAUÍ - SINDIPETRO-CE/PI, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1475-17.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): EDISON RENATO MACHADO DO AMARAL, Advogada: Daniela Della Giustina, Agravado(s): GRES ENGENHARIA E SERVIÇOS



LTDA., Advogado: Tiago Silveira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1485-82.2012.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): GRACIELE DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): MAGAZINE LUIZA S/A, Advogado: Luciano Guarnieri Galil, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1498-18.2011.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO LTDA., Advogado: Fernando José de Marco, Recorrido(s): CATARINA DA SILVA E OUTRO, Advogado: José Florisbello Saraiva Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1520-46.2011.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravante(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): SUZANE FERREIRA BURITY, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Coelho e Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento para negar-lhes provimento; **Processo: RR - 1536-25.2012.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): DAYANE DA SILVEIRA DE ANDRADE, Advogado: Alexandre Freitas da Silva, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação ao artigo 384 da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença de seq. 01, págs. 236/257, que condenou a reclamada ao pagamento das horas referentes ao intervalo de 15 minutos previsto no artigo 384 da CLT. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: AIRR - 1538-54.2014.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Fabrício Machado de Moraes, Agravado(s): MARCIA GORETE AZEVEDO DA SILVA GOMES, Advogado: José Ronaldo Martins de Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1541-20.2012.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogado: Danilo Peres da Silva, Advogado: Marcelo Moreira Candeloro, Agravado(s): MARIZA KATO DE OLIVEIRA, Advogado: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Advogada: Miriam Aparecida Gléria Gnann, Agravado(s): AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Advogado: Danilo Peres da Silva, Agravado(s): INESUL INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/C LTDA., Advogada: Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA - ISCAL, Advogado: Deborah Alessandra Oliveira Damas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 1579-89.2010.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMERCIAL DE ALIMENTOS SBH LTDA., Advogado: Guilherme Teixeira de Souza, Agravado(s): RODRIGO



JOSUÉ ALVES SILVA, Advogado: Rafael Andrade Pena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1605-35.2012.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ELMO CALÇADOS S.A., Advogada: Daniela Savoi Vieira de Souza, Agravado(s): MÍRLEY APARECIDA RIBEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Hermelino Teixeira Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1625-06.2012.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogado: Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): ODETE CARDOSO DE MORAIS DE LIMA, Advogado: Laércio Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: ED-RR - 1630-94.2010.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CYNTHIA VIEIRA DE MORAES CRESPO, Advogado: Massau José Veroneze Marques, Advogada: Ana Beatriz Pinto Steinacher, Embargado(a): FACILITA SERVIÇOS E PROPAGANDA S.A. E OUTROS, Advogada: Roberta Pelágio de Freitas Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando as omissões apontadas e imprimindo-lhes efeito modificativo, com base no disposto no artigo 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho e da Súmula nº 278 do TST, determinar o retorno dos autos à origem a fim de que a Vara do Trabalho examine a matéria relativa ao pagamento das diferenças contidas nos instrumentos coletivos da categoria (piso da categoria, diferenças salariais, auxílio refeição, ajuda alimentação, décimo terceiro cesta alimentação, PLR e pedidos das alíneas "1.f" a "1.i") e do divisor das horas extras, conforme previsão em instrumento coletivo; **Processo: RR - 1663-23.2012.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Lúcio Gomes Gil, Recorrido(s): LENILDO DOS SANTOS, Advogada: Patrícia Oliveira Amaral, Recorrido(s): MINAS FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 1694-79.2011.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): AGEU NASCIMENTO LIMAS, Advogado: Ulysses Colombo Prudêncio, Agravado(s) e Recorrente(s): GIASSI & CIA. LTDA., Advogada: Danielle Stefli Bortoluzzi Napolini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante para negar-lhe provimento. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada GIASSI & CIA. LTDA., por contrariedade à Súmula/TST nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença de seq. 01, págs. 449/456, que julgou improcedente o pedido de condenação da reclamada ao pagamento dos honorários de advogado, ou indenização equivalente, uma vez que ausentes os pressupostos da Lei nº 5.584/70; **Processo: AIRR - 1704-64.2010.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): GEOVANI JOSÉ DE RESENDE MOREIRA, Advogado: Eduardo Rodrigues de Melo Sousa, Agravado(s): CPM BRAXIS S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Advogada: Juliana Silva de Moeaes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 1718-45.2011.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CORE VALUE BPO SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., Advogado: Wellington Masaharu Watanabe, Agravado(s): ALESSANDRA COSTA DA SILVA CASAGRANDE, Advogado: Marcelo Américo



Martins da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1733-67.2010.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: João Ailton Gomes Gonçalves, Agravado(s): VANDERLEI CARDOSO DA SILVA, Advogado: Ricardo Henrique da Silva Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1742-37.2012.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MARIO LUIZ GREGÓRIO, Advogado: Alexandre Paulo Delarco, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Ana Carolina Varandas Martos, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1767-14.2012.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): SANDRA REGINA MARQUES NAREZI, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): B2W - COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1769-06.2014.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ALEX SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA, Advogado: Expedito Bezerra Mourão, Agravado(s): SD COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1779-92.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP, Advogado: Sergio Quintero, Embargado(a): PAULO SÉRGIO DOS SANTOS, Advogado: José Abilio Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1785-69.2011.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): LÚCIA VÂNIA DE ANDRADE, Advogada: Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1831-57.2011.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, Advogado: Frankcinato dos Santos Martins, Agravado(s): LUCIRENE ROCHA CUNHA, Advogado: Homero Gustavo Rodrigues Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 1857-30.2012.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: AMAZONAS TERRA AMBIENTAL E SERVIÇOS S.A. - ATA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Renata Nonoyama Nunes, Embargado(a): FRANCISCO DE ALCANTRA SILVA, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1883-49.2012.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PAULO RICARDO EPIFANIO, Advogado: Marco Antônio Colenci, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Eduardo de Paiva Tangerina, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1894-51.2010.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): LEONIDAS RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Carlos Alberto Cunha Alves, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Emerson Luiz de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 150, inciso III, "a", da Constituição Federal (má-aplicação), e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que, havendo determinação de incidência de contribuição previdenciária sobre parcelas salariais por força de decisão judicial, os juros e a multa moratória deverão incidir apenas a partir do dia dois do mês seguinte ao da efetiva liquidação da sentença; **Processo: AIRR - 1932-38.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): SEMILVA NOVAES ROSA, Advogado: Paulo Sérgio Carenci, Advogado: José Luiz Requena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1948-52.2013.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: GUAÇU ASSESSORIA ADUANEIRA LTDA, Advogado: Carlos Gustavo de Oliveira Barretto, Embargado(a): ADRIANO ZAMBOLIM, Advogado: Osmar Ramos Tocantins Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 1956-12.2011.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ROGÉRIO CAMARGO, Advogado: Nélon Cenzollo, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Marielza Fornaciari Bloot, Recorrido(s): NOVA GERAÇÃO ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Josiane Dalla Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula/TST nº 331, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença de seq. 1, págs. 182/195, quanto à condenação subsidiária do ente público; **Processo: AIRR - 1972-90.2012.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA, Advogado: Andreza de Lourdes Oliveira Cassiano, Agravado(s): ANTÔNIO CELSO VASCONCELOS MENDONÇA, Advogado: Sideneu Oliveira Conceição Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 1977-93.2013.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Advogado: Alex Lenquist da Rocha, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Assad Luiz Thomé, Embargado(a): JOSÉ DA CONCEIÇÃO DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. , Advogado: Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-ARR - 1998-68.2012.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: FLORISVALDO DOS SANTOS PEDREIRA FILHO, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, a fim de prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo, e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido que a condenação em uma hora extra, a título de intervalo



intra-jornada, abarca as parcelas vencidas e vincendas, a teor do art. 892 da Consolidação das Leis do Trabalho; **Processo: AIRR - 2005-81.2011.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): REINALDO LUQUE, Advogada: Maria Cristina Capanema Thomaz Belmonte, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: RR - 2053-39.2010.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MILTON APARECIDO RIBEIRO, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Rafael Silveira Lima de Lucca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - regime 12x36 - ausência de previsão em norma coletiva", por violação ao artigo 7º, XIII da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos limites do pedido, condenar a reclamada ao pagamento das horas extras que extrapolam a 40ª semanal, acrescidas do adicional, e apenas do adicional daquelas que ultrapassam a 8ª diária, restabelecendo a sentença de págs. 371/385 do seq. 1, no particular. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "domingos e feriados trabalhados - pagamento em dobro - regime 12x36", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para condenar a reclamada ao pagamento em dobro dos feriados trabalhados, conforme se apurar em liquidação de sentença. Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários de advogado". Custas pela reclamada no importe de R\$100,00 (cem reais), sobre o valor majorado da condenação de R\$5.000,00 (cinco mil reais); **Processo: AIRR - 2068-48.2011.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Karine Maria Haydn Credidio, Agravado(s): GILBERTO GILMAR RIBEIRO, Advogada: Magali Faggionato Martinez, Agravado(s): NEOTEXTIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Maurício Tassinari Faragone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 2071-44.2013.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ, Advogado: João Luis Brasil Batista Rolim de Castro, Embargado(a): CASSIO RAFAEL VASCONCELOS DE MOURA, Advogado: Danilo Albuquerque de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 2090-30.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): RAIMUNDO ANTÔNIO DE ARAÚJO JÚNIOR, Advogado: Davi Rodrigues Ribeiro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Recorrido(s): MONTE SINAI SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "juros de mora - Fazenda Pública - responsável subsidiária - artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97 - inaplicabilidade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial da SBDI-1/TST nº 382 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação dos juros de mora no percentual de 1% ao mês, na forma do art. 39, §1º, da Lei nº 8.177/91; **Processo: RR - 2102-14.2012.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MARIO VINICIUS DOS SANTOS, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Recorrido(s): GVT GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada:



Solange Teresinha Paolin, Interessado(a): CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E OBRAS - CCO LTDA., Advogado: Marcello Scaglioni Flores, Interessado(a): CONSTRUTORA COMÉRCIO E OBRAS CCO LTDA, Recorrido(s): CCO OMNI ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao inciso I da Súmula/TST nº 331, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar o vínculo de emprego do reclamante diretamente com a tomadora de serviços (GVT GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.) e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que aprecie as demais matérias constantes da petição inicial do reclamante, relativas ao vínculo de emprego declarado com a 4ª reclamada; **Processo: AIRR - 2114-86.2011.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FRANCINALDO JUSTINO DA SILVA, Advogada: Yara da Costa Ireland, Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): FUNDAÇÃO GONÇALVES LÊDO - FGL, Advogado: André Tadeu de Magalhães Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: ED-RR - 2139-21.2011.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: LUCILA MUNIZ BARRETTO VOLASCO, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): SEMESP - SERVIÇOS MÉDICOS DE ANESTESIA SÃO PAULO SS LTDA. E OUTRO, Advogado: Celso Antonio Serafini, Embargado(a): MONIMED EQUIPAMENTOS LTDA., Advogada: Maria Sílvia de Campos Lilla, Embargado(a): CASA DE SAÚDE SANTA RITA S.A., Advogada: Maria Sílvia de Campos Lilla, Embargado(a): MASP MÉDICOS ANESTESISTAS DE SÃO PAULO SS LTDA., Advogado: Carlos Lorenzo Augusto Loo Krug, Embargado(a): SASP SERVIÇOS MÉDICOS DE ANESTESIA SS LTDA., Advogado: Celso Antonio Serafini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 2165-24.2012.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA PETROQUÍMICA DE DUQUE DE CAXIAS - SINDIQUÍMICA, Advogado: Antônio Cardoso da Silva, Recorrido(s): NITRIFLEX S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a legitimidade ativa do sindicato autor, determinar o retorno dos autos ao TRT da 1ª Região, a fim de que prossiga no julgamento, como entender de direito. Com ressalva de entendimento pessoal; **Processo: AIRR - 2179-13.2011.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Freire Silva, Agravado(s): LUIZ GENESIO GOMES PINHEIRO, Advogado: Flávia Souza e Silva, Agravado(s): LOCADORA DE VEÍCULOS ROCHA S LTDA., Advogado: Paula Wright Amar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2181-29.2010.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FRANTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA., Advogado: Alexandre Beserra Kullmann, Agravado(s): ARNALDO SEBASTIÃO DE CARVALHO, Advogado: Anderson Hernandes, Agravado(s): C.S. FRANCO COMÉRCIO E SERVIÇOS TÊXTEIS LTDA., , Agravado(s): C. S. COMÉRCIO DE ARTIGOS TÊXTEIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2282-52.2013.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JOSE



ITAMAR CHAGAS, Advogado: Maria Inês Costa Assaf, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Alberto Bergantini Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2310-71.2012.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Tamyres Lorrane R. de Vasconcelos, Agravado(s): ELISEU BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: José Luiz de Oliveira Silva, Agravado(s): VIPAN CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: RR - 2347-94.2011.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Recorrido(s): JOSÉ APARECIDO LOPES MALDONADO, Advogado: Bráulio Monti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 606 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice aplicado a presente ação de cobrança, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; **Processo: AIRR - 2436-86.2012.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COTIA, Procurador: Sandra Cristina Rivero Salgado, Agravado(s): LELIO MIGUEL DE FARIA, Advogado: Verônica Luzia Lacsco Trindade, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS VIGILANCIA SEGUR LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2480-18.2011.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SIRLEIA ALVES DE LINO SPIRANDELLI, Advogado: Marcio Genovesi Marques, Agravante(s): AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA, Advogado: Ana Cleusa Delben, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento para negar-lhes provimento; **Processo: ED-AIRR - 2509-10.2012.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): MAURICIO PEREIRA JORGE, Advogado: Sílvio José de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2531-86.2012.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): LÚCIA DA COSTA OLIVEIRA, Advogada: Patrícia Afonso de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2597-45.2012.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Otair Lúcio de Oliveira Neto, Agravado(s): LINDOMAR DA CONCEIÇÃO, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: RR - 2617-66.2011.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): SERVI-SAN - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Eduardo Fernandes Agostinho, Recorrido(s): JOSAFÁ JOSÉ ALVES, Advogado: Paulo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 43, §2º, da Lei nº 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe



provimento parcial para determinar que a partir de 05/03/2009 o fato gerador da obrigação previdenciária para fins de incidência dos juros moratórios é a data da efetiva prestação de serviço, mantendo-se o termo inicial do referido encargo no dia dois do mês seguinte ao do efetivo pagamento do débito em relação às prestações laborais ocorridas até o dia 04/03/2009. A multa incide a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º); **Processo: ED-RR - 2635-56.2012.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: LOURDES DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Albuquerque Maranhão Paulo de Oliveira, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Embargado(a): CONSERVADORA PADRÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, a fim de prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto, sem efeito modificativo; **Processo: AIRR - 2642-24.2011.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): RENATA PAULA MEJIA LARANJEIRA, Advogado: Aparecido Ubirajá Gomes de Moraes, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 2707-31.2013.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Embargado(a): RICARDO FREIRE DE SIQUEIRA, Advogado: Silvio Cesar Monteiro de Souza, Embargado(a): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. E OUTRA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 2774-81.2012.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): FRANCISCO BUSICO NETO, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, a fim de prestar-lhes esclarecimentos adicionais e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto, sem efeito modificativo; **Processo: AIRR - 2825-20.2012.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): JOSÉ CARLOS COUTINHO, Advogado: Antônia de Maria Farias Ranhada, Agravado(s): FEJ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2837-57.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogado: Antonio Henrique Nicolosi Garcia, Agravado(s): VITÓRIA CLEMENTINA ZAMPERIN LOSI, Advogada: Ana Maria do Carmo Bartalotti F. Rodrigues Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 2852-60.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): YOSHIMICHI NAGATA, Advogado: Osvaldo Basques, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 3001-26.2014.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s):



A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Leticia Carvalho e Franco, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): THAIS MATES DOS SANTOS, Advogado: Tiago Alcides Francia Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 4904-35.2012.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MARIA DE LOURDES CORREA SILVA, Advogada: Marineide Spaluto, Recorrido(s): UNIVERSAL LEAF TABACOS LTDA., Advogado: Vanda Lúcia Jaeger, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento total do período, por contrariedade à Súmula/TST nº 437, item I, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra integral, nos dias em que houve concessão irregular do intervalo intrajornada, acrescida do adicional legal ou convencional, e respectivos reflexos legais, tudo nos limites da petição inicial e conforme se apurar em liquidação de sentença. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema horas extras - sistema de controle de jornada por exceção, por violação do artigo 74, parágrafo 2º da CLT, assim como, por contrariedade ao item I da Súmula 338 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reputando inválida a forma de controle de jornada adotada, condenar a reclamada ao pagamento de horas extras e respectivos reflexos legais, tudo nos limites da petição inicial e conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas adicionais no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ora acrescido à condenação; **Processo: AIRR - 5600-68.2008.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Isadora Rassi Jungmann, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): CABUD MODAS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 10020-15.2014.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FAAB ENGENHARIA LTDA., Advogado: Sandro Marzo de Lucena Aragão, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS XAVIER DE LIMA, Advogado: Paulo Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por incabível; **Processo: AIRR - 10163-23.2014.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Girlene Rodrigues Farias, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Advogado: Roberta Maria Miranda Fernandes, Advogada: Tânia Maria Pires, Agravado(s): ALFREDO MALAGOLI NETO, Advogado: João Carlos Ferreira Aranha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10172-71.2013.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, Advogada: Clareine Raimunda Coêlho de Souza Cruz, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procurador: Jorsinei Dourado do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: RR - 10190-69.2013.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ITAMAR PEDRO DA SILVA, Advogada: Maira Silva de Oliveira Santos, Recorrido(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Carlos Alberto Cantizani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - ônus da



prova - jornada de trabalho - controles de ponto com registros invariáveis - invalidez", por contrariedade à Súmula/TST nº 338, III, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na apuração das diferenças de horas extras e do intervalo intrajornada deferidos em primeira instância, seja considerada a jornada informada na petição inicial, observando-se os limites definidos na exordial e conforme se apurar em liquidação de sentença. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "intervalo intrajornada - trabalhador rural - concessão parcial - pagamento total do período", por contrariedade ao item I da Súmula/TST nº 437, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra integral por dia em que houve a concessão irregular do intervalo intrajornada, acrescida do adicional legal ou convencional, e respectivos reflexos legais, tudo nos limites da petição inicial e conforme se apurar em liquidação de sentença. Ainda, por unanimidade, não conhecer dos demais temas. Custas adicionais no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais) sobre o valor da condenação acrescido de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); **Processo: ED-AIRR - 10952-82.2014.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ALCOA ALUMINIO S.A., Advogado: Márcio Gontijo, Advogada: Renata Lobato Bernardes, Embargado(a): OSMAR ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Eduardo de Souza Muniz, Advogado: Anderson Levi Cancian, Advogado: Fabiana Cristina Cancian, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 11585-60.2013.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ANTONIO GIBSON GONÇALVES DE MACEDO, Advogado: Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: RR - 11597-47.2013.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): GIOVANA FERREIRA SANTOS, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Marlus Rodrigo de Melo Sales, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 264 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença de págs. 1059/1072 do seq. 1, no particular, determinar a integração da gratificação semestral na base de cálculo das horas extras; **Processo: ED-RR - 12700-27.2009.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: VIACAO CAMPO BELO LTDA., Advogada: Maria Cristina Braga Chaddad Morelle, Embargado(a): OSVALDO RIBEIRO, Advogado: Afonso Paciléto Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, a fim de prestar-lhes esclarecimentos adicionais e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto, sem efeito modificativo; **Processo: AIRR - 13500-07.2009.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CPM BRAXIS S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): CHRISTIAN GONÇALVES CHAPLIN, Advogado: Antônio Fernando Souza Graça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 13600-16.2012.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): DEL MONTE FRESH PRODUCE BRASIL LTDA., Advogado: Djalma Ferreira de Araújo Júnior, Advogado: Edson Alves Viana Júnior, Recorrido(s): JOÃO BATISTA HÉLIO DA SILVA, Advogado: Lucy Diniz Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 20090-85.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro



Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ANA LUISA BARRETO SILVEIRA, Advogado: Ascanio Azambuja Tofani, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - FASC, Advogado: Tomás Godoy Chagas Machado, Advogado: Luiz Felipe Vaz Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 21333-70.2013.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcelo Alexandre Salles, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Lisiane Servo, Advogada: Camila Salles dos Santos, Agravado(s): ROSEMERI CARDOSO NUNES, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 25200-74.2009.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DESTILARIA SANTA FANY LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Maria Aparecida da Silva Sartório, Agravado(s): JOSÉ NIVALDO COLNAGO, Advogado: José Costa, Agravado(s): ENERGYCAN PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Bruno Staffuzza Carricondo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 29900-56.2006.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): ELETROWATTS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., , Agravado(s): JURANDIR PAULO DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 32000-71.2008.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravante(s): JOSMAR TESSARO, Advogada: Ivana França de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento para negar-lhes provimento; **Processo: AIRR - 33400-02.2008.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Carlos Alberto de Barros Fonseca, Agravado(s): FRANCISCO CORDEIRO COSTA, Advogado: Isac Ferreira dos Santos, Agravado(s): H. GUEDES ENGENHARIA LTDA., Advogado: Luiz Flávio Prado de Lima, Agravado(s): CONSTRUSAN MOGI SANEAMENTO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Mário Isaac Kauffmann, Agravado(s): CONLIM - REFLORESTAMENTO E DESMATAMENTO LTDA., Advogada: Audrey Gerevini Marques Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 34400-80.2007.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TOYOTA DO BRASIL S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): JUSCELINO HOSTERNES RODRIGUES, Advogado: Dirceu Scariot, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: RR - 38500-26.2011.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Vera Lúcia Saade Ribeiro, Recorrido(s): LUCIANA MARTA DE OLIVEIRA CONSTANTINO E OUTRAS, Advogada: Simone Malek Rodrigues Pilon, Recorrido(s): MARKAR EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 40300-97.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE



SOCIAL - VALIA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): HAMILTON CARLOS DOS REIS, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: RR - 47700-60.2011.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Gallo Vieira, Recorrido(s): MARIA DA PENHA BARCELOS DE ALMEIDA E OUTRA, Advogado: Victor Friques de Magalhães, Recorrido(s): JL NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 52600-40.2006.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PIRES, Procurador: Solange Luz Souza de Oliveira, Agravado(s): ESPÓLIO de BENEDITO MARIANO, Advogada: Enedina Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 56200-74.2008.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcelo Assis Ribeiro de Albuquerque Maranhão, Agravado(s): MARCELO DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Aurélio Sepúlveda, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 59000-60.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Odilon Carpes Moraes Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - PROCEMPA, Advogado: Ivan Lazzarotto, Agravado(s): EBV EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., , Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Luciana Eifler de Castro, Agravado(s): MARCIO UBIRAJARA MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Romeu Bequer Carlos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado Estado do Rio Grande do Sul, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Instituto Nacional do Seguro Social, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão." ; **Processo: ED-RR - 59600-25.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): JOSÉ ERIKSON ANDERSON MULLER MACEDO BRAGA, Advogado: João Hélder Dantas Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 61000-12.2007.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MAURO SERGIO AMBROSIO, Advogado: Nelson Camargo Pompeu, Agravado(s): TRANSPORTADORA TEGON VALENTI S.A., Advogado: Daniel Bevilaqua Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 65400-08.2009.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eunice Vigarinho de Campos, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s): JOSÉ MAURO PINHEIRO, Advogado:



Ronidei Guimarães Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento para negar-lhes provimento; **Processo: AIRR - 66100-11.2007.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Denise Caldas Figueira, Agravante(s): FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA, Advogada: Cláudia Yu Watanabe, Agravado(s): REGINALDO MAURO DA SILVA, Advogada: Márcia Alves de Campos Soldi, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Maria Aparecida Furlaneto Vidal, Advogado: Antônio Jacinto Caleiro Palma, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da União, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. Por unanimidade, sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada Fundação Memorial da América Latina. ; **Processo: AIRR - 67100-07.2009.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luis Geraldo Martins da Silva, Agravado(s): CLÁSSICO NORDESTE LTDA., Advogado: Ricardo Hoppe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 71900-46.2007.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): KÁTIA MARIA NUNES REBOUÇAS SANTOS, , Agravado(s): DISCAR DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS TRATORES E IMPLEMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 72000-02.2008.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Paulo José Cândido de Souza, Agravado(s): CENIRA LIMA VENCESLAU SOARES, Advogado: Francisco das Chagas Pereira da Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNIMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 72100-12.2008.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): RAIMUNDO DE SOUZA SILVA, Advogado: Luís Fernando Suzart Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: ARR - 75300-40.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: André Andretta Batista, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANCISCO SÉRGIO LUCHESI, Advogado: Lívia Cristina Ortega Marques, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da reclamada e negar-lhe provimento; I - conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula nº 437 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada usufruído parcialmente, inclusive com o respectivo adicional e reflexos; **Processo: AIRR - 75885-85.2006.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO NOSSA CAIXA S.A.) , Advogado: Júlio César Messias dos Santos, Agravado(s): LOURDES APARECIDA GIANOTTI BRONETTI, Advogado: Roberto Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 76000-83.2007.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s):



MÁRCIO SAVI MONDI, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento para negar-lhes provimento; **Processo: ED-AIRR - 76600-12.2009.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: AYRES & FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: André Dias Andrade, Advogado: Marcelo deSouza Moraes, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Robson César Sprogis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa; **Processo: AIRR - 77700-71.2009.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RENE SÉRGIO SANCHES, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A., Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 78800-71.2009.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): HIGO ALEXANDRE DE OLIVEIRA CUNHA, Advogado: Raimundo da Silva Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 82900-05.2009.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): GLAUCO DE ROSIS MALDOTTI, Advogada: Marlene Ricci, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 82900-20.2009.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CARLA SANTOS NUNES, Advogado: Maria Cláudia Aragão Padilha, Agravante(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Fabrício Vila Henrique, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento para negar-lhes provimento; **Processo: AIRR - 88600-59.2005.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Francisco Vieira Neto, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): J. SIMÕES ENGENHARIA LTDA., , Agravado(s): EDUARDO GEBRIM, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: RR - 91300-48.2009.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Bruno Carneiro Peixoto, Recorrido(s): ANA MARIA SILVA DE LIMA, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "percepção de auxílio-doença - suspensão do contrato de trabalho - dispensa por justa causa no período da suspensão - possibilidade" e, no mérito, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência relativo às custas, das quais fica a autora dispensada,



em virtude do benefício da justiça gratuita conferido em sede de sentença; **Processo: RR - 91900-15.2009.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ESPÓLIO de FRANCISCO MACEDO DA COSTA, Advogado: Alfredo Barão Forcenitto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Cláudia de Souza Miranda Lino, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista (com ressalva de entendimento pessoal), quanto ao tema prescrição - diferenças de complementação de aposentadoria - parcelas reconhecidas em ação anterior, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que, afastada a prescrição total da pretensão autoral, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; **Processo: AIRR - 94400-72.2009.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA, Advogada: Magna Brasil Almeida, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento para negar-lhes provimento; **Processo: ED-AIRR - 97200-29.2008.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: JOSE CLODOALDO FERREIRA DE ABRANTES, Advogado: Paschoal de Oliveira Dias Neto, Embargado(a): TOMOVALE - CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM S/C LTDA. E OUTRA, Advogado: Marco Aurélio de Mattos Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 97300-89.2008.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO ÁZARA, Advogado: Leaci de Oliveira Silva, Agravado(s): DIAMEGA BRAVO FERRAMENTAS DIAMANTADAS LTDA. - ME, Advogado: Jaqueline Puga Abes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 99100-13.2005.5.19.0061 da 19a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): AMERINO PORTUGAL S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 100300-36.2009.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AGNALDO DE MORAIS, Advogado: Airton Guidolin, Agravado(s): BACARDI MARTINI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: ED-RR - 103100-54.2008.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: JULIANA DE MIRANDA CUNHA, Advogado: Luiz Carlos da Silva Loyola, Embargado(a): ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, a fim de prestar-lhes esclarecimentos adicionais e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto, sem efeito modificativo; **Processo: AIRR - 108600-44.2008.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA., Advogado: José Juarez Gusmão Bonelli, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DA COSTA, Advogada: Rosaneh Lopes Portes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR -**



113500-87.2002.5.02.0262 da 2a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FIRMINO BATISTA MUNIZ FILHO, Advogado: Dirceu Scariot, Agravado(s): TAMET ESTAMPARIA PESADA LTDA., Advogado: Laedes Gomes de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 121700-48.2009.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ronisa Filomena Papalardo, Agravado(s): JOSÉ ITER LANDIM, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento para negar-lhes provimento; **Processo: ED-ARR - 122200-91.2006.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: COMPART PROMOÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcus Oliver B dos Santos, Embargado(a): MARCELO VARGAS DE SOUZA, Advogado: Júlio Carlos Blois Vaz, Embargado(a): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): ELITE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando o vício apontado e imprimindo-lhes efeito modificativo, com base no disposto no artigo 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho e da Súmula nº 278 do TST, acrescer à fundamentação do acórdão as razões consignadas neste voto e excluir do seu dispositivo, tão somente, a condenação às horas extraordinárias (adicional), excedentes à 6ª diária, referente ao período de 28/12/2002 a 30/11/2004), mantida, no entanto, a condenação das horas excedentes a 36ª semanal, bem como as que ultrapassaram a 8ª diária, conforme decisão do Tribunal Regional; **Processo: ARR - 129100-42.2009.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): HÉLIO CORRÊA DA SILVA MEDEIROS, Advogada: Danuza Labanca Brandão Visintainer, Agravado(s) e Recorrente(s): MRS LOGISTICA S.A., Advogado: Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante para negar-lhe provimento. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, apenas quanto ao tema "ferroviário - maquinista - pessoal de tração - enquadramento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 130000-20.2009.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Recorrido(s): ANTÔNIA JACINTHA DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Eric Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de complementação de aposentadoria, pela observância do piso salarial de 2,5 salários mínimos estabelecido no Acordo Coletivo de Trabalho de 1995/1996, ante a vinculação, por via transversa, dos proventos ao salário mínimo; **Processo: ED-RR - 133400-69.2009.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Larissa do Prado Carvalho, Embargado(a): ADEMIR RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: João Antonio Faccioli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 137600-23.2008.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato



de Lacerda Paiva, Embargante: JOSIMAR RIBEIRO BASTOS, Advogado: Hugo Leite Jerke, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gilson Soares Rodrigues, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Marina Ribeiro Figueredo Valdetaro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando o vício apontado e imprimindo-lhes efeito modificativo, com base no disposto no artigo 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho e da Súmula nº 278 do TST, acrescer à fundamentação do acórdão embargado as razões consignadas neste voto e reconhecer o direito do reclamante à integração das horas extras e do desvio de função (ressalte-se, já quitados na CCT), no cálculo da complementação de aposentadoria, conforme se apurar em liquidação, observados os regulamentos da PREVI; **Processo: ARR - 137900-26.2008.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): WELLINGTON ALEXANDRE, Advogado: Fábio Comitre Rigo, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Julia Cara Giovannetti, Agravado(s) e Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Aleksandra Karla Pacheco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. Por unanimidade, sobrestar o julgamento do recurso de revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo; **Processo: AIRR - 138300-75.2007.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogado: Gustavo Montenegro de Melo Faria, Agravado(s): VERONICE DE OLIVEIRA, Advogado: Erick Castelo Branco, Agravado(s): SEMEPE - SERVIÇO MÉDICO DE PERNAMBUCO LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Rodrigo Rangel Maranhão, Agravado(s): MMS PLANO DE SAÚDE LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Maria de Fátima Barros Souza Rêgo, Agravado(s): USE - UNIDADE DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, Advogado: Rodrigo José Siqueira Benício, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 139100-24.2007.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Renato Eduardo Ventura Freitas, Agravado(s): REJANE SILVA SANT'ANNA AZAMOR, Advogado: Clemerson Maciel Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 139700-08.2007.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Vicente Rothfuchs, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): HERMÓGENES VARGAS MEDEIROS, Advogado: Cátia Helena Oliveira da Motta, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Juliano Bueno Testa, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO SUL S.A. - ECOSUL, Advogado: Guilherme Chaves Gastal, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada PROFORTE S.A. - Transporte de Valores, determinando-se que o recurso de revista



respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. Por unanimidade, sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamado HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo. Por unanimidade, sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada Caixa Econômica Federal - CEF. ; **Processo: AIRR - 141500-81.2007.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JOSÉ PAULO, Advogada: Hilda Petcov, Agravado(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: RR - 142200-77.2009.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): SCHENEIDER RODRIGO LEAL AMBROSIO, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): ZANELATO & COSER LTDA. - ME, Advogada: Jenefer Laporti Palmeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: I. "Adicional de insalubridade - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; II. "Multas do 477 da CLT - verbas rescisórias pagas a menor", por divergência jurisprudencial, e no mérito, negar-lhe provimento; e III. "Indenização por danos materiais - imposto de renda - responsabilidade pelo pagamento", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 144100-67.2006.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MANOEL JOSÉ ESTEVES DE MESQUITA, Advogado: Luiz Carlos da Silva Loyola, Agravante(s): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, Advogada: Fabiana de Sousa Lima, Agravado(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Celso Luís Stevanatto, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. E OUTRA, Advogada: Sandra Regina Solla, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento para negar-lhes provimento; **Processo: AIRR - 150700-82.2009.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MATÃO, Advogado: Carlos Alberto Nunes Barbosa, Agravado(s): VANDO FRANÇA SILVA, Advogado: Jesuíno Orlandini Júnior, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Não efetuado juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, remetam-se os autos à d. Vice-Presidência para as providências que entender de direito; **Processo: AIRR - 153700-31.2009.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ARIMILDO PICIRILLO, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): HOSPITAL ANA COSTA S/A, Advogado: Frederico Vaz Pacheco de Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 154400-48.2005.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ BARBOSA MARTINS, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada para negar-lhe provimento. Também, por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do reclamante, em face do desprovimento do agravo de instrumento que visava destrancar o recurso principal, interposto pela reclamada; **Processo: RR - 157500-44.2011.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MARIA ANGÉLICA DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Alberto de Souza Rocha,



Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Telma Lúcia Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "prescrição - arguição de ofício" por violação (má-aplicação) do artigo 219, §5º, do Código de Processo Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada de ofício e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se prossiga na apreciação do feito, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema "prescrição parcial - diferenças salariais"; **Processo: AIRR - 159900-88.2009.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): MIRIAN DE OLIVEIRA FRANÇA, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 161600-37.2011.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LIDERPRIME - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Wilson Jacob Abdala, Advogado: Fernando Antônio Peres Gomes Palmeira, Agravado(s): ALBERTO CARLOS DA SILVA LIMA, Advogado: Rodrigo Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 162500-72.2008.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): MARIA INEZ FOIT DA SILVA, Advogada: Adilza de Carvalho Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento para negar-lhes provimento; **Processo: AIRR - 168300-59.1985.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): IRENE GUIMARÃES SOARES, Advogado: Haroldo de Castro Fonseca, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Cristiano Soares Gomes, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 170700-69.2008.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): NECI RAIMUNDA DA SILVA, Advogado: Afonso Paciléto Neto, Agravado(s): HELENA CORRÊA E CASTRO MENDES, Advogado: Felipe de Castro Patah, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 179400-89.2008.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA., Advogada: Ellen Coelho Vignini, Advogado: Nelson Coelho Vignini, Embargado(a): ANTONIO DE JESUS JORGE, Advogado: Tânia Maria Zufellato, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, a fim de prestar-lhes esclarecimentos adicionais e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto, sem efeito modificativo; **Processo: AIRR - 186500-80.2008.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): SIMONE ALVES RODRIGUES, Advogado: Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 210284-95.2013.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ZÉLIA MARIA DE SOUZA DANTAS, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Victor Hackradt Dias,



Advogado: Alessandro Magnus Soares de Sousa, Advogado: Janiel Hercílio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 222000-59.2007.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MARINETE AMARANTE VIANA, Advogado: Edi Carlos Pereira Fagundes, Agravado(s): AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., Advogado: Clímaco Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: ARR - 244300-70.2008.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): PATRÍCIA DE JESUS SOUZA, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Cléber Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada ATENTO BRASIL S.A. para negar-lhe provimento. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante por violação ao artigo 384 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de quinze minutos em todos os dias em que houve trabalho extraordinário, pela não concessão do intervalo de que trata o artigo 384 da CLT, com acréscimo legal ou convencional e respectivos reflexos legais, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas adicionais no importe de R\$ 100,00 (cem reais) sobre o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ora acrescido à condenação; **Processo: AIRR - 245900-76.2009.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): JOSÉ MANOEL DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Higor de Carvalho Gondim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 250070-28.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CABLE BAHIA LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): GIOVANNA LANDIM RICCI, Advogado: Marcelo Fontes Monteiro, Agravado(s): MMDS BAHIA LTDA., Advogado: Renata Henriques Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 266600-19.2008.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CARLOS AUGUSTO BARROS, Advogado: Flávia Lefèvre Guimarães, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO - COREN, Advogado: Carolina Baptista Medeiros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 1000242-69.2013.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ANTÔNIO PASSOS DA ROCHA, Advogada: Mercia Maria de Souza Alonso, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Walter Maria Parente de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000689-05.2014.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BERENICE DA SILVA PAULINO, Advogado: Horácio Raineri Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogado: Mara Sauter, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1055200-64.2006.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): NESTOR ANTÔNIO RODRIGUES, Advogado:



Rodrigo de Jesus Casagrande, Agravado(s): PRÓTON GRANITO LTDA., Advogado: João Chede Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2866100-97.2008.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ROSELI CAMARGO, Advogado: Rodrigo de Jesus Casagrande, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Advogada: Ângela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Agravado(s): FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR, Advogado: Luiz Antônio Abagge, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento para negar-lhes provimento; **Processo: Ag-AIRR - 1760-42.2013.5.12.0010 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SONIA SALETE OLIVEIRA DA SILVA PINTO - ME - ME, Advogado: Leônidas Pereira, Agravado(s): ADILSON HORTALINO DE SOUZA, Advogada: Cintia de Almeida Machado, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 423400-35.2009.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Recorrente(s): HÉLIO DE SOUZA BRITO, Advogado: Silvana Garcia Montagnini, Recorrido(s): VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que, ultrapassada a tese jurídica então formulada, aprecie o recurso ordinário do reclamado à luz do entendimento exarado pelo STF, nos termos da fundamentação, isto é, em relação à existência ou não de conduta omissiva em relação à fiscalização do contrato, inclusive sob a ótica das regras de distribuição do ônus da prova, as quais, conforme se sabe, pesam em desfavor da Administração Pública; II) por unanimidade, julgar sobrestada a análise do recurso de revista do reclamante. Vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que dava provimento mais amplo. MRLP VENCIDO PROVIMENTO MAIS AMPLO; **Processo: RR - 1107-91.2011.5.05.0014 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ACÁCIA MARIA BARROSO MENEZES, Advogado: Emerson Lopes dos Santos, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após a Exma. Minsitra-Relatora proferir voto no sentido de conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento das 7ª e 8ª horas trabalhadas como extraordinárias e seus consectários legais, bem como da indenização por danos morais no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Custas processuais no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor da condenação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). ; **Processo: RR - 118300-61.2007.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrente(s): MÁRCIO ANDERSON MANÇOBA DA SILVA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto aos temas: a) "Reflexos Das Horas Extras Em Descanso Semanal Remunerado. Previsão Em Acordo



Coletivo De Percentual Embutido No Salário Dos Empregados. Validade Da Norma Coletiva", por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no sentido de que é indevida a condenação os reflexos das horas extras nos repousos semanais remunerados; b) "Contribuição Previdenciária. Fato Gerador", por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros e multa sobre as contribuições previdenciárias devidas apenas a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto aos temas: a) "Horas Extras. Período De Deslocamento Entre A Portaria E O Local De Trabalho", por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pedido de pagamento de 30 minutos diários a título de horas extras pelo tempo gasto no deslocamento entre a portaria e o local de trabalho, com adicional de 50%, observada a redução ficta do trabalho noturno, e mais os reflexos em repouso semanal remunerado, férias acrescidas do terço constitucional, 13.º salário, FGTS e verbas rescisórias, devendo ser observada a prescrição quinquenal declarada na origem, conforme se apurar em liquidação de sentença; b) "Intervalo Intra jornada. Concessão Parcial. Pagamento Total Do Período. Redução Por Norma Coletiva. Invalidez. Natureza Salarial", por contrariedade à Súmula 437, I, II e III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extraordinária, de uma hora pelo descumprimento do intervalo intrajornada, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), mais reflexos em repouso semanal remunerado, férias acrescidas do terço constitucional, 13.º salário, FGTS e verbas rescisórias, devendo ser observada a prescrição quinquenal declarada na origem, conforme se apurar em liquidação de sentença. ; **Processo: RR - 1101-31.2010.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PRISCILA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Joselito Macedo Santos, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: André Luiz Martins de Almeida, Recorrido(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que, ultrapassada a tese jurídica então formulada, aprecie o recurso ordinário da União (segunda reclamada) à luz do entendimento exarado pelo STF, nos termos da fundamentação, isto é, em relação à existência ou não de conduta omissiva em relação à fiscalização do contrato, inclusive sob a ótica das regras de distribuição do ônus da prova, as quais, conforme se sabe, pesam em desfavor da Administração Pública. Vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva; **Processo: RR - 674-96.2010.5.05.0281 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO JACOBINENSE DE ASSISTÊNCIA - HOSPITAL VICENTINA GOULART, Advogado: Hudson Araújo Resedá, Recorrido(s): MARGARIDA CARDOSO COSTA, Advogado: Antônio Carlos Pereira Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Cartões de ponto sem assinatura do empregado. Horas extras. Validade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema "Embargos de Declaração. Multa", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC. ; **Processo: AIRR - 5-79.2013.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Rafael Sgamzerla Durand,



Agravado(s): SIMONE DE LIMA COSTA, Advogado: Carlos Delai, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 6-72.2013.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DÓRIS SOUZA COELHO, Advogado: Cláudio Roberto Broxete da Silva, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Carlos Eduardo Garcez Baethgen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 19-78.2013.5.05.0036 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Benjamin Alves de Carvalho Neto, Advogada: Priscila Catiani Dias Silva, Agravado(s): SEVERINO CIRINO BARBOSA, Advogado: Ruy João Ribeiro Gonçalves Júnior, Advogado: Ruy Sérgio de Sá Bittencourt Câmara, Agravado(s): MOREL MONTAGENS DE REDES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: José Emiliano Laranjeira Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 21-30.2014.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): ROMI NICETE ERICKSSON, Advogado: Fernando Beirith, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 33-45.2012.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PAULO ELÓI GROSS, Advogado: Renzo Thomas, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosane Santos Libório Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 38-26.2014.5.23.0076 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARCELO CAMARGO, Advogado: Flávio Luciano de Tarson Huergo Bauermeister, Agravado(s): KELLE TATIANE MARQUES E OUTRO, Advogado: Alexandre Panosso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 42-30.2011.5.04.0292 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Alessandra Simão Castro, Agravado(s): LUCIANO DE ARAÚJO LOPES FLECK, Advogado: Yanes Popoviche Pompeu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 44-65.2014.5.05.0195 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s): RAMILO DO NASCIMENTO OLIVEIRA, Advogado: Wellington Cecotte Basso, Agravado(s): CITÉLUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 51-49.2014.5.04.0821 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Fellipe Viegas Hugo, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOHN SEVERO RODRIGUES, Advogado: Eduardo Aurélio Pedroso, Agravado(s): NEIDE MOTTA AQUINO - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 57-88.2013.5.05.0651 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosita Maria Conceição Falcão, Advogado:



Ana Angélica dos Santos, Agravado(s): LUCINEIVA ALECRIM DA SILVA, Advogado: Yury Wandaik de Alkmim Santos, Advogada: Márcia Gabriela Nascimento Lisboa, Agravado(s): AMAZONVIP COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 72-73.2014.5.23.0052 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): USINA BARRALCOOL S.A., Advogada: Ledi Figueiredo Bridi, Agravado(s): SIDENEI LOPES DOS SANTOS, Advogado: Antônio João dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 78-06.2014.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO CALDANI, Advogada: Giani Cristina Amorim, Advogada: Adriana Frazão da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 83-71.2013.5.05.0462 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BCL CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): EUQUIAS MOREIRA BARBOSA, Advogado: Leandro Silva Franco, Agravado(s): CONSTRUTORA SANTOS CUNHA LTDA., , Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Vila Henrique, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 96-38.2013.5.04.0611 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): QUINZZANI E LIBRELOTTO LTDA., Advogado: Cristiano Metz, Agravado(s): NOÉLIA SAND, Advogado: Elcir Antonio Casagrande, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 97-98.2014.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SIRTEC - SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Francisco Barbosa de Lemos, Agravado(s): JOÃO WAGNER MATOS DOS SANTOS, Advogada: Claudia Maria Quintana Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 105-13.2011.5.05.0491 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA SÃO GERALDO DE VIAÇÃO, Advogado: João Paulo Cançado Saldanha, Agravado(s): JOSÉ FELIX MATOS DE CARVALHO, Advogado: Waldemiro Tolentino Sodré Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 116-14.2014.5.04.0831 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Décio Gianelli Rodrigues Martins, Agravado(s): BOLIVAR FRANCISCO DORNELLES, Advogado: Cláudio Dorneles da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 117-39.2012.5.07.0005 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MAIS SABOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): FRANCISCO ALYSSON DA COSTA LIMA, Advogado: João Batista Melo Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 127-18.2013.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LAURA PEREZ FRANCO, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Pricila Sabag Nicodemo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;



Processo: AIRR - 131-85.2014.5.23.0141 da 23a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FRIGORÍFICO REDENTOR S.A., Advogado: Eduardo Faria, Agravado(s): RAIMUNDO ALENCAR DE SOUSA, Advogado: Adalberto Cesar Pereira Martins Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 149-70.2013.5.05.0003 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: João Humberto Martorelli, Advogado: Fabrício Vila Henrique dos Santos, Agravado(s): ALEXANDRE ROBERTO TRINDADE PEREIRA, Advogado: Jânio de Almeida Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 161-84.2011.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LUIZ VIEIRA FILHO, Advogado: Denis Muruci de Oliveira, Recorrido(s): OFFSHORE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogada: Carolina Soares Portugal, Recorrido(s): MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 178-07.2014.5.05.0191 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DIEGO BRITO BARBOSA, Advogado: Victor Carneiro Rebouças da Silva, Agravado(s): NORAUTO VEÍCULOS LTDA., Advogada: Stephanie Carvalho de Souza Fonseca, Advogado: Antônio Maria Porpino Peres Júnior, Advogado: Eduardo Gabriel Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 189-26.2011.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RETICÊNCIAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Jorge Francisco Medauar Filho, Agravado(s): MARIA CRISPINA DA PAIXÃO, Advogado: Bárbara Maria Vasconcelos Rosa e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 218-87.2013.5.04.0211 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): RODRIGO MARTINS TRINDADE, Advogado: Júnio ScharDOSim Peres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 238-14.2013.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): REGIANE DA SILVA RIBAS, Advogado: Márcio Pereira Limia, Agravado(s): EMBECK SEGURANÇA, Advogada: Patrícia dos Santos Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 242-98.2011.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Homero Bellini Júnior, Advogada: Marisa Cunha Moreira, Agravado(s): PAULO ROBERTO DE GOES, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Advogada: Daniela Mondino Cantori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 244-19.2013.5.05.0030 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Paula Gabriela Ferreira Barbosa, Advogado: Fabrício Vila Henrique dos Santos, Advogado: Adriano de Jesus Bohana Ferreira, Agravado(s): DAISY MENEZES



BRAGA, Advogado: Antônio Alberto de Lima Linheiro, Advogado: Luciano Freire de Carvalho Matos, Advogado: Adriana Maria Lessa Cícero Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 264-43.2012.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Thiago Torres Guedes, Agravado(s): PAULO CÉSAR FORTES FRANCISCO, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 278-31.2014.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AURÉLIO MARCO ALVES DE CASTRO, Advogado: Patrick Ferrão Custódio, Agravado(s): RESICOLOR INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., Advogado: Albert Zilli dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 286-71.2013.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ÂNGELA MARIA DA SILVA JUNG, Advogado: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s): IBIAÇA TOMAZI JOAQUIM & CIA. LTDA., Advogado: Renata Kerkhoff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 287-67.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): MARY ANE NOBRE COSTA, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 302-48.2014.5.09.0459 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA APARECIDA BALBINO, Advogado: Ricardo Aparecido Ramos Simoni, Agravado(s): DACALDA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogada: Rosângela Khater, Agravado(s): CARREGAMENTO E TRANSPORTE NORTE DO PARANÁ LTDA. - ME, Advogado: Kelly Cristina Souza Santos Marzenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 305-34.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADEMIR BRUM FLORES, Advogada: Solange Pons, Advogado: Gabriel Nuñez, Agravado(s): JAIR FAGUNDES DA SILVEIRA - ME, Advogado: Cristiano Giongo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 307-28.2013.5.04.0303 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MASSA FALIDA de ÊXITO TERMO PLÁSTICA LTDA., Advogado: Maria Helena Zottmann, Advogado: João Adalberto Medeiros Fernandes Júnior, Agravado(s): GILBERTO DA SILVA NUNES, Advogado: Maria Catieli Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 321-57.2013.5.14.0004 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): SIDNEI GOULART, Advogado: Waldelino dos Santos Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 322-64.2013.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A., Advogado: Francisco José da Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUIS ALBERTO CUTINSKI, Advogado: Almir Sarmiento Silva Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 323-49.2014.5.05.0131 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GESSÉ SILVA DE LIMA, Advogado: Vanusa Berbert de Castro, Agravado(s): ABB LTDA., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 329-67.2014.5.05.0192 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FILHO, Advogado: Carlos Alberto Telles de Góes Júnior, Advogado: Cláudio Onofre, Agravado(s): CENTRO DE APOIO JURÍDICO AOS POLICIAIS MILITARES ASSOCIADOS - AJUPM, Advogado: Osvaldo Lopes Ribeiro Neto, Advogado: Alan Rodrigues Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 335-98.2014.5.23.0022 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONTECENTRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONTENTORES FLEXÍVEIS LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Tatiana Fernandes Chaves, Agravado(s): GERONILDES GALVAN, Advogado: Igor Gabriel Safi da Silva, Advogado: Ádila Arruda Safi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 365-18.2014.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICIPIO DE PELOTAS, Procurador: Simone Doubrawa, Agravado(s): ROSEMAR BRASIL LOPES, Advogada: Larissa Pereira Brião, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 365-95.2013.5.11.0251 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, Procurador: Rociney Góes Gomes de Melo, Procuradora: Maria Auxiliadora de Paula Braz, Agravado(s): ÂNGELA LIRA DOS SANTOS, Advogado: Adriana Caxeixa Alfaia, Agravado(s): RUDARY PRESTADORA DE SERVIÇOS DO AMAZONAS LTDA., Advogado: Andrey Victor Pinto Gusmão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 371-97.2014.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UMANIZZARE GESTÃO PRISIONAL E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio Reuzimar Ferreira de Alencar Júnior, Agravado(s): PAULO VICTOR BRAGA VIEIRA, Advogada: Samarah Serruya Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 399-31.2013.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LEILA DE MORAIS ARMSTRONG TOMAGAMI, Advogado: Emir Baranhuk Conceição, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 406-41.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): KÁTIA AFFONSO BANDEIRA, Advogado: Fernando Maidana Roman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 434-61.2012.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOÃO LUIZ ALMEIDA FONSECA, Advogado: André Duarte Gandra, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Guilherme Murussi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 437-25.2014.5.04.0451 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLAITON MARCHANT DA SILVA, Advogado: Luís Alberto Bauer, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Advogado: Cristiano Bonat Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 448-47.2013.5.04.0303 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VALMIR ROQUE KERROFF, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): KILLING S.A. TINTAS E ADESIVOS,



Advogado: Gustavo Juchem, Advogado: Rossana Brack, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 457-22.2013.5.04.0234 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ISOLDE VON MUHLEN E OUTROS, Advogada: Cláudia Feijó Hirtz, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Advogada: Marina Pereira Barradas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 461-92.2014.5.09.0684 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUIZ FERNANDO DOS SANTOS, Advogado: Guilherme Pezzi Neto, Agravado(s): METALESP IMPLEMENTOS LTDA., Advogado: José Euclair Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 479-64.2013.5.04.0304 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GILNEI DELMÁRIO DA COSTA, Advogado: Fernando Arndt, Agravado(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Celso Luiz de Oliveira, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Walter Dantas Baía, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 486-05.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RBS PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Guilherme Guimarães, Agravado(s): HUGO PORTELA DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo de Liz Maineri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 495-73.2013.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roger Hamilton Leistner dos Santos, Agravado(s): CARLOS ANTONIO WENZEL, Advogado: Léo Carlos Vargas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 497-81.2014.5.23.0026 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mário Lúcio de Lima Nogueira Filho, Advogado: João Paulo Pereira Silva Filho, Advogado: Elaine Leite de Moura, Agravado(s): LUIZ PAULO MEDRADO, Advogado: Wesley Eduardo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 503-46.2012.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SODEXO FACILITIES SERVICES LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): LAURI MAURO SIEBEN, Advogado: Pedro Rehbein, Agravado(s): SLC COMERCIAL DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA., Advogada: Giana Sausen de Almeida, Agravado(s): GUAÍBA SERVIÇOS INTEGRADOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 507-02.2010.5.04.0251 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): RICARDO DA SILVA NUNES, Advogado: Marcelo Ribeiro de Castro Barbachan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Contribuições Previdenciárias. Não Incidência Sobre Aviso Prévio Indenizado", por violação do art. 28, I, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a incidência de contribuição previdenciária sobre a parcela ajustada a título de aviso prévio indenizado; **Processo: AIRR - 516-78.2013.5.04.0373 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SCHMIDT IRMÃOS CALÇADOS LTDA., Advogado: Pedro Canísio Willrich, Agravado(s): SANDRO ALEX GASPARGASPAR PETIM, Advogado: Artur Fernando Wagner, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 528-30.2014.5.04.0641 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): JADER WILDE CÂMARA, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 542-14.2013.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TEGMA GESTÃO LOGÍSTICA S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravante(s): BRAZUL TRANSPORTE DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Cristiano José Baratto, Agravado(s): TIGERS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Janaina Giozza Avila, Agravado(s): ROBSON DOMINGUES GARCIA, Advogado: Elisangela Severo Goulart, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento da segunda e terceira reclamadas; **Processo: RR - 554-87.2011.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ITAMAR RIBEIRO RODRIGUES, Advogada: Thaís Takahashi, Recorrido(s): PROTENGE ENGENHARIA DE PROJETOS E OBRAS LTDA., Advogado: Liliam Cristina Ribeiro Milan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9.ª Região para analisar o pedido de diferenças de FGTS, como entender de direito, observando que o ônus de demonstrar a regularidade dos depósitos é da reclamada; **Processo: AIRR - 586-28.2012.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Agravado(s): IZABEL SCHPAK, Advogado: Cláudio Rosetti de Campos, Agravado(s): MARIANA LINHARES WATERKEMPER, Advogado: Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Aristides Rodrigues do Prado Neto, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Audrey Silva Kyt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 629-29.2010.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIMED PORTO ALEGRE - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): DILMARA LUCIA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Régis Eleno Fontana, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 643-79.2013.5.04.0352 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPENSADOS DOIS IRMÃOS LTDA., Advogada: Janete Dambros, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Diogo Cyrillo da Silva, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 654-92.2012.5.04.0304 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA - HOSPITAL REGINA, Advogada: Márcia Pessin, Agravado(s): CRISTIAN RODRIGO VARELA DE LEÃO, Advogado: Nilson Roberto Schwengber, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 680-54.2014.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda



Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): RENATO DA SILVA SILVEIRA, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Lovato, Agravado(s): ABRASERV - ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Isaac Cardoso de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 693-72.2014.5.04.0772 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): GLADONY TERESINHA SIEBEN, Advogado: Maggy Cé, Agravado(s): LÓGICA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 696-22.2013.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): CAROLINE DORNELES LOPES, Advogado: Baiar de Moraes Soares Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 737-38.2013.5.03.0034 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): USIMINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Ney José Campos, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): DIVINO FERNANDES FILHO, Advogado: Rodrigo Oliveira Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 738-69.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): RAIMUNDO ERANDIR BEZERRA DA SILVA, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 752-06.2012.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Juliana Mendes Trentino, Agravado(s): SÔNIA MARIA PRADO DE MOURA, Advogada: Cynthia Gateno, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos André Vinhas Catão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 754-46.2014.5.02.0332 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ELISANDRA MARIA DA SILVA MERCÊS, Advogado: Cláudia Maria Faria da Silva, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 762-81.2013.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): 2HC ROSA PROMOÇÕES ARTÍSTICAS, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): ADRIANO TED DE SOUZA, Advogado: Thiago Lopes Melo, Advogado: Joana D'Arc Silva Menegaz Morilha, Agravado(s): HRP PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., Advogado: Matheus Ricardo Jacon Matias, Agravado(s): EXPRUDIU PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., Advogado: João José da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 774-78.2013.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s):



VANESSA CASTRO SILVA CORREIA, Advogado: Rogério Mazza Troise, Agravado(s): MAMO CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Leonardo Veloso da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 785-68.2014.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FM LOGISTIC DO BRASIL OPERAÇÕES EM LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Saul Balista Júnior, Agravante(s): TEGMA GESTÃO LOGÍSTICA S.A., Advogada: Edna de Falco, Agravado(s): DAYANA SANTOS DE JESUS OLIVEIRA, Advogado: Rafael de Souza Lino, Agravado(s): GV GESTÃO DE RISCO LTDA., Advogado: Anelise de Souza Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 785-50.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TRANSPORTES DALÇÓQUIO LTDA., Advogado: Charles Pamplona Zimmermann, Advogada: Daniela Amália Linden, Advogado: Maria Cristina da Silva Escoto, Agravado(s): CLAUDETE DE SOUZA SANTOS E OUTRA, Advogado: Denivalda Roldão Wagner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 798-31.2012.5.04.0251 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ABRASPAR FERRAMENTAS LTDA., Advogada: Elisete Caetano Cardoso Feijó, Agravado(s): ANDRÉ GONÇALVES RODRIGUES, Advogado: Iboti Oliveira Barcelos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 799-36.2013.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROGER NOGUEIRA RAMANZINI, Advogado: Gerson Fastovsky, Agravado(s): ECOPORTO SANTOS S.A. E OUTRO, Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 809-54.2013.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BMK PRO INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA., Advogado: Rafael Vilela Borges, Agravado(s): JOSENILTON PEREIRA SANTOS, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 813-57.2013.5.04.0641 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COTRIJUÍ COOPERATIVA AGROPECUÁRIA & INDUSTRIAL, Advogado: Claudio Pacheco Prates Lamachia, Agravado(s): VITOR ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Bruno Dornelles dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 815-26.2012.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MANOEL SABINO DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Melmam, Agravado(s): VIAÇÃO BOLA BRANCA LTDA., Advogada: Rosana Maria Sanzer Kalil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 832-63.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sergio Quintero, Agravado(s): LAURO DA LUZ VELHO, Advogado: Daniel Fernandes Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 845-07.2012.5.15.0119 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Procurador: Mirian Marta Raposo dos Santos Ferreira, Agravado(s): FLÁUZIO AMARAL CARDOSO E OUTROS, Advogado: Lucimeire Gusmão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 855-23.2012.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Marli Buose Rabelo, Agravado(s): SOCICAM



- ADMINISTRAÇÃO, PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Sandro Tavares de Vasconcelos, Agravado(s): CLODOALDO MARTINS, Advogado: Humberto Bicudo de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 864-79.2013.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): OLAVO MESSINA DE LIMA, Advogado: Rodrigo Ramos Bairros, Advogado: Bruno Soares Vasques, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Flávia Laurini Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 880-50.2011.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Claudiana Souza de Siqueira Melo, Agravado(s): AMADOR BARREIRO LUIZ, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 893-09.2012.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALLIANZ SEGUROS S.A., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): ZILMA DIONIZIA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Sérgio Ricardo Forte Filgueiras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 903-49.2010.5.08.0127 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIZ COSTA DA SILVA, Advogado: Raimundo Luís Mousinho Moda, Agravado(s) e Recorrente(s): DOW CORNING METAIS DO PARÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Elizabeth Mendes Biagioni de Menezes, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Martha Maria de Sena Fonseca, Agravado(s) e Recorrido(s): SANTIAGO MARINHO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) conhecer do recurso de revista da segunda reclamada apenas quanto ao tema "Multa do Art. 475-J do CPC. Inaplicabilidade ao Processo do Trabalho", por violação dos arts. 5.º, LIV, da Constituição Federal e 882 e 889, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC, ressalvado o entendimento pessoal da relatora e do Excelentíssimo Senhor Ministro José Roberto Freire Pimenta. Mantido o valor arbitrado à condenação; **Processo: Ag-AIRR - 914-24.2010.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDILSON DINIZ MENDES, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogado: Marcos Altivo Marreiros Marinho, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 931-08.2011.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Maria Inês Murgel, Agravado(s): MESSIAS PEREIRA RAMOS, Advogado: Élcio Rocha Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 932-02.2012.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NILTON GONÇALVES DA PAIXÃO, Advogada: Celina Rúbia de Lima Souza, Agravado(s): CENTRO DE SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Alice Siqueira Peu de Sá, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 932-25.2013.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sérgio Martins Rston, Agravado(s): HÉLIO SANTOS PEREIRA DE RESENDE, Advogado: Levi Machado, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogada: Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 964-57.2011.5.08.0002 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALMIR COSTA FRAGA NETO, Advogado: Ernani Amodeo Pacheco, Agravado(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: José Alexandre Cancela Lisboa Cohen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 987-20.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALGAR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Willy Falcomer Filho, Agravado(s): MARCOS ROBERTO DOS PASSOS BARRETO, Advogado: Inamar Machado Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1008-82.2012.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WHEATON BRASIL VIDROS LTDA., Advogado: Walter Francisco Pereira Fernandes Cruz, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS SANTOS SILVA, Advogado: Marcos Aurélio Meira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1024-55.2014.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUIZ RAIMUNDO CARACA, Advogado: Elismaria Fernandes do Nascimento Alves, Agravado(s): HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM, Procurador: Joselita Maria da Silva Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1024-78.2013.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Agravado(s): CHARLES TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Antônio Wilson Pessoa Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1026-61.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PICOS, Advogado: Giovani Madeira Martins Moura, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO PIAUÍ, Advogado: Jaqueline Noronha de Mello Filomeno Kitamura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1030-73.2010.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NEILSON FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Marcílio Penachioni, Agravado(s): RANDON IMPLEMENTOS PARA O TRANSPORTE LTDA., Advogado: José Marny Pinto Junqueira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1036-70.2013.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ARLETE APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Amauri Dias Corrêa, Agravado(s): RHODIA BRASIL LTDA, Advogado: Ricardo Luiz Hideki Nishizaki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1047-02.2013.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): EDINALDO GOMES DA SILVA, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro,



Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1060-05.2013.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO E MOGI DAS CRUZES, Advogado: Antônio José Fernandes Velozo, Advogado: Liliam Regina Pascini, Agravado(s): METALÚRGICA CENTRAL LTDA., Advogado: Nelson Garey, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1068-95.2010.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravante(s): MÁRCIO CUSTÓDIO MENDES, Advogado: Lívio Enescu, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1082-65.2011.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Antônio Gerônimo, Agravado(s): FOGO AZUL COMÉRCIO E DISTRIBUÍDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA., Advogado: André Ameida Blanco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1108-54.2013.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARCELO SANTANA GUIMARÃES E OUTROS, Advogado: Antônio José dos Santos, Agravado(s): USIMINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ACTIVIA BRASIL M&O CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1117-86.2012.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Agravado(s): COSME SANTOS, Advogada: Mônica Aparecida Moreno, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Agravado(s): TOLEDO DO BRASIL INDÚSTRIA DE BALANÇAS LTDA., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1133-66.2013.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MAURO MARQUES DA SILVA, Advogado: Paulo Ferreira de Moraes, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1135-92.2012.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO, Procurador: José Antônio de Podestá Filho, Recorrido(s): MARIA DA LUZ DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Anderson Barros e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1142-97.2013.5.02.0391 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): JOÃO APARECIDO AQUIMOTO, Advogado: Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1145-**



52.2013.5.02.0003 da 2a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s): GISELE PEREIRA DE SALES, Advogado: Devanir Hermano Lopes, Agravado(s): LAR DA CRIANÇA MENINO JESUS, Advogado: Valdemir José Henrique, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1154-58.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., Advogado: Celestino Venâncio Ramos, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS SENA E SILVA, Advogado: Vitalino Simões Duarte, Agravado(s): REVAMP - MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1173-14.2010.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Job Barreto, Recorrido(s): SÉRGIO RENI GARCIA DA SILVA, Advogada: Tânia Regina Amorim de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Mera Sucumbência. Ausência De Credencial Sindical", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu a verba honorária, ressalvado o entendimento da relatora. Mantido o valor arbitrado à condenação; **Processo: RR - 1176-95.2010.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PAULO ROBERTO DE LIMA MOURA, Advogado: Rafael Augusto Valente C. de Mendonça, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 452 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total, determinando que o Tribunal Regional prossiga no julgamento dos pedidos relativos às promoções horizontais por antiguidade relativas a 1999 e 2002, como entender de direito. Prejudicado o exame do outro tema do recurso de revista do reclamante; **Processo: AIRR - 1179-20.2010.5.02.0492 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): TELEMAR ENGENHARIA LTDA., Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Agravado(s): LUCIANO DE ALMEIDA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1186-09.2013.5.02.0362 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GUEDES XAVIER DA SILVA, Advogado: Ademar Nyikos, Agravante(s): VITOPEL DO BRASIL LTDA, Advogado: Alberto Gris, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1197-87.2011.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARLOS ANTÔNIO SILVA BATISTA, Advogado: Donato Antônio Secondo, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daisy Rossimi de Moraes, Procurador: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): VANESSA APARECIDA DE BRITO ORSINI SENEM, Advogado: Sosthenes Halter Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1244-41.2010.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CENTER NORTE S/A CONSTRUCAO EMPREEND ADM E PARTICIPACAO, Advogado:



Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): SOLANGE APARECIDA FERREIRA DE CAMPOS, Advogado: Sidnei Soares de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1249-86.2010.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Jorge Dagostin, Recorrido(s): JOÃO ARLINDO MACHADO RODRIGUES, Advogado: Patrícia Cassol, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas: a) "Adicional De Insalubridade. Base De Cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; b) "Honorários Advocatícios. Mera Sucumbência. Ausência De Credencial Sindical", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária, ressalvado o entendimento da relatora; **Processo: AIRR - 1255-22.2013.5.14.0131 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Elisângela Gonçalves de Souza Chagas, Agravado(s): SÉRGIO SIMÕES PEREIRA, Advogado: Vinicius Jácome dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1274-98.2013.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO DA SILVA, Advogada: Cintia Quarterolo Ribas Amaral Mendonça, Agravado(s): PAULITEC CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Alexandre Fragoso Silvestre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1412-94.2013.5.02.0303 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PLÍNIO BIANCHI DE SOUZA, Advogado: Roque Jurandy de Andrade Júnior, Advogado: Alexandre Badri Loutfi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Advogado: Washington Luiz Fazzano Gadig, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1418-70.2013.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VANESSA LACERDA SANTOS, Advogado: Manuel Vila Ramirez, Agravado(s): BUFFET CENTER LTDA. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1431-84.2013.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Mário Isaac Kauffmann, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): MÁRCIO VIERIA DOS SANTOS, Advogado: Henrique Tadeu Gaspar Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1463-79.2011.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): RENE APARECIDO NUNES COSTA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1486-46.2013.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WILLIAM REBOUÇAS DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Zago de Melo, Agravado(s): VEYANCE TECHNOLOGIES DO BRASIL PRODUTOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Enio Sperling Jaques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;



Processo: Ag-AIRR - 1661-25.2010.5.10.0013 da 10a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GP INVESTIMENTOS LTDA., Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Agravado(s): RAQUEL MEDEIROS MARINHO CORREA, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Agravado(s): NORTE A BRASÍLIA CIRURGIAS ODONTOLÓGICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1709-77.2014.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): RODNEI SOARES DOS SANTOS, Advogado: Antônio Custódio Lima, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogada: Regina Conceição Saravalli Munhoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1718-33.2010.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Agravante(s): GUSTAVO DONIZETI RORATO, Advogado: Fabiano Renato Dias Perin, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1763-13.2010.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): ESPÓLIO de RUBENS FLORENTINO MOTA, Advogado: Graziella Batista Feliconio Felix, Agravado(s): SUL AMÉRICA SEGUROS DE PESSOAS E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Alberto Eustáquio Pinto Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1877-38.2012.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): CELINALDO RAMOS DOS SANTOS, Advogada: Maria Helena Cazelato Ferrari, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Agravado(s): VISE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1879-60.2013.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): LETICIA MONTEZZO GIL SAKAMOTO, Advogado: Leôncio Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1898-94.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Pedro Allemand, Agravado(s): KELLY APARECIDA GOMES MAIA, Advogado: Raul Henrique R. Ferreira, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1920-71.2013.5.18.0181 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): CLEIDE GOMES CORDEIRO, Advogado: Marcos Souza do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 2111-72.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SEMEATO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): VOLMIR JOCELITO LOPES DE MELLO, Advogado: Manoel Fermino da Silveira Skrebsky, Decisão: por unanimidade,



dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 2185-29.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VOLMIR JOCELITO LOPES DE MELLO, Advogado: Manoel Fermino da Silveira Skrebsky, Agravado(s): SEMEATO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 2287-56.2012.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Armando Miceli Filho, Agravado(s): GUSTAVO DE CASTRO BREGUNCI, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 3235-23.2010.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARY ESTELA KAERIYAMA YAGUIU, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): CIELO S.A., Advogada: Fabiana Fittipaldi Morade Dantas, Agravado(s): HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 8000-32.2008.5.21.0023 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Anete Brito de Figueirêdo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Carlos Roberto de Araújo, Agravado(s): JUVENAL CHAVES DE AQUINO, Advogado: Francisco Marcos de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 9100-31.2000.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): MANOEL MESSIAS QUEIROZ DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Roberto Barra, Agravado(s): SANTA RAQUEL PECUÁRIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Noeli Andrade Moreira, Agravado(s): BERNARDO BICALHO GEO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10010-97.2014.5.14.0002 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Caroline França Ferreira, Agravado(s): MARCOS COSTA DE LIMA, Advogado: Luiz das Chagas Apolônio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10093-23.2012.5.18.0051 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DIVINO LOPES SILVA E OUTROS, Advogado: Fernando Melo da Silveira, Agravado(s): DELTA CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Cezer de Melo Pinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 10223-03.2014.5.14.0003 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): VALDISSON RAMOS DA COSTA, Advogado: Euzélia José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10226-55.2014.5.14.0003 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravado(s): ALISSON HENRIQUE NUNES ALBINO, Advogado: Luiz Zildemar Soares, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11487-**



12.2014.5.03.0084 da 3a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Irlene Pinto Valle, Advogado: Cristiano Barreto Zaranza, Advogada: Helena de Cássia Rodrigues Carneiro, Agravado(s): ARIEL RIBEIRO PINHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11596-40.2013.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): WANDER ROSA, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11777-69.2014.5.03.0167 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RAONI DA SILVA FERREIRA, Advogado: Daniel de Amorim Miranda, Agravado(s): IVECO LATIN AMERICA LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ricardo Araujo Nunes Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11844-03.2013.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TEKSID DO BRASIL LTDA, Advogado: Alberto Magno Gontijo Mendes, Agravante(s): FERNANDO ANTÔNIO COSTA, Advogado: William Batista Nesio, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamada e do reclamante; **Processo: AIRR - 11945-37.2013.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BETIM, Procurador: Janaína Paschoalin Dias Burni, Agravado(s): MARIA AUGUSTA DA SILVA, Advogado: Aderson Campos Machado, Agravado(s): SOMA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12104-25.2014.5.03.0131 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): EDSON RODRIGUES RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Júlio José de Moura Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12135-57.2014.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CENTRAL MINEIRA ATACADISTA LTDA. - CEMA, Advogada: Alessandra Matos de Almeida, Agravado(s): KARLA SUELHEN DA SILVA, Advogado: Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, Advogado: Robson Damasceno da Rocha, Advogado: Sílvio Roberto Almeida Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12205-96.2013.5.03.0131 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A., Advogado: Luiz Fernando Alouche, Agravado(s): MARCOS VINICIUS SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Claudiano Cardoso Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 12900-24.2008.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Recorrido(s): ELISEU RODRIGUES DE LIMA E OUTROS, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3.º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 13800-21.2004.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA LÚCIA MILLER BIANCHINI, Advogado: Antônio Cláudio Miiller, Agravado(s): CLÁUDIA DIAS SANTANA, Advogado: Henrique Pedroso



Mangili, Agravado(s): C&C CASA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Valéria Zanateli da Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA de ANERPA COMERCIAL DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. , , Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 23000-52.2008.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): DUDAMAR CONFECÇÕES LTDA. E OUTROS, , Agravado(s): ILMA TAVARES DE MELO, Advogado: Osmar Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 26300-77.2001.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): ROBERTO ZACHARIAS SARDILLI, Advogado: Amaury Dal Fabbro, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 40700-07.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PEDRO HONÓRIO DE FREITAS, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Agravado(s): A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 41200-04.2007.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JAQUELINE VARELLA GIANETTI PIRES E OUTRA, Advogado: Guilherme Gobira Santos e Silva, Agravado(s): LEIDIA CALIXTA DO CARMO, Advogado: Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Agravado(s): ART BIJOU ACESSÓRIOS LTDA., Advogada: Lair Rennó de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 52200-09.2010.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MAGAZINE LILIANI LTDA., Advogado: Fernando Pedro Castro, Agravado(s): ESPÓLIO de FRANCISCO PEREIRA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Augusto José Porto Coimbra, Agravado(s): PACHECO E OLIVEIRA LTDA., Advogado: Fábio Pereira Schalcher, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 56600-71.2008.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RENE PADILHA BUENO DE MORAES, Advogada: Daniela Cezar Pinheiro Ferrari, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 61000-94.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): VICENTE LEMOS, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 76200-37.2006.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JAIR FRANCISCO BUCK DE GODOY, Advogado: Cristiano Reis Cortezia, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 97940-17.2006.5.05.0025 da 5a. Região**,



Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELIANE MATOS DE JESUS NEVES, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Talita Castro Miranda Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 119900-72.2000.5.15.0118 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOÃO BATISTA BOZZI, Advogado: Fernando Sérgio Piffer, Advogado: Orestes Fernando Corssini Quércia, Agravado(s): ANTONIA GROSSO TOPAN E OUTROS, Advogado: Paulo César da Silva Claro, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Agravado(s): CONFECÇÕES HOLAH LTDA., , Agravado(s): ALEXANDRE OLIVEIRA RODRIGUES, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 123000-17.1989.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ARGEMIRO MAGALHÃES NETTO E OUTROS, Advogado: Lásaro Cândido da Cunha, Advogado: Guilherme Coelho Rodrigues Gomes, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Emilio Carlos Lima Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 130634-90.2014.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ISMAEL SILVA OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Bruno de Almeida Donato, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 131030-67.2014.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JM ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Cavalcante Lima Taveira, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS MENDES LEITE, Advogado: Reginaldo Paulino da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 136600-83.2013.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GERALDO ARAÚJO TECIDOS LTDA., Advogado: Ricardo de Castro e Silva Dalle, Advogado: Eduardo Porto Carreiro Coelho Cavalcanti, Agravado(s): ANA PAULA LOPES, Advogado: José Araújo de Lima, Advogado: Saorshian Lucena Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 139900-81.2013.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PRONTO SOCORRO CARDIOLÓGICO LTDA., Advogado: José Mário Porto Júnior, Agravado(s): JONILDO HERMINIO DO NASCIMENTO, Advogado: José Avenzoar Arruda das Neves, Agravado(s): SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE SAÚDE - SAS, Advogado: Flávio César Santiago Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 143000-68.2007.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BEP, Advogada: Maria Emília Bezerra de Moura, Agravado(s): MARIA DE LOURDES MENDONÇA PAUL, Advogado: Valmir da Silva Lima, Decisão: por unanimidade: a) determinar a reatuação para que conste como agravante BANCO DO BRASIL S.A. e agravada MARIA DE LOURDES MENDONÇA PAUL; b) não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 147700-86.2007.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Paulo Emilio Nadier Lisbôa, Advogado: Hélio Veiga Peixoto dos Santos, Agravado(s): JOSÉ DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 156600-79.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra



Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO BARROS DAS DORES, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 157500-90.2013.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): IVANDO FERREIRA DE CARVALHO, Advogado: Ronaldo de Sousa Vasconcelos, Agravado(s): INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): TBN TRANSPORTES LTDA., Advogado: Marcos Túlio Nóbrega de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 163500-27.2001.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): EDSON ROSA DE SOUZA, Advogado: Alvimar da Luz Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 170400-17.2009.5.02.0401 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SBF COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA, Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): VIVIAN CORDEIRO DA COSTA MAGALHAES, Advogada: Poliana Helena Fernandes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 173300-88.2005.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ilan Goldberg, Recorrido(s): ANA CLÁUDIA DE ALMEIDA ANDRADE, Advogada: Ana Cristina de Lemos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 177600-22.2007.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): JEFFERSON GUERRA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7.º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento relativo às diferenças de adicional por tempo de serviço. Fica mantido o valor arbitrado à condenação; **Processo: AIRR - 184900-25.2008.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SÉRGIO RIBEIRO FERREIRA, Advogado: Raul Antunes Soares Ferreira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: I) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante; II) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: AIRR - 221500-78.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogada: Rubênia Medeiros de Oliveira, Agravado(s): ESPÓLIO de SAULO DE TARSO RIBEIRO GARCIA, Advogada: Elis Formiga Lucena, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MULTIDISCIPLINAR DE SAÚDE - AMS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 253100-06.2009.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALLIANZ SEGUROS S.A., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): MARCELO DORTA SANTOS, Advogado: Alexandre Ferrari Faganello, Agravado(s): COOPERANEXO



COOPERATIVA DE SERVICOS EM INFORMATICA E INFRA ESTRUTURA EMPRESARIAL, Advogada: Vergínia Gimenes da Rocha Colombo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 274301-74.2004.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): MARTA SUELI DE SOUZA RIBEIRO DE ARAÚJO, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 443200-63.2004.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MARLY DIAS DA SILVA, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1000652-21.2013.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DYNEA SÃO PAULO INDÚSTRIA DE RESINAS LTDA., Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Advogado: Gilson Schimiteberg Júnior, Agravado(s): THIAGO QUADROS DE ANDRADE, Advogado: José Carlos Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1001243-68.2013.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A - TRANSPETRO, Advogada: Joeny Gomide Santos, Agravado(s): M & A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Willian Petinati, Agravado(s): MARCELO CARLOS DOS SANTOS, Advogada: Priscila Santos De Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1002099-97.2013.5.02.0321 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio Mesquita Barros Jr., Agravado(s): MARIA DE FATIMA CORREIA LIMA, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Advogada: Vanessa Diniz Vieira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 2524700-45.2009.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VANESSA CRISTIANE DE LIMA, Advogado: Roberta Lopes Maciel, Recorrente(s): INSTITUTO CURITIBA DE INFORMÁTICA, Advogada: Marília Bugalho Pioli, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista da reclamante e do reclamado; **Processo: AIRR - 4001454-86.2010.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUMEC, Advogado: Alberto Magno Gontijo Mendes, Agravado(s): GUSTAVO QUIROGA SOUKI, Advogado: Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 274-96.2011.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Gilmar Cavalieri, Recorrente(s): CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): ISMAEL FIRMO DE PAIVA FILHO, Advogado: Jorge Aurélio Pinho da Silva, Decisão: chamar à ordem o presente processo, para corrigir o dispositivo/texto na certidão de julgamento proferido em 02/12/2015, passando a constar a seguinte redação: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "Preliminar de Nulidade do Acórdão Regional por Negativa de Prestação Jurisdicional" e "Multas por Interposição de Embargos de Declaração Protelatórios". Por maioria,



conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extras e Adicional Noturno. Não Comparecimento do Autor na Audiência de Prosseguimento em que Deveria Depor. Confissão Ficta. Presunção Relativa de Veracidade. Cartões de Ponto Britânicos. Inversão do Ônus da Prova" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Desembargador Convocado Gilmar Cavalieri, Relator. OBS.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, compõe o quórum para este julgamento, nos temas remanescentes; **Processo: RR - 533-66.2010.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Gilmar Cavalieri, Recorrente(s): GILMAR RODRIGUES DE MORAIS, Advogado: Marcus Flávio Loguércio Paiva, Recorrido(s): TERRAFÁCIL SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA., Advogado: Evandro Leite Taraciuk, Decisão: chamar à ordem o presente processo, para corrigir o dispositivo/texto na certidão de julgamento proferido em 02/12/2015, passando a constar a seguinte redação: por maioria, conhecer do recurso de revista apenas no tema "Terceirização Lícita. Enquadramento Sindical. Isonomia. Aplicação do Artigo 12, "a", da Lei nº 6.019/74 aos Empregados das Empresas Prestadoras de Serviços" por violação do artigo 12, alínea "a", da Lei nº 6.019/74 e, no mérito, dar-lhe provimento para, com base no princípio da isonomia, deferir ao reclamante as verbas decorrentes da aplicação dos instrumentos coletivos firmados pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Extração, Beneficiamento e Comercialização de Minerais de Candiota, nos termos dos pedidos formulados nos itens "2", "2.1", "2.2", "2.3", "2.4" e "12" da petição inicial. Acresça-se à condenação o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas acrescidas de R\$ 200,00 (duzentos reais), a cargo da reclamada. Vencido o Exmo. Desembargador Convocado Gilmar Cavalieri, Relator. OBS.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, compõe o quórum para este julgamento. O Exmo. Desembargador Convocado Gilmar Cavalieri, Relator, participou do julgamento do presente processo em 02/12/2015, quando proferiu voto; **Processo: ARR - 26-06.2014.5.08.0116 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): PATRICK VASCONCELO GOMES, Advogado: Tibério César Sampaio Teixeira, Agravante(s) e Recorrido(s): PARÁ PIGMENTOS S.A., Advogado: Felype Bento Almeida Ribeiro, Advogada: Ana Ialis Baretta, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento das horas extras excedentes da 6ª hora diária e 36ª semanal, registrando que as horas in itinere deferidas também se inserem na jornada legal do trabalhador, em valor a ser arbitrado pelo Juízo da liquidação. Custas pela reclamada no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor da condenação que ora se arbitra em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva; **Processo: RR - 2348-70.2012.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): DANILO DOS SANTOS LIMA, Advogado: Otávio Calvi, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Recorrido(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇO E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o vínculo de emprego do reclamante diretamente com o Banco Santander, deferir-lhe todos os direitos inerentes à categoria dos bancários, nos termos delimitados na petição inicial. Valores da condenação e das custas inalteradas para fins processuais. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Renato de



Lacerda Paiva; **Processo: AIRR - 3-43.2014.5.12.0021 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TONI ROBERTO DE SOUSA, Advogado: Gabriel Lemos da Costa, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20-08.2015.5.11.0301 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TEFÉ, Advogado: Saul Max Pinheiro de Vasconcelos, Agravado(s): ELIENELSON SILVANO DE SOUZA, Advogado: Kriem Oliveira de Queiroz, Agravado(s): W B LOPES & CIA LTDA, Advogado: Emer de Senna Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 25-46.2014.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA ORGÂNICA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DE PASSO FUNDO E REGIÃO, Advogada: Marinara Wisóski Moysés, Agravado(s): SEMEATO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Eduardo Menegaz Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 31-13.2013.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALINE SILVEIRA AMORIM, Advogado: Camila Cerqueira de Queiroz, Advogado: Fabricio de Castro Oliveira, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 44-71.2015.5.23.0052 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Wanessa Correia Franchini Vieira, Advogado: Tássia de Azevedo Borges Torres, Agravado(s): JOSÉ RENATO DOS SANTOS, Advogado: Ronaldo Quintão, Advogado: Gilmar Bento de Sales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 53-28.2014.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s): EDIVANDO NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Adriano Balbino Santos Júnior, Advogado: Sócrates de Pádua Barreto Correia, Agravado(s): SMA - SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da 2ª reclamada; **Processo: AIRR - 81-59.2014.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sérgio Martins Rston, Agravado(s): CLAUDINEIA APARECIDA MACHADO DA SOUZA, Advogado: Joselane Pedrosa dos Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ROSE DO PARQUE GUAIANAZES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 83-32.2012.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ROSILDA PAES PANTOJA, Advogada: Olga Regina Poley Odorico, Agravado(s): ACQUALIFE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Emmanuel de Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento; **Processo: AIRR - 85-50.2015.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SERFAZ FAZENDAS REUNIDAS LTDA., Advogada: Regina Maria Dias, Agravado(s): ADÃO FERNANDES MERCE, Advogado: José Paulo Molinari de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 85-60.2013.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO SALVADOR, Procurador: David Bellas Câmara Bittencourt, Agravado(s): CARLOS EDUARDO CARDOSO DE ARAÚJO, Advogado: Juliana Matos Lemos, Advogado: Eleuze Matos Silva, Agravado(s): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 125-61.2013.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NATALINO NUNES DA SILVA, Advogado: Marcelo Henrique, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Tânia Maria de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 136-87.2014.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SILVANA MARIA MORAIS, Advogado: Ronaldo Leão, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 152-11.2011.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): PRISCILA PRIMAVERA DE ARAÚJO, Advogada: Rosângela Cunha Silva Moreira, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Adriana de Lourdes Ancelmo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 162-12.2015.5.23.0096 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Reinaldo Finocchiaro Filho, Advogado: Drausio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): DILCIANE MENDES SOUZA, Advogado: Robervelte Braga Francisco, Advogado: Ivair Bueno Lanzarin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 224-28.2014.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MARIA FERNANDA VIEIRA DA SILVA, Advogado: Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 228-64.2014.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S/A, Advogado: Luiz de Camargo Aranha Neto, Agravado(s): MARCOS DE SOUZA VELOSO, Advogado: Ronaldo Menezes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 237-94.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): DANIEL BRIAN SOARES OLIVEIRA, Advogado: Antonio Pedro da Costa, Agravado(s): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 245-51.2014.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s):



ELTON RODRIGO GATTI & CIA LTDA. - ME E OUTROS, Advogado: Edson Rodrigo Neves, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Agravado(s): FIDO - CONSTRUTORA, MONTAGENS INDUSTRIAIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., , Agravado(s): FIDO - FÁBRICA DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DAVID DE OLIVEIRA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 252-72.2013.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RESOLV VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Gilberto Lopes Theodoro, Advogado: Aires Vigo, Agravado(s): ESDRAS FERREIRA DE MELO, Advogado: Mário Luiz da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 267-20.2014.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, Advogado: Raquel Leila Vieira Lima, Agravado(s): OTACIANO SÁ DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 269-92.2015.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ODEBRECHT AGROINDUSTRIAL S.A., Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): PAULO MENEZES MARTINS, Advogado: Carlos César Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 273-15.2013.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Olimpio de Oliveira Cardoso, Advogado: Rodrigo Augusto Kalinowski, Agravado(s): CRISTIANO DOS SANTOS OLIVEIRA FERRAZ, Advogado: Silvano Alves Alcantara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 304-26.2012.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): R.C.A. - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): EVANGIVALDO DE JESUS SILVA E OUTROS, Advogado: Macel Leonardo Ventura de Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 325-17.2014.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): SEBASTIANA LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Pedro Ramos Pires Neto, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 328-65.2012.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DMA DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Vinício Kalid Antônio, Agravado(s): HUDSON DA SILVA TIBURCIO, Advogado: Antônio Paulo de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 344-17.2012.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GIUMAR DE JESUS CARDOSO DE LIMA, Advogado: José Paulo Granero Pereira, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 346-11.2014.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállice Eller Miranda, Agravado(s): MARCOS DANTAS DA COSTA, Advogado: Kelly Kristine Menezes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 360-34.2014.5.08.0118 da 8a.**



Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CÉLIO QUIXABEIRA DA SILVA, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogado: Marcelo Carmelengo Barboza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível contrariedade à Súmula nº 338 do Tribunal Superior do Trabalho, para determinar o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 387-53.2013.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogada: Roberta Accioly Cavalcanti Trindade Henriques, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): ITRON SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): MARCELO PAULO SILVA, Advogada: Evangelina Pacífico das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 404-57.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): LUCAS LEITE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Allan Cássio de Oliveira Lima, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, , Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 412-31.2013.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSÉ SANTANA ALVES TRINDADE, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): DOMINUM TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogado: João Daniel Correia de Oliveira, Agravado(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogada: Cláudia Yu Watanabe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 417-56.2013.5.15.0162 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARLENE RITO NICOLAU TUFFI, Advogado: Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): RUBENS MARCELINO RODRIGUES, Advogado: Ângelo Domingues Neto, Agravado(s): ELOY TUFFI, Advogado: Marco Aurélio Ferreira Lisboa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 420-59.2015.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS MDM LTDA., Advogado: José Roberto Wandembruk Filho, Agravado(s): GLÁUCIO RÔMULO MENDONÇA, Advogado: Erisson Ricardo Roberto Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 433-82.2014.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AMAURY SILVIO BOTELHO, Advogado: Jorge Yoshiyuki Taguchi, Agravado(s): DOUGLAS DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 438-38.2014.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Roberto Ferreira Santos, Advogado: Juvêncio de Souza Ladeia Filho, Advogada: Vivian Machado Barbosa, Agravado(s): MARIUCE MARIA DOS SANTOS CASTRO, Advogado: Miguel Ângelo Alves Cerqueira, Advogado: Marcelo Gomes Sotto Maior, Advogado: Pedro César Seraphim Pitanga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR -**



441-20.2014.5.04.0271 da 4a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): LUCIANE GONÇALVES DOS SANTOS, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 444-44.2014.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): JOYCE KELLE DE OLIVEIRA CORREIA DE JESUS, Advogado: Julles Gabriel Soares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 461-76.2014.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogada: Maria Haydée Luciano Pena, Agravado(s): ANTÔNIA DE FÁTIMA SIMÕES SANTOS, Advogado: Nathalia Pereira Fontes, Advogado: Edison Mendonça Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 474-94.2012.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ELIZIER PEREIRA, Advogado: Mário César Barbosa, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 494-72.2011.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): EDVALDO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Ana Luiza Rui, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 495-73.2012.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): SUELEN FIDELIS DA SILVA, Advogado: Arileno Marçal da Silva, Agravado(s): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 516-95.2013.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Helia Rubia Giglioli, Agravado(s): EMERSON UBIRNES DE REZENDE, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 532-82.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Advogado: Francisco José Groba Casal, Agravado(s): AILTON FERREIRA, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 573-62.2013.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): TIAGO APARECIDO VICENTE DA SILVA, Advogado: João Vítor Caldas



Calado da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 573-31.2012.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ERIKA DE CAMPOS, Advogado: Antônio José Fernandes Velozo, Agravado(s): TOC ELETRICS PRODUTOS ELÉTRICOS ELETRÔNICOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Sérgio Augusto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 575-25.2012.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Mariana Gomes Silveira Piovesan, Agravado(s): EZIO MARTINS, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 603-43.2012.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RUBENS DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Francine Broio Fernandes, Agravante(s): FERDAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO METALÚRGICA LTDA., Advogado: Antônio de Moraes, Agravado(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Orlando José da Costa Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 612-25.2013.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Djalma Mendonça Maia Nobre, Agravado(s): BENEILTON SIMÕES DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Coelho de Barros, Agravado(s): TERSEVIG - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 633-71.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ALEXSANDRO MENDES DA SILVA, Advogado: Abel Ícaro Moura Maia, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 635-90.2012.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Agravado(s): JOSÉ ATHAYDE SANTOS, Advogado: Rita de Cácia Santos da Cruz Pilo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 644-32.2012.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Advogado: Maico Coelho da Silva, Agravado(s): ANGELA MARIA POVOAS DA SILVA, Advogado: Alberto Ferreira Santos, Advogado: Everton Macêdo Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 669-11.2014.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): EDSON SILVA DE LIMA, Advogado: Ronaldo Leão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 672-62.2013.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMANUELLE LILIANE DE AZEVEDO, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Elisa Lima Alonso, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA. E OUTRA, Advogado: Fabrício Zipperer, Advogado: Fabiano Brackmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 689-86.2014.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro



José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AGENCIA NACIONAL DE AGUAS - ANA, Procurador: Mariana Oliveira Barreiros de Queiroz, Agravado(s): IVONILDA MORAES DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Eduardo de Campos Álvares da Silva, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiana Vianna Ferrão, Agravado(s): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, Advogado: Eugenio Pacceli de Moraes Bontempo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 717-90.2013.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Advogado: Bruno Pereira Magalhães, Agravado(s): EDNEI CERQUEIRA COELHO, Advogado: Filipe Luz Pinto, Agravado(s): PROSEGUR S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 750-73.2014.5.09.0668 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUAÍRA, Advogado: Alessandro Alves de Andrade, Agravado(s): VERA LUCIA CARDOSO OLIVEIRA, Advogado: Cassius André Vilande, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 753-17.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): SAURO JOSÉ DE PAIVA MIRANDA SOUSA, Advogada: Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 789-21.2013.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GLOBOAVES SÃO PAULO AGROAVÍCOLA LTDA., Advogado: Elington Camillo de Souza, Agravado(s): DIEGO FARIA DE ÁVILA, Advogado: Franciele Natália da Fonseca Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 803-17.2010.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RONALDO JOSÉ BISPO, Advogado: Lélío Eduardo Guimarães, Agravado(s): HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Sérgio Shinji Miyake, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 817-59.2014.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - IFET, Procurador: Melissa Fernandes Silva, Agravado(s): SANDRA LIA IPÓLITO DE ARAÚJO, Advogada: Cristiane Souza Fernandes, Agravado(s): REMEMBER SERVIÇOS E LIMPEZAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 820-60.2013.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JULIANA DE FREITAS BITENCOURT CARDOSO, Advogado: Richard Touceda Fontana, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI/SP, Advogado: Tarcísio Rodolfo Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 824-38.2012.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): ALMIR ALVES MARINHO,



Advogado: Edilberto da Rocha Gripa, Agravado(s): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 832-65.2013.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSIANE DA SILVA CARVALHO, Advogado: José Alexandre Zapatero, Agravado(s): MÁRCIO DAVID BARBOSA, Advogado: Joaquim Fernando Zugliani, Agravado(s): BEBIDAS LORENZON LTDA., , Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO FERNADEZ RODRIGUES, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 836-68.2014.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: Melissa Fernandes Silva, Agravado(s): FERNANDA CHAVES GHERARDI, Advogado: Tiago Guillarducci Fernandes, Agravado(s): CLASSE A ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 841-45.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MAURICIO FERNANDO DE ABREU SAVALLA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Mariana Valério Villar de Queiroz, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Carlos Eduardo Garcez Baethgen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 849-15.2014.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ARNALDO FERREIRA DA FONSECA, Advogado: Fabiano Vilas Boas Gomes, Advogado: Marcelo Vilas Boas Gomes, Agravado(s): CITÉLUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 857-15.2014.5.23.0091 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MATO GROSSO BOVINOS S.A., Advogado: Éder Roberto Pires de Freitas, Agravado(s): FRANCINALDO CORDEIRO ALVES, Advogado: Regina Célia Sabioni Lourimier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 915-51.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAT SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Eduardo Alves Fernández, Agravado(s): ERIKA MENEZES DA SILVA, Advogado: Rogério Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo e, em seguida, prover o agravo de instrumento por possível violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste recurso, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: ED-AIRR - 917-14.2013.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daniel Carmelo Pagliusi Rodrigues, Embargado(a): SUELI BOCCARDO, Advogado: Gustavo Lorencete de Oliveira, Embargado(a): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a reclamada a pagar a multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 1% (um por cento) do valor da causa, em favor do reclamante; **Processo:**



AIRR - 932-96.2013.5.05.0121 da 5a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO NASCIMENTO DE JESUS, Advogado: Filipe Brito Rocha Santana, Agravado(s): GDK S.A., Advogado: Nilton Simões Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 960-96.2012.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LEONARDO MOREIRA VENTURIM, Advogado: Mário Gustavo Ribeiro Couto de Mascarenhas Palma, Agravado(s): Q&B SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ingrid Barbosa Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 977-39.2012.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo M. S. Pontes, Agravado(s): VALÉRIA TAVARES MOREIRA, Advogado: Rosimar Moliari Ramos dos Reis, Agravado(s): SANES SERVICE SISTEMA DE LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 998-60.2014.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CATIVA TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Fábio Noil Kalinoski, Agravado(s): SANDRA APARECIDA CORREA CARMINATTI, Advogado: Siegfried Schwanz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1003-93.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): PAULO MARTINS PEREIRA, Advogado: Jovenal Gonçalves de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1005-45.2012.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Ossamu Nakaguma, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO ALBANO, Advogada: Rosane Loyola Basso, Advogado: Alberto Manenti, Agravado(s): COLÉGIO DOM BOSCO LTDA., Advogado: José Roberto Ramos de Almeida, Advogado: Bruno de Mello Brunetti, Advogado: Mauro Joselito Bordin, Agravado(s): ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Júlio Cezar Zem Cardozo, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogada: Daniela Maria Jurca, Advogado: José Reinoldo Adams, Agravado(s): LYNX TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA., , Agravado(s): MAXIMUS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1012-88.2010.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CEG RIO S.A. E OUTRA, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): RAFAEL GOUVEIA HESPANHOL, Advogado: Rafael Gouveia Hespagnol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1034-24.2014.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): ERALDO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: André Mecnas de Souza, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Wendell Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1078-08.2010.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Daniel Salgado Moraes, Agravado(s): FRANCISCA SOLANGE DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Edwaldo Nogueira Trindade, Agravado(s): TECNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1135-97.2013.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): ANA CINTIA SOUZA DE QUEIROGA MACIEL, Advogado: Elson Luiz Zanela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1167-19.2013.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Rafael Taufer da Silva, Agravado(s): LÓGICA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Felipe Zachy do Carmo, Agravado(s): NEIDE INEZ WALTRICH, Advogado: Tiago Luiz Radaelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1168-87.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): ARY MUGNAINI NETO, Advogado: Arthur da Silva Heis, Agravado(s): EM BECK SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1171-48.2013.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ELISABETE FARIA DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: André Alves dos Santos Pereira, Advogado: Juliano Alves dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1196-41.2013.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOÃO ERNESTO DIERBERGER E OUTROS, Advogado: Valdemar Onésio Poletto, Advogada: Sílvia Fernandes Poletto Bolla, Agravado(s): ISRAEL MARQUES, Advogado: Lidiano Vicente Galvim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1231-35.2011.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Fabio Fernando Jacob, Agravado(s): ALCIDES APARECIDO MADEIRA, Advogada: Alberta Cristina Lopes Chaves Corrêa Jaeger, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1245-45.2013.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Rafaela Augusta Manica Schapke, Agravado(s): DOUGLAS SILVA DE SOUZA, Advogado: Danilo Webber Silveira Alba, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1258-28.2012.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CPM BRAXIS S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): MÁRIO CÉZAR JÚNIOR, Advogado: Amir Moura Borges, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Débora Alves Viana, Decisão:



por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1287-31.2013.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): AMARILDO RICARDO BONFIM, Advogado: Jhons Carlos Souza Neto, Advogado: Matheus Gouveia Oliveira de Souza, Agravado(s): MANUEL VIANA SANTANA, Advogado: Jhons Carlos Souza Neto, Advogado: Matheus Gouveia Oliveira de Souza, Agravado(s): LEME SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1321-26.2012.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Fábio Garuti Marques, Agravado(s): ADILSON ALVES MAGALHÃES, Advogado: Kendy Fernando Waki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1334-69.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): JOSÉ HAVELANGE FERREIRA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): ETX - SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: José Naerton Soares Neri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1347-44.2011.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Ana Paula Lima da Costa Santos, Agravado(s): LIANA DE FÁTIMA LOUREIRO DE CARVALHO SAMPAIO, Advogado: Luciano Souto do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1349-62.2011.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIAÇÃO NOVO RETIRO LTDA., Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Agravante(s): SIRLEY LEMES PEREIRA, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Agravante(s): VIAÇÃO NOVO RETIRO LTDA., Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1349-50.2012.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO SALVADOR, Procurador: Claudionor Ramos Neto, Agravado(s): VALTER JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Carlos Eugênio Menezes Santana, Agravado(s): PORTAL DE VIGILÂNCIA INTEGRADA LTDA., Advogado: Lucas Kussumoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1362-45.2011.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELISEU BATISTA AZEVEDO, Advogado: Jorge Veiga Júnior, Agravado(s): BANN QUÍMICA LTDA., Advogado: Adolpho Luiz Martinez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1364-32.2010.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Edison Mori, Agravado(s): FERNANDO DANILO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Cléber Maurício Naylor, Agravado(s): RIO INFORPARK ESTACIONAMENTO E SISTEMAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1408-93.2012.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro



José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WILSON TELES DE MENEZES FILHO, Advogada: Priscila de Oliveira e Silva Fraga, Agravado(s): VALE S.A., Advogada: Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1428-88.2012.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, Procurador: Eduardo Marcelo de Lima Sales, Procurador: Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): MIZAEEL FERREIRA SANTA RITTA, Advogado: Luciano José dos Santos, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1454-40.2013.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S.A., Advogado: Bruno Boueri Ticle, Agravado(s): GERALDO LIMA, Advogado: Jorge Romero Chegury, Advogado: Elder Guerra Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1457-89.2014.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): LÍDIA FUMA, Advogado: Paulo Sérgio de Souza, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1461-31.2013.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Agravado(s): SIVANILDO DOS SANTOS, Advogado: Gustavo Henrique Vieira Jacinto, Agravado(s): DYNAMIC AUTOMOTION CONTROL MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS ELETRONICOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1478-24.2013.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PRIMEIRO TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE JAACAREI, Advogado: Herick Berger Leopoldo, Agravado(s): MIGUEL DO CARMO NETO, Advogado: Ana Paula Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1487-08.2012.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS - CEG, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): AMAURI DA CONCEIÇÃO LOPES, Advogada: Maria Sdney Salviano de Macedo, Agravado(s): INSTELIGÁS INSTALAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1496-45.2011.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Gustavo Antônio Feres Paixão, Agravado(s): DAYANE CRISTINE PISSARRA DO NASCIMENTO, Advogado: Wilson Rodrigues Gonçalves, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1497-55.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Aldo Fernandes de Sousa Neto, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ROSEMBERG ANTONIO DANTAS, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1497-06.2011.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Cristiano



Rodrigo Carneiro, Agravado(s): NAILA RODRIGUES VIEIRA, Advogado: Antônio Duarte Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1539-65.2013.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): CLAUDEMIR EVANGELISTA SILVA, Advogado: Odilon Bernardino Mendes, Advogado: Henrique Gonçalves Galieto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1575-10.2013.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): MÁRCIO MOITA DE SOUZA, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1609-08.2012.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MARIA EDIMAR FERREIRA, Advogado: Hélio Furtado Ladeira, Agravado(s): R. S. CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Gutemberg Dantas Licarião, Advogado: Marcelo Bruno Gentil Campos, Advogado: Haylla Vanessa Barros de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1609-93.2013.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SILVANA DOS SANTOS RODRIGUES E OUTROS, Advogada: Larissa Grimaldi Rangel Soares, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., , Agravado(s): NOSSA SERVIÇO TEMPORÁRIO E GESTÃO DE PESSOAS LTDA., Advogada: Lucyanna Joppert Lima Lopes Fatuche, Advogado: Levy Lima Lopes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1625-30.2013.5.02.0391 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUCILA BARBARA RUBENS ALMEIDA, Advogado: Alexandre Lausse Arellaro, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1633-63.2014.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Advogado: Cleyton Silva Dantas, Agravado(s): BRUNO LIMA DOS ANJOS, Advogado: Lucas Matheus Oliveira de Melo, Agravado(s): CONTRERAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Flávio Aguiar Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1647-21.2014.5.19.0055 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Mariana Florêncio da Rocha Lins, Agravado(s): MÁRIO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Antônio Luiz Gonzaga Filho, Agravado(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1661-35.2010.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): M.DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): FABIANO GOIVINHO CAPUCHINHO, Advogada: Bianca Cristina Nascimento Corcino Pinto, Agravado(s): LUSEL TRANSPORTES LTDA., Advogada: Mariana Coletti Ramos Leite Oliveira, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1738-92.2013.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JULIANA OLIVEIRA DE FRANÇA, Advogado: Ricardo Vandre Bizari, Agravado(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1746-93.2010.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SOCIEDADE HOSPITAL SAMARITANO, Advogado: Luiz Antônio Gambelli, Agravado(s): MARILENE FERNANDES DE MATOS LIMA, Advogado: Heloísa Cristina Drugovich Oliveira Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1748-68.2013.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LAGES, Advogado: Gilberto Xavier Antunes, Agravado(s): AMÉRICA MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Evandro Luis Trevisol, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste recurso, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 1754-02.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): ISAÍAS MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Alex Sandro Fonseca Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1775-89.2013.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): DANILSON ALVES SIQUEIRA, Advogada: Marília Borile Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1790-61.2013.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA., Advogado: Nelson Coelho Vignini, Agravado(s): LUCAS GUILHERME, Advogado: Vanderléia Costa Biasioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1799-57.2014.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Samuel Carlos Lima, Agravado(s): ANTÔNIO CONSTANTE, Advogado: Giulliano Paludo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1892-05.2012.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Cláudio Campos, Agravado(s): MARIA MADALENA SOUZA CIRINO, Advogado: Rodrigo Castro de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE OURO PRETO, Advogado: Brisa Barcellos Cordeiro Henriques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 1903-20.2013.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: OSNILDO BARTEL E OUTRO, Advogado: Marcos Roberto Hasse, Embargado(a): EDUARDA PEREIRA WEBER, Advogado: Fábio Roberto de Oliveira, Embargado(a): CHRISTA INGE HILLE WAGNER, Advogada: Rafaela Ângelo Gonçalves, Embargado(a): ANA ALICE MARTINELLI PESSOA,



Advogado: Murilo Gouvêa dos Reis, Embargado(a): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Isabel Parente Mendes Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1914-43.2013.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Galiboni, Agravado(s): ALINE ALVES DA SILVA FRANCO, Advogada: Alexandra Klein, Agravado(s): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1941-58.2014.5.23.0121 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Agravado(s): ROGÉRIO MARTILIANO DA SILVA, Advogado: Josiberto Costa Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2022-10.2013.5.18.0241 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): HELMANO DANTAS BARBOSA, Advogada: Daniele de Castro Alves, Agravado(s): JOÃO DE BARRO CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Paulo Aníbal Braganti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2092-31.2013.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALEXANDRE GONÇALVES DE NOJOZA, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: AIRR - 2106-17.2012.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AINAH FRANQUEIRO CORREA, Advogada: Josefina Maria de Santana Dias, Agravado(s): WEBMOTORS S.A. E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2127-29.2014.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Jean Walter Wahlbrink, Agravado(s): TADEU RODRIGO DE CAMPOS, Advogado: Webber Ribeiro Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2178-22.2013.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTRE SPI AMBIENTAL S.A., Advogado: Gilberto Lopes Theodoro, Agravado(s): CÍCERA VICENTE DA SILVA, Advogado: Marília Borile Guimarães de Paula Galhardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2247-66.2011.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRO, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): EDUARDO LÚCIO OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Luiz Felipe Pereira Duarte, Agravado(s): UNIVERSO SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2249-49.2012.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): NAYARA LUIZ DE ARAUJO AERRE, Advogado: Gilberto Cláudio Hoerlle, Agravado(s): CP PROMOTORA DE VENDAS S.A., Advogada: Isabela Braga Pompilio,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2259-88.2012.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROSSET E CIA. LTDA., Advogado: Maurício de Campos Veiga, Agravado(s): THIAGO ANDRADE VIANA, Advogado: Antônio Carlos José Romão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2291-77.2012.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SANDRA CRISTINA FERNANDES LOPES, Advogada: Romilda Benedita Tavares Boneti, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Angélica Consuelo Peroni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2405-25.2013.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): MARCOS ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Flávio Adalberto Felippim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2432-54.2013.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA, Advogada: Rosa Maria Tiveron, Advogado: Vanderlei Ruiz, Agravado(s): SONIA VITARI, Advogado: Caio Augusto Camacho Castanheira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 2535-25.2013.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CARLOS ALBERTO PALADINI, Advogado: Cristiane Nira Manoel, Agravado(s): RAIA DROGASIL S.A., Advogado: Hélio Pinto Ribeiro Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2544-82.2012.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Agravado(s): MARIA OLÍMPIA ROCHA FEIG, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2614-48.2012.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GUIMA CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Bruno Freire Gallucci, Agravado(s): SILENE PEREIRA LEITE, Advogado: Fernanda Lopes Credidio Izeppi, Agravado(s): FUNDAÇÃO DO ABC - HOSPITAL DE ENSINO, Advogado: Fernando Henrique Felisardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2639-65.2011.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELIANE BRITTO DOS SANTOS, Advogado: Douglas Marcus, Agravado(s): BRASFILTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Roberto dos Santos, Agravado(s): LATINA ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Salvador Spinelli Neto, Agravado(s): MAXFILTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FILTROS LTDA., Advogado: Denis Ferreira Fazolini, Advogado: Paulo Ribeiro de Lima, Agravado(s): GV ASSOCIADOS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2705-97.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogado: Antonio Henrique Nicolosi Garcia, Agravado(s): MARELI DOS SANTOS, Advogada: Ana Maria do Carmo B. Fernandes R. Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2743-12.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s):



MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogado: Nilton Luís Viadanna, Agravado(s): DANILO FRANCISCO DOS SANTOS QUINTINO, Advogada: Ana Maria do Carmo Bartalotti F. Rodrigues Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2852-94.2013.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Agravado(s): MARIA DAS MERCEDES FREITAS DO NASCIMENTO, Advogado: Caio Vasconcelos Bravo, Agravado(s): SERVIÇOS DIGITAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2860-09.2012.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): KUBA VIAÇÃO URBANA LTDA., Advogado: Glaucius Detoffol Bragança, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2877-46.2014.5.23.0101 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): HEITOR GOMES DA SILVA, Advogado: Alexandre Azevedo Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2877-40.2012.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BENEDITO DA LUZ FREIRES, Advogado: Bruno Bitencourt Barbosa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Tânia Rodrigues do Nascimento, Agravado(s): UNIVERSO SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão deste julgamento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 2888-24.2012.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MECANORTE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado(s): ELIVANELDO DE ARAÚJO ALMEIDA, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2927-48.2011.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procuradora: Ana Carolina Nogueira Saliba Napoli, Agravado(s): SANTOS LEITE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2967-73.2011.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CHRYSTIAN SOUZA SANTOS, Advogado: Rodrigo Luiz de Oliveira Staut, Agravante(s): BM & F BOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS, Advogada: Vilma Toshie Kutomi, Advogada: Vivian Simões Falcão Alvim de Oliveira, Agravado(s): 7COMM INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Ricardo Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada, BM&FBOVESPA S.A - Bolsa de Valores. Por unanimidade, ainda, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; **Processo: AIRR - 4458-06.2013.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Carlos Eduardo Claro, Agravado(s): MÁRCIA APARECIDA DE SOUZA SILVA, Advogado: Alessandro Epifani, Agravado(s): FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo



de instrumento; **Processo: AIRR - 7100-35.2013.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSÉ DAVID QUINTAS BENINCA, Advogado: Fábio Lima Freire, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Udno Zandonade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10048-63.2013.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO, Advogado: Gustavo da Mata Pugliani, Agravado(s): PEDRA AGROINDUSTRIAL S.A., Advogada: Kelma Portugal Marques Ferreira Trawitzki, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10080-18.2014.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MINERVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Fábio José Reato, Agravado(s): JOÃO PAULO PEREIRA COELHO, Advogado: Daniel Redivo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10237-55.2014.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GNA CORPORATION MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Luís Antônio Castilho Vieira, Agravado(s): CÉLIO QUEIROZ DE OLIVEIRA, Advogado: Jorge Antônio Alexandre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10290-97.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): RONALDO BARREIRA, Advogado: Luis Eduardo Ricci, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Rafael Henrique Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10447-49.2013.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Márcia Fernandes de Moraes, Advogada: Luana Paim Santana de Carvalho, Agravado(s): AUGUSTO FREDERICO PINTO DE OLIVEIRA, Advogado: Iran Belmonte da Costa Pinto, Advogado: Giuseppe Andrade Martinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10449-36.2014.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANA PAULA DA SILVA, Advogado: Fábio Augusto de Oliveira Gomes, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10462-32.2015.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ADRIANO DE SOUZA JUNIOR, Advogado: Emanuel Alves da Silva, Agravado(s): SUMIDENSO DO BRASIL INDÚSTRIAS ELÉTRICAS LTDA., Advogada: Giovana Daniela Ferreira de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 10609-19.2013.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JULIANO FELIX DAMÁSIO, Advogada: Viviane Garcia Souza da Silva, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10659-78.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): CARLOS EDUARDO MEDEIROS, Advogado: Roni Ceribelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10717-11.2014.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire



Pimenta, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO, Advogado: João Di Lorenze Victorino dos Santos Ronqui, Agravado(s): FLÁVIO LINO DOS SANTOS, Advogado: Érika Mendes de Oliveira, Agravado(s): ENGEHOLD ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10719-28.2013.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NOVO AROMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFRESCO EM PÓ RAFARD LTDA. - ME, Advogado: Leandro Rogério Scuziatto, Agravado(s): ALAN CRISTIAN FRANCISCO SALLES, Advogado: Rudinei Paulo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10902-48.2013.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, Advogado: Paulo César Mazieri, Agravado(s): MARILENE LIMA TELES PEREIRA - ME, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): VY OFFICE CLEAN TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10926-43.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JAIR CAMILO, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Ricardo de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11152-36.2014.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FÁBRICA DE GELO SOUZA LTDA., Advogado: Francisco José Gonçalves de Camargo, Advogado: Francisco José Gonçalves de Camargo Filho, Agravado(s): ANDERSON CLEITON SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Débora M. G. Lauer mann, Advogada: Sara Coelho da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11294-36.2013.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROSILENE SANTOS ARAÚJO, Advogado: Valdir Aparecido Taboada, Agravado(s): ARCOR DO BRASIL LTDA., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11409-56.2013.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Luciano Bonassi, Agravado(s): SALVADOR ALVES DA SILVA, Advogado: Paulo Sérgio Pasquini, Agravado(s): TEXTFIBRA TEXTIL LTDA., Advogado: Simone Borelli Liza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11569-58.2013.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): M.N.N DA SILVA, Advogado: Gilmar Gonçalves Vales Júnior, Agravado(s): ELIANY DOS SANTOS ARAUJO, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11658-77.2013.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PROBASE CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Marcelo Cunha Maciel, Agravado(s): JESUS SAINT CLAIR SOARES, Advogado: Mário Medeiros de Camargos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11710-02.2014.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Advogado: Sílvio de Macedo, Advogada: Mariana Soligo Alves, Agravado(s): EZEQUIEL MANOEL DA COSTA, Advogado: José Antonio Cremasco, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11774-38.2013.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARCOS ANTONIO VIDAL DA SILVA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11964-15.2014.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TIBERINA AUTOMOTIVE MG - COMPONENTES METÁLICOS PARA INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): NATANAEL NEVES DA SILVA, Advogado: Alexandre Rezende Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 18600-84.2013.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MA LORENZONI INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI, Advogado: Fernando Talhate de Souza, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Tiago Voss dos Reis, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20063-38.2014.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): RODIMAR BRASIL LOPES, Advogado: Núbia Ramos Pinto, Agravado(s): CENTRO MÉDICO SÃO LEOPOLDO LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Lindamir Teixeira de Almeida Alquati, Advogada: Cássia Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20615-20.2014.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Procurador: Cristiano Xavier Bayne, Agravado(s): ISAC FERREIRA SILVEIRA FILHO, Advogado: João Eduardo Viegas da Silva, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20653-32.2014.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): ANDRÉA DIAS GOULART, Advogado: Francisco Cassel Martins, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., , Agravado(s): MRE SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., , Agravado(s): REIS SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELLI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20712-55.2014.5.04.0334 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Marilene Manfro Kvitko, Agravado(s): CRISTIAN PIRES DE MELLO, Advogado: Guilherme Backes, Agravado(s): GP - GUARDA PATRIMONIAL, VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA GAÚCHA LTDA., Advogado: Henrique Hillebrand Pochmann, Agravado(s): VIPAL LTDA., Advogado: Ricardo Abel Guarnieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 41000-26.2012.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CÉLIA MARIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA, Advogado: Emílio Carlos Pires Nunes, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo:**



AIRR - 42200-37.2008.5.01.0471 da 1a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, Advogado: Márcio Nunes Rodrigues, Agravado(s): ELEANDRA GONÇALVES DE SOUZA, Advogada: Zulmar de Oliveira Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 75400-12.2013.5.17.0181 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Stephan Eduard Schneebeili, Agravado(s): ELISMAR MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 76500-20.2012.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): GEORGE DA SILVA COSTA, Advogado: Francisco Marcelino do Monte Lima, Agravado(s): A. P. MARISCAL GONÇALVES, Advogado: Onivaldo Mendonça de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 82300-24.2000.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): LINDAURA FONSECA MARIANO, Advogado: Janes Mendes Antunes de Souza, Agravado(s): ANTUNES, FONSECA E LIMA LTDA., Advogado: José Hailton Antunes Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 83100-53.2014.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Mário Porto Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JONAS BRITO DO NASCIMENTO, Advogado: Tibério Rômulo de Carvalho, Agravado(s): JC MEDEIROS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 90400-30.2012.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JAIRO ALVES DA SILVA, Advogado: Tatiely Cortês Teixeira, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Marco Antônio do Nascimento Gurgel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 94385-27.2002.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA REGIÃO DE JOINVILLE - FURJ, Advogado: Luís Felipe do Nascimento Moraes, Agravado(s): ESPÓLIO de EUCY JOSÉ PIRATH, Advogado: Elemer Buettgen, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 98800-15.2009.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BBC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Advogado: Rafael Asquini, Agravado(s): JOSÉ DO CARMO NASCIMENTO, Advogado: Rafael Pivi Collucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 108800-86.2012.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procuradora: Cristina Wanderley Fernandes, Agravado(s): SHIRLEANY INGRED ARAÚJO DE AQUINO, Advogada: Elisama Araújo Cunha



Pinheiro, Agravado(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA, CAPACITAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL - ITCI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 124600-42.2013.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ERLYAN DE ANDRADE RAMALHO, Advogado: Ademar Teotônio Leite Ferreira Filho, Agravado(s): UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, Advogado: Maria Glauce Carvalho do Nascimento Gaudêncio, Advogado: Humberto Madruga Bezerra Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 135300-67.2011.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRANSNORDESTINA LOGISTICA S.A., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): RONALDO RIBEIRO REIS, Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Francisco Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 144200-39.2005.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Renata Cristina Teixeira de Abreu, Agravado(s): SEBASTIÃO RICARDO DA SILVA, Advogado: Douglas de Freitas Sales, Agravado(s): MASSA FALIDA da FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 162500-92.2008.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Advogado: William Shakespeare Ribeiro Figueiredo, Agravado(s): INÊS DE MOURA LUZ, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 169800-82.2007.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SUZANO, Advogado: Alexandre Augusto Batalha, Advogado: Alexandre Augusto Batalha, Agravado(s): TERUKO HIDA DO NASCIMENTO, Advogado: Marlon Cristiano Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 187700-66.1993.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Marcelo Ribeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 193100-26.2008.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): ROMEU MARQUES DE SOUZA NETO, Advogado: Flávio Luiz Alves Belo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 207900-59.2009.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO PROJETO GURI, Advogado: Alexandre César Faria, Advogado: Maurício Onofre de Souza, Agravado(s): JOSEÍTA MARIA TEIXEIRA, Advogado: Maurício Onofre de Souza, Agravado(s): COOPERATIVA CULTURAL BRASILEIRA - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO CULTURAL, Advogado: William Adib Dib, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO



ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luis Gustavo Santoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 211600-73.1999.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Procuradora: Márcia Mesquita Ribeiro, Agravado(s): VANDEIR MIGUEL OTONI, Advogada: Tania Regina de F. Batista, Agravado(s): VICENTE GONÇALVES SILVA, Advogado: Marcos Antônio Alves Penido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 275900-71.1992.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (EXTINTO INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS), Procurador: Edwane Fabrício Pimenta de Barros, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM SEGURIDADE SOCIAL, SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MINAS GERAIS - SINTSPREV, Advogado: Vicente de Paula Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 827000-44.2009.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HENRIQUE CÉSAR DE ALMEIDA, Advogado: Denise Rogenski Raizel, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Carlos Cáceres, Advogado: Neusa Maria Carta Winter, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 845100-84.2012.5.16.0023 da 16a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): J.B. REPRESENTAÇÕES LTDA, Advogado: Rosa Maria Rocha Quaresma, Agravado(s): MAGAYVER DE SOUSA ROCHA, Advogado: Nemézio Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1002326-19.2013.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GISELI CRISTINA VENÂNCIO, Advogado: Horácio Raineri Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procurador: Vlamir Bernardes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Às treze horas e trinta e sete minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro-Presidente José Roberto Freire Pimenta e por mim subscrita aos dezessete dias do mês de fevereiro de dois mil e dezesseis.

JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA
Ministro Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma